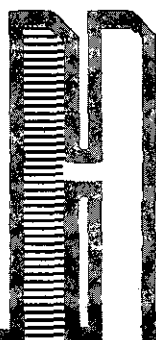




DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO L – Nº 70

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1995

BRASÍLIA – DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1994

Disciplina as relações jurídicas que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São convalidadas as relações jurídicas decorrentes dos atos administrativos que digam respeito à gestão orçamentária e financeira pública, praticados durante o período no qual teve eficácia a Medida Provisória nº 29, de 15 de janeiro de 1989, e em razão dela, ficando declarada a invalidade de todas as demais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Publicado nesta data em virtude de haver sido omitido no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, de 16-12-94.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Wander de Andrade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Wander de Andrade Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

EXPEDIENTE
Senado Federal**ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS**
Diretor-Geral do Senado Federal**RAIMUNDO CARREIRO SILVA**
Secretário-Geral da Mesa**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor Executivo do Cegraf**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 9 de julho de 1993, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1995-CN**Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum.**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São reconhecidos as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

§ 1º O Presidente da República poderá indicar Congressistas para exercer a função de líder do governo, com as prerrogativas constantes deste Regimento.

§ 2º O líder do governo poderá indicar três vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.

§ 3º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar.

Art. 6º Ao líder é lícito usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de cinco minutos, para comunicação urgente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 979**, DE 25 DE ABRIL DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 8.249/91.(Reedição da MP 954)

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado NEDSON MICHELETI	003.
Deputado PAES LANDIM	001.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	002.

MP 00979

00001

1 DATA / /		2 PROPOSIÇÃO	
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 979, DE 26 DE ABRIL DE 1995	
3 AUTOR		4 Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO PAES LANDIM			
5 TIPO			
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
6 FOLHA	7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO	9 INCISO
	10	10	

10 TEXTO

Dê-se ao caput do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 979, de 26 de abril de 1995, a seguinte redação:

"Art. 1º. Além do disposto no caput deste artigo, a NTN será emitida para substituição, por seu valor atualizado com juros capitalizados, dos títulos a que se refere o Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, utilizáveis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e, com o mesmo fim, para:

.....".

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, baixado com base no Ato Institucional nº 04, de 07 de dezembro de 1966, estabeleceu as regras para o resgate de títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal, prescrevendo que os mesmos deveriam ser apresentados, no prazo de seis meses, ao Banco Central do Brasil, considerando-se prescritos os não apresentados no prazo assinalado.

Mais adiante, pelo Decreto-Lei nº 396, de 30 de dezembro de 1968, expedido com lastro no Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968, esse prazo foi alterado para doze meses.

O início desse prazo, entretanto, foi fixado como a data em que os serviços passassem a ser executados pelo Banco Central do Brasil, conforme edital a ser por ele publicado.

A medida não teve a divulgação necessária, sendo os diplomas legais, bem como o edital, publicado apenas no Diário Oficial, sabidamente de leitura restrita e especializada, donde a certeza de não terem sido alcançados todos os portadores dos títulos que se pretendia resgatar. Ressaltamos entre os prejudicados pessoas que sequer tinham condições de identificar se os títulos que detinham eram ou não passíveis de resgate e que se viram de uma hora para outra despossuídas de um patrimônio, que subscreverem de boa-fé e na confiança do resgate pelo Governo Federal.

Daí a presente emenda, cuja finalidade precípua é a de possibilitar a revisão de um ato injusto e arbitrário do Estado, ao permitir que aqueles que foram atingidos possam recuperar a credibilidade de no Governo Federal e reapresentar seus títulos para troca por outros a serem utilizados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Cumpra-se seja enfatizado que a medida ora proposta além de não representar nenhum impacto no caixa do Tesouro Nacional, se compatibiliza inteiramente com o Programa Econômico do Governo, conforme amplamente divulgado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu "Mãos à Obra Brasil".

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1995.

ASSINATURA

Par Lau

MP 00979

00002

DATA
02 / 05 / 95PROPOSIC.
MP 979AUTOR
Dep. Sérgio MirandaNº PRONTUÁRIO
266TIP
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1 / 1ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda a MP 979

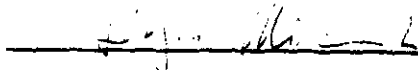
Suprima-se o art. 3º

Justificação

O dispositivo objeto da emenda suprime a parte final do art. 3º da lei nº 8.249/91, que prevê a necessidade, para o recebimento de NTN como pagamento de bens alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de pré-existência de estimativa orçamentária de receita.

Esta exigência da lei atual não deve ser suprimida, pois abedece ao princípio orçamentário de que as receitas de todas as origens devem estar previstas na lei orçamentária. A supressão da obrigatoriedade desta previsão quanto a um tipo receita abre um precedente, que pode ser utilizado para falsear, perante o Poder Legislativo, a verdadeira dimensão das receitas públicas.

ASSINATURA



MP 979/95

00000

02/05 /95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 979, de 25 de abril de 1995

DEPUTADO NEDSON MICHELETI (PT/PR)

Nº PLANTÃO

1

SUPLENTE

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

AMENDA

9

REVISÃO GERAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

AMENDA

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.241/91 passa a ser o § 1º e acrescenta-se o § 2º, com as seguintes redações:

"§ 1º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

"§ 2º As NTN, de quaisquer tipos, mesmo as que contiverem cláusula de inalienabilidade, poderão ser utilizadas para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório/ encaixe obrigatório sobre depósitos judiciais, junto ao Banco Central do Brasil."

JUSTIFICATIVA

Os depósitos judiciais, por terem características de serem tanto de médio como de longo prazos, compatibilizam-se com quaisquer tipos de NTN.

Outrossim, há de se relevar que a Caixa Econômica Federal ficaria com mais recursos disponíveis para aplicar em operações da área social e comercial, como financiamentos a pequena e média empresas.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 980, DE 25 DE ABRIL DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES....	022.
DEPUTADO JAIR MENEGHELLI.....	003,010,011,014,017,018, 023,026,027,028,029,034, 040,041.
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA.....	007,025,035.
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT.....	004,012,042,043.
DEPUTADO KOYU IHA.....	002,008,021,032,037.
DEPUTADO NEDSON MICHELETI.....	013,030.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI.....	020.
DEPUTADO PRISCO VIANA.....	045.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	009,024,033.
DEPUTADO WILSON BRAGA.....	001,005,006,015,016,019, 031,036,038,039,044.

MP 980/95

00001

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se o art. 1º nos seguintes termos:

"Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

É importante acrescentar no art. 1º referência explícita ao § 4º do art. 218 da Constituição Federal que preconiza o estímulo e o apoio às empresas "que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".

É justamente na época da revolução científica e tecnológica que a produtividade vem sendo decisiva na geração de lucros. É pois indispensável fixar explicitamente na lei ordinária o comando do § 4º do art. 218 garantindo aos trabalhadores os ganhos econômicos na produtividade. Isso é ser moderno e não a omissão que ora encontramos na MP 860.

Nessa mesma linha a medida provisória parece não entender a abrangência do inciso XI do art. 7º que garante não só a "participação nos lucros", mas prevê até que, "excepcionalmente", haja a participação dos trabalhadores na "gestão da empresa", em conformidade com a mais legítima tradição social-democrata, da qual a social-democracia alemã é exemplo.

wbl

Assinatura:

MP 980

00002

MP 980

Data: 02.05.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário: 371

EMENDA SUBSTITUTIVA

=====

Substituir o art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, Inciso XI, e 218 parágrafo 4º da Constituição".

JUSTIFICATIVA

Estranhamente, o Executivo esquece a menção ao art. 218, parágrafo 4º da Constituição, que estabelece: "A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho". O novo texto proposto segue o do substitutivo já aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

MP 980/95

00000

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de melhoria das relações entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, e do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal".

Justificativa:

A emenda objetiva aprimorar a redação do artigo 1º no que se refere à modernização das relações entre capital e trabalho, bem como assegurar aos trabalhadores de cada empresa o auxílio da entidade sindical profissional da categoria nas negociações sobre a participação nos lucros e resultados, como estipula o texto constitucional.

Brasília, 27 de abril de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

MP 980/95

00000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 25 DE ABRIL D

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 980/95, parágrafo único de seguinte teor:

Parágrafo Único. O direito à participação nos lucros ou nos resultados será exercício de forma compatível com as necessidades de investimento,

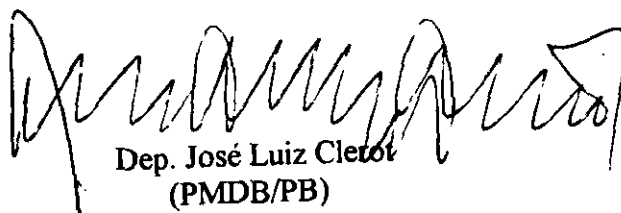
modernização e desenvolvimento da empresa, sem prejudicar o direito dos acionistas à remuneração do capital investido.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que se leve em consideração, para a implementação da participação dos empregados no lucro das empresas, a própria saúde da empresa.

Não seria possível imaginar que para cumprir as exigências desta participação a empresa colocasse em risco a sua própria existência.

A aprovação desta emenda tornará mais explícita a necessidade de que certos fatores atinentes a vida de qualquer empresa, sejam sempre considerados e pesados no momento da participação de que trata esta MP.



Dep. José Luiz Cleto
(PMDB/PB)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente

eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se explicitar que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal pelo qual "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

wh2

Assinatura:

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

☐

Supressiva

2

☒

Substitutiva

3

☐

Modificativa

4

☐

Aditiva

5

☐

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substituam-se os itens "a" e "b" do § 1º do art. 2º pelos seguintes:

"Art. 2º

-
- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
 - b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;

- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas".

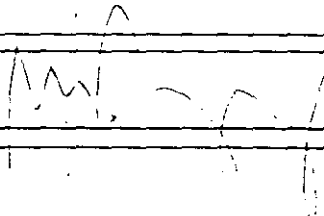
JUSTIFICATIVA

Novamente resgatamos o substitutivo do companheiro e deputado Carlos Alberto Campista pelo qual se impõem como critérios a produtividade também ao nível dos indivíduos e grupos, que a medida provisória só leva em conta ao nível dos resultados da empresa, como determina o item "a" proposto na Medida Provisória.

Também há necessidade de impor - como o faz o substitutivo Campista - que os critérios de metas e prazos previamente pactuados também o sejam a nível setorial e individual, bem como também se levar em conta o tempo de serviço e fixar o percentual sobre o lucro em determinados setores ou gerências.

wb3

Assinatura:



200 000 000 00

00 00 00

DATA / /	PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980. DE 25 DE ABRIL DE 1995
AUTOR DEPUTADO JOÃO ALMEIDA	
Nº PRONTUÁRIO 5	
TIP 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/02	ARTIGO 5
PARÁGRAFO	
INCIS	
ALÍNEA	
TEXTO	

Substitua-se o Art 2º pelo seguinte:

"Art 2º As Empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos economicos resultantes da produtividade do trabalho.

Parágrafo Único: Dos instrumentos negociados nos termos do "caput" deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas."

JUSTIFICATIVA

O Art 7º inc XI da CF atribui a todo trabalhador o direito e a todo empregador o direito-dever de praticar a participação em lucros ou resultados, desvinculada da remuneração. É importante salientar que o inciso deixa as empresas totalmente livres para definirem as normas de distribuição.

A presente Medida Provisória apresentada pelo Governo vai além do estabelecido no Art. 7º inc XI da CF, estipulando uma segunda e imprevista obrigação para as empresas: a de ter que negociar a forma de participação nos lucros ou resultados com uma comissão escolhida pelos trabalhadores, o que pode implicar na legítima participação de outras entidades sindicais representativas dos interesses coletivos.

Esta imposição não apenas ultrapassa o texto constitucional, como também contraria a experiência de muitas empresas que, há anos, investem na pactuação direta para definir a participação nos lucros ou resultados. Além disso, a obrigação de negociação com as comissões, com a possível intervenção do Sindicato, e a exigência do arquivamento do acordo na entidade sindical dos trabalhadores atribuem um caráter sindical/trabalhista à matéria da Participação em Lucros ou Resultados (PLR), o que não converge com os objetivos do próprio Art. 7º inc XI da CF que considera a PLR como algo distinto e peculiar, não relacionada à questão salarial e desvinculada da remuneração.

O texto sugerido como alternativa visa preservar a possibilidade de entendimento direto entre a empresa e seus integrantes, atendendo as particularidades de cada relação de trabalho, sem excluir a negociação via comissões, desde que a empresa prefira, e sem interferir nas formas jurídicas e societárias das empresas ou nas estruturas administrativas existentes, o que diminuiria, sem dúvida a operacionalidade da Lei.

O texto proposto é também mais abrangente, incluindo outros critérios para participação que fazem referência explícita aos índices de produtividade/qualidade de indivíduos, grupos ou setores e não apenas aos índices gerais da empresa.

Em síntese, a emenda sugerida reproduz o texto do Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, o qual é resultado de extenso processo de discussão que se estendeu de 1990 à 1993 e representa o consenso da maioria das forças políticas presentes nas Comissões da Câmara, bem como, de diversos agentes da sociedade presentes nas inúmeras audiências públicas sobre a matéria.

ASSINATURA

Antônio Afonso

MP 980

Data: 02.05.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário: 371

EMENDA SUBSTITUTIVA

=====

Substituir o art. 2º nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, Inciso VI, da Constituição, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Inciso VI do art. 8º da Constituição estabelece que "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

DATA 02 / 05 / 95		PROPOSIÇÃO MP 980	
AUTOR Dep. Sérgio Miranda		Nº PRONTUÁRIO 266	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Emenda a MP 980

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos.

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, mediante negociação coletiva, observado o disposto no art. 8º incisos III e VI da Constituição Federal, a forma de participação daqueles em seus lucros e resultados."

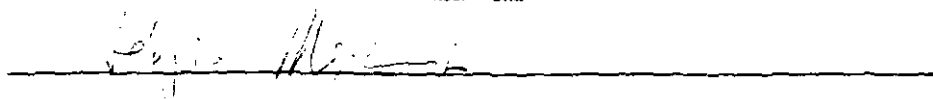
Justificativa

Como é apresentado o art. 2º da presente Medida Provisória, os sindicatos ficam excluídos das negociações que irão determinar a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados:

A Constituição Federal determina em seu art. 8º inciso III que cabe aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas e no inciso VI determina a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

A presente emenda pretende resgatar estes direitos do trabalhador que foi, inescrupulosamente, cassado pela referida Medida Provisória.

ASSINATURA



211 200 9 210

9 9 9 9 9

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

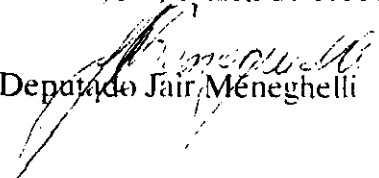
"Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta lei, e mediante negociação coletiva com a respectiva entidade sindical profissional, a forma de participação destes em seus lucros e resultados".

Justificativa:

A emenda tem por objetivo adequar os termos do artigo à efetiva realização das negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, quanto ao prazo máximo para o início do processo e ao auxílio aos

trabalhadores da respectiva entidade sindical profissional, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Brasília, 27 de abril de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

MP 980/95

00011

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 2º a seguinte redação:

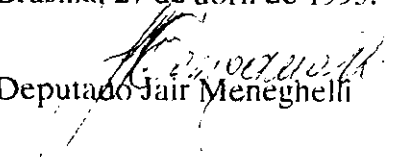
"Dos instrumentos decorrentes da negociação coletiva deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de acesso e aferição, por parte da entidade sindical profissional, das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição dos valores devidos, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índices de produtividade, qualidade e/ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente".

Justificativa:

A emenda aprimora a redação do texto original conferindo maior clareza à negociação entre empregados e empregadores para que seja, de fato, coletiva; à utilização dos mecanismos da negociação para que confirmem o acesso às informações pertinentes por parte dos empregados e da entidade sindical representativa, e aos índices de aferição utilizados para que sejam, no mínimo, de duas naturezas distintas.

Brasília, 27 de abril de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

MP 955/95
00012**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 25 DE ABRIL E**

“Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e dá outras providências”.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da MP 955/95:

“Art. 2º Toda empresa deverá definir normas de participação dos seus empregados nos lucros ou resultados.

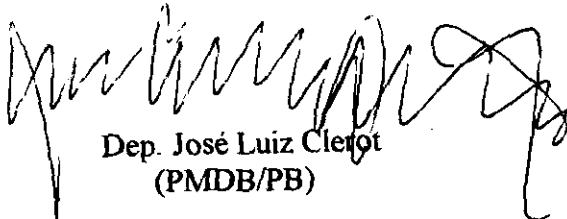
Parágrafo único - Das normas deverão constar regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazo para revisão, podendo ser considerados entre outros, os seguintes critérios e condições.

- a) índices de produtividade, qualidade, ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos.”

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do sistema de participação dos empregados nos lucros ou resultados não deveria ser objeto de negociação, pois lucros, resultados, produtividade, qualidade, etc. são termos de grande complexidade, difíceis de serem medidos e sujeitos a muitas controvérsias.

Por outro lado se faz necessária a supressão do § 2º pois entidade sindical não é o órgão credenciado para “arquivamento” de documentos, sendo recomendável que o arquivamento seja realizado em órgão devidamente aparelhado para tal mister.



Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP 980

00013

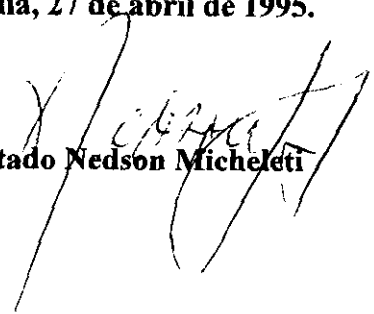
Medida Provisoria nº 980, de 25 de abril de 1995**Emenda Aditiva**

inclua-se o seguinte paragrafo no artigo 2º

"Paragrafo...E obrigatoria o participacao dos sindicatos nas negociacoes relativas a participacao nos lucros e resultados, diretamente, ou atraves da eleicao de comissao de empregados coordenada pela entidade sindical."

Justificativa:

A emenda tem por objetivo garantir a participacao dos sindicatos nas negociacoes entre empregados e empregadores sobre a participacao nos lucros ou resultados da empresa, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituicao Federal.

Brasilia, 27 de abril de 1995.
Deputado Nedson Micheletti

MP 980

00014

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995.**EMENDA ADITIVA****Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º:**

"Parágrafo... Fica vedado convencionar-se formas de participação nos lucros ou resultados da empresa com base em desempenho individual ou departamental".

Justificativa:

A emenda objetiva garantir que as formas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas sejam de natureza coletiva, isto é, baseadas no desempenho do conjunto dos trabalhadores, independentemente das ocupações e funções

que exerçam. Embora os tipos de trabalho sejam de naturezas distintas, de fato os lucros e resultados das empresas dependem fundamentalmente do trabalho coletivo de todos os empregados, razão porque não devem ser eles diferenciados, tampouco referenciados por quaisquer dos grupos de trabalhadores no processo de participação dos lucros ou resultados.

Brasília, 27 de abril de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se no art. 3º a expressão: "não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa referência é inteiramente contraditória com o cerne do dispositivo constitucional da participação nos lucros, o qual prevê uma integração de tal ordem entre o capital e o trabalho que admite até, "excepcionalmente", a co-gestão. É óbvio que não havendo lucros ou resultados positivos as parcelas devidas aos trabalhadores não serão pagas.

Assinatura:

MP 980/95

00014

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138 *

1	☒	Supressiva	2	☐	Substitutiva	3	☐	Modificativa	4	☐	Aditiva	5	☐	Substitutiva Global
---	-------------------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimir o § 1º do art. 3º.

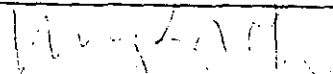
JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 3º estabelece que o pagamento das participações dos empregados nos lucros ou resultados pode ser abatida na apuração do lucro real. Ora, a recente lei 8.981, de 20/01/95, oriunda da MP nº 812/94, continua reservando a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas das grandes empresas à apuração do lucro real, enquanto que a tributação com base no lucro presumido está reservado às médias e pequenas empresas cujas receitas no ano-calendário não tenham ultrapassado 12.000.000 de UFIR. Dessa forma, o § 1º do art. 3º vai importar em redução de receitas públicas e, obviamente, de recursos para as despesas com saúde, educação, etc. para os setores mais carentes da população. Em outras palavras: toda a sociedade vai contribuir nas participações nos lucros das empresas.

O mesmo critério, no entanto, na Medida Provisória nº 860 não vale para os trabalhadores que, pelo § 4º do mesmo artigo (art. 2º), deverão ter suas participações tributadas na fonte.

wb5

Assinatura:



PP 05 5 1 0

0 0 0 1 7

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do final "caput" do art. 3º o seguinte texto:

"...não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

Justificativa:

A retirada do texto tem por único mérito fazer valer, de fato e de direito, o objetivo da MP nº 980, que é o de incluir os trabalhadores na participação dos lucros das empresas, tal qual expresso em MP anterior nº 794. A não aplicação do princípio da habitualidade, como quer o novo texto da MP, leva com certeza à interpretação possível de que a participação dos lucros poderá ocorrer somente uma vez, ou, no limite, vez alguma, desde que a empresa não chegue nunca a um acordo com os trabalhadores por razões econômicas, financeiras ou comerciais. Ademais, o próprio dispositivo constitucional (artigo 7º, inciso XI) deixa claro que a participação nos lucros ou resultados é desvinculada da remuneração, não tendo, portanto, a habitualidade desta.

Brasília, 27 de abril de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

PP 05 5 1 0

0 0 0 1 7

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 3º.

Justificativa:

A emenda visa garantir que a periodicidade semestral mínima na distribuição dos lucros ou resultados aos trabalhadores seja respeitada. Caso o Poder Executivo considere necessário sua alteração que então remeta posteriormente ao Congresso projeto de lei específico.

Brasília, 27 de abril de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

MP-980/95

00010

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138 *

1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substituir o § 2º do art. 3º pela seguinte redação:

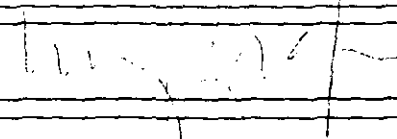
"Art. 3º

§ 2º - O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa será feito pelo menos duas vezes ao ano".

JUSTIFICATIVA

É melhor deixar à livre negociação entre as partes - as empresas e os empregados - decidir se a periodicidade do pagamento de valores a título de participação nos lucros ou resultados possa se efetuar antes de seis meses.

wb5 a

Assinatura: 

MP 980/95

00020

EMENDA SUBSTITUTIVA**Medida Provisória nº 980/95**

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

Substitua-se a redação do § 1º do art. 3º da Medida Provisória 980 pela seguinte:

§ 1º. Para apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional:

a) as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do exercício de sua constituição;

b) até um máximo de 50% de prejuízo apurado em 2 anos imediatamente anteriores, até seu completo ressarcimento.

Sala das Sessões, de de 1995.



Deputado NELSON MARQUEZELLI

MP 980/95

00021

MP 980

Data: 02.05.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário: 371

EMENDA SUBSTITUTIVA

=====

1. Substituir o parágrafo 2º do art. 3º nos seguintes termos:

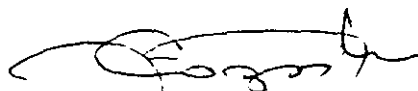
"Art. 3º...

Par. 2º - É vedado qualquer dispositivo que convencie a antecipação ou a distribuição de valores a título de participação nos lucros, ou resultados da empresa, e nos ganhos de produtividade do trabalho, por período inferior a um quadrimestre.

JUSTIFICATIVA

Adota-se o texto aprovado no substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

RECEBIDO

1995-05-02

EMENDA MODIFICATIVA Nº MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 980/95, a seguinte redação:

"Art. 3º

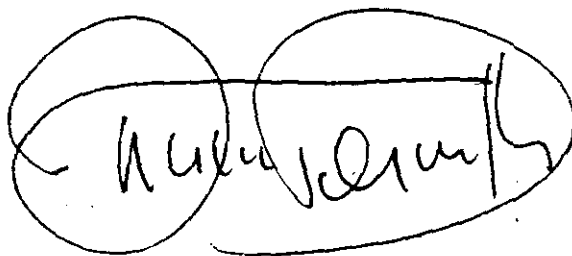
§ 1º Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa tomar expresso no texto que as participações atribuídas são também dedutíveis na apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro.

Tal dedutibilidade pode até estar implícita no texto original, mas é necessário aperfeiçoá-lo para não haver dúvidas.

Saliente-se que sobre as participações não incidirão encargos trabalhistas ou previdenciários conforme dispõe o "caput" do art. 3º, pelo qual se deduz que nem sequer foi intenção do redator do texto original que a dedutibilidade ora expressa fosse prejudicada, mesmo porque não haveria razão para tanto.



MP 409/95

1995

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 3º a seguinte redação:

"Para efeito de apuração do imposto de renda devido, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações distribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, no exercício em que ocorrer esta distribuição".

Justificativa

Trata-se de uma emenda de redação que procura aprimorar os termos do texto original.

Brasília, 27 de abril de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

MP 980
26624

DATA

02/05/95

PROPOSIÇÃO

MP 980

AUTOR

Dep. Sérgio Miranda

Nº PRONTUÁRIO

266

TIPO

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

☒

MODIFICATIVA

4

☐

ADITIVA

9

☐

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda a MP 980

Dar ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3 - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado.

Justificação

A parte final do art. 3º da presente MP estabelece que a participação nos lucros não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não aplicando o princípio da habitualidade.

A supressão desta parte se faz necessária uma vez que, se mantido o art. 3º com esta, retira o direito do trabalhador de integrar este percentual pago ao seu salário, para todos os efeitos legais, após um período de pagamento habitual.

O princípio da habitualidade é um direito do trabalhador assegurado na CLT devendo ser estendido a esta Medida Provisória.

ASSINATURA



MP 980

00025

DATA / /	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 25 ABRIL DE 1995
AUTOR DEPUTADO JOÃO ALMEIDA	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO
Inclua-se o seguinte Art 3º, renumerando-se os demais: Art 3º Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do Art 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido: I. da provisão para o imposto de renda; II. de valor destinado à constituição da reserva legal; III. de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente; IV. dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados; V. dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos; VI. das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação; VII. dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outra empresa; VIII. dos prejuízos decorrentes de participações societárias. Parágrafo 1º O lucro apurado na forma do "caput" deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda. Parágrafo 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro."

JUSTIFICATIVA

A fixação de uma referência a respeito do conceito de lucro é fundamental, pois serve de base para a prática da participação dos lucros e resultados nas diversas empresas, evitando que haja disfunções, principalmente quanto a

- possível incremento do contencioso trabalhista;
- maiores oportunidades de intervenção da justiça do trabalho para fixar uma base de cálculo objetiva;
- utilização de critérios muito divergentes para aferição dos lucros e resultados.

ASSINATURA



Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995

EMENDA ADITIVA

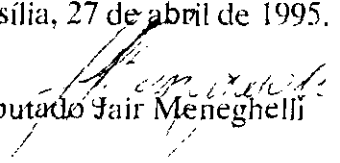
Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

" Parágrafo... Fica vedada a compensação de prejuízos ou resultados não atingidos no cálculo da participação a ser apurada em exercícios posteriores".

Justificativa:

A emenda objetiva garantir que a distribuição dos lucros ou resultados não seja objeto de utilização pelas empresas para se furtar ao cumprimento do disposto legal. A compensação dos lucros ou resultados deve ser feita no desempenho produtivo da empresa e não na distribuição da parcela que cabe aos trabalhadores.

Brasília, 27 de abril de 1995.


Deputado Jairo Meneghelli

HP 00960

000000

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995.

EMENDA ADITIVA

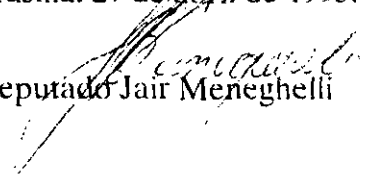
Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo... A parcela referente ao total da folha de salários não poderá ser inferior a 85% da soma dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, corrigidos monetariamente nos respectivos períodos de apuração dos lucros ou resultados de que trata o artigo 2º".

Justificativa:

A emenda objetiva garantir que esteja incluído no cálculo da participação dos lucros ou resultados, não só os salários-base dos trabalhadores, mas também quaisquer outros pagamentos ou adiantamentos que tenham direito a qualquer título.

Brasília, 27 de abril de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

HP 00960

000000

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995.

EMENDA ADITIVA

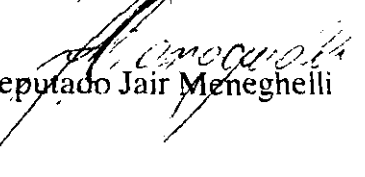
Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo... A participação de que trata o artigo 2º deverá ser paga exclusivamente em moeda corrente, não sendo permitida a conversão direta destes recursos em fundos de participação acionária, fundos de investimentos ou assemelhados".

Justificativa:

É necessária a garantia no texto legal de que a distribuição de lucros ou resultados seja efetivada em moeda corrente a fim de evitar sua substituição por quaisquer outras formas de títulos ou participações, as quais, além de postergar o ressarcimento ao trabalhador, podem vir a se constituir eventualmente em "papéis sem lastro".

Brasília, 27 de abril de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 4º a redação seguinte:

" Artigo 4º - Caso a negociação visando a participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se, entre outros, dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II- arbitragem.

Parágrafo 1º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 2º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

Parágrafo 3º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Justificativa:

A emenda objetiva apenas ampliar as possibilidades da arbitragem, caso seja necessária, a fim de se proceder, de fato, à distribuição dos lucros ou resultados, conforme o espírito do instrumento legal.

Brasília, 27 de abril de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

Medida Provisória nº 980, de 25 de abril de

Emenda Aditiva

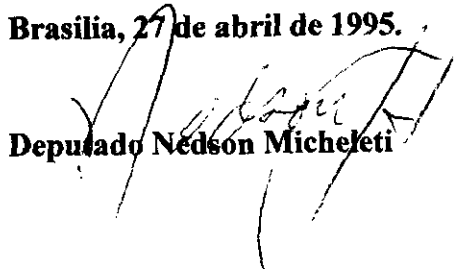
inclua-se o seguinte paragrafo no artigo 4º

"Paragrafo...Frustradas as negociacoes diretas, a mediacao ou a arbitragem, qualquer das partes podera ajuizar dissidio coletivo, funcionando o respectivo Tribunal como arbitro das propostas finais, na forma desta Lei.

Justificativa:

A emenda objetiva a superacao dos impasses caso sejam frustradas as negociacoes, conforme paragrafo 2º do artigo 114 da Constituicao Federal.

Brasilia, 27 de abril de 1995.


Deputado Nédson Micheleti

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1



Supressiva

2



Substitutiva

3



Modificativa

4



Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

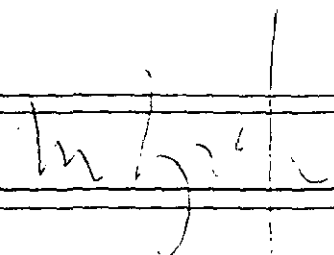
Alínea:

Suprima-se o art. 5º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Não há nenhuma razão para que o Poder Executivo venha fixar diretrizes específicas para que os trabalhadores em empresas estatais venham participar nos lucros ou resultados, quer sob o aspecto isonômico, quer pelo que prescreve o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, que diz:

"§ 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias".

Assinatura: 

MP 980

33333

MP 980

Data: 02.05.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário: 371

EMENDA SUPRESSIVA

=====

Suprimir o art. 5º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Na medida provisória original e nas duas reedições anteriores, não havia esse artigo e, agora, também não há razão para aceitar a discriminação dos trabalhadores das empresas estatais. O Inciso XI, art. 7 da Constituição estabeleceu que "a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei", é um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Portanto, a intenção dos constituintes foi a de tornar o alcance do direito constitucional o mais amplo possível.

O dispositivo objeto desta emenda chega a atentar contra os próprios enunciados do Governo, inclusive o art. 1 da MP 980 que reconhece a participação nos lucros ou resultados da empresa COMO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO A PRODUTIVIDADE "... Ora, o Governo é o primeiro a cobrar das suas estatais a mesma produtividade do setor privado. Daí pecar pela incoerência ao pregar o tratamento discriminatório entre os dois setores.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

MP 980
266

DATA 02 / 05 / 95		PROPOSIÇÃO MP 980	
AUTOR Dep. Sérgio Miranda		Nº PRONTUÁRIO 266	
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Emenda a MP 980

Suprimir o at. 5º

Justificativa

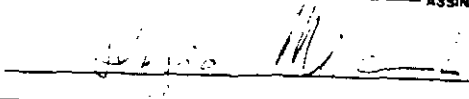
A presente MP determinou em seu artigo 5º que a participação nos lucros relativo a trabalhadores em empresas estatais observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Este artigo está claramente desrespeitando o art. 173 § 1º da Constituição Federal que determina: "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Portanto, às empresas está proibido a diferenciação estipulada no art. 5º da referida MP.

Além disso, o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, não se diferenciando os que trabalham nas empresas privadas dos que trabalham para os entes estatais.

A presente emenda pretende corrigir esta distorção.

ASSINATURA



MP 980

00035

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 5º a redação seguinte:

"Artigo 5º A participação nos lucros ou resultados de que trata esta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

§ único - Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto".

Justificativa:

A emenda objetiva adequar o texto original ao espírito do dispositivo constitucional, incluindo a observância pelos outros níveis do Executivo da participação nos lucros ou resultados dos funcionários de suas respectivas estatais.

Brasília, 27 de abril de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

MP 980

00035

2	DATA / /	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, de 25 DE ABRIL DE 1995
4	AUTOR DEPUTADO JOÃO ALMEIDA	5	Nº PRONTUÁRIO
6	TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA 01	8	ARTIGO PARÁGRAFO INCIS ALÍNEA

Inclua-se o seguinte Art 5º renumerando-se os demais

"Art 5º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do art 2º na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado, tendo como limite máximo individual o valor líquido da remuneração mensal de cada integrante.

Parágrafo Único: O valor a que se refere o "caput" deste artigo será distribuído entre os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art 7º, inciso XI, da Constituição Federal'.

JUSTIFICATIVA

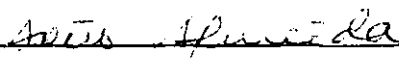
A presente Medida Provisória editada pelo governo torna automática e inevitável a intervenção da Justiça do Trabalho, sempre que ocorra impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem (conforme Art. 114 Parágrafo 2º CF).

Esta intervenção, além de constituir-se em mais uma sobrecarga de trabalho para a Justiça do Trabalho, contraria e distorce a competência dos juizes do trabalho que passam a ter poder normativo sobre matérias próprias do Direito Comercial ou inerentes à Administração de Empresas tais como lucro, produtividade, qualidade, competitividade etc.

O texto proposto em alternativa cria um procedimento de auto-aplicação da Lei que torna inútil a intervenção da Justiça: na eventualidade de impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem por uma das partes a empresa fica obrigada a distribuir um percentual pré determinado pela Lei, valendo isto como quitação do direito que consta do Art. 7º inc XI da CF.

Esta proposta consta do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara embora com uma alteração referente ao estabelecimento de um limite individual máximo de distribuição igual ao valor líquido da remuneração de cada integrante.

ASSINATURA



Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

☐

Supressiva

2

☐

Substitutiva

3

☐

Modificativa

4

☒

Aditiva

5

☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se à MP nº 980 um art. 5º, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - Enquanto não celebrado o Acordo previsto no art. 2º, a empresa distribuirá a seus empregados, no mínimo, o

correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu exercício social, respeitada a legislação tributária em vigor e o art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de induzir à negociação, visando tornar realidade o inciso XI do art. 7º da Constituição, é necessário determinar o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro, porque sem essa imposição a maioria das empresas não vai querer por em prática o determinado pela Medida Provisória nº 860. A presente emenda fazia parte do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

Assinatura: _____

MP 980

Data: 02.05.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário: 371

EMENDA ADITIVA

=====

Incluir o art. 5º e seus parágrafos, com a seguinte redação e renumeração dos demais:

"Art. 5º - A empresa terá o prazo de 4 (quatro) meses para estabelecer o respectivo acordo de participação dos empregados nos lucros, ou resultados patronais, e nos ganhos de produtividade do trabalho, a partir da data de encerramento de seu último balanço.

Parágrafo 1º - Caso não seja celebrado o acordo previsto no "caput" deste artigo, a empresa distribuirá a seus empregados o montante correspondente a 5 (cinco) por cento do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu último exercício social.

Parágrafo 2º - A cada empregado, corresponderá uma cota de igual valor, apurada através da divisão do montante a ser distribuído pelo número de funcionários da empresa, na data de apuração do lucro.

Parágrafo 3º - A empresa pagará aos seus empregados os valores estabelecidos até o final do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre anterior.

Parágrafo 4 - O pagamento em atraso sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 10 (dez) por cento sobre o valor devido, além de juros de 1 (um) por cento ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas.

JUSTIFICATIVA

O bom senso recomenda a fixação de prazo para a celebração de acordo entre empresa e seus empregados, como forma de se evitar manobras protelatórias de qualquer das partes. Também cabe estabelecer parâmetros provisórios para o cálculo dos valores a serem distribuídos pelas empresas aos seus empregados, durante o período de ausência de acordo.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

MP 980/95

00035

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

☐

Supressiva

2

☐

Substitutiva

3

☐

Modificativa

4

☒

Aditiva

5

☐

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo: U

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se à MP nº 980 um art. 6º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 6º - Ainda na ausência do Acordo a que se refere o art. 2º, os valores correspondentes à participação nos lucros ou resultados

serão pagos pelos empregadores aos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Único - O não pagamento das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo no prazo ali fixado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a que o empregado tinha direito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas".

JUSTIFICATIVA

Resgatamos também nessa emenda uma proposta do Substitutivo da Comissão do Trabalho. Infelizmente, para um patronato que não poucas vezes se demonstrou depositário infiel até mesmo para o imposto de renda descontado na fonte dos assalariados não há outro caminho do que propor a presente emenda.

wb7

Assinatura:

MP 980/95

00039

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se à MP nº 980, um art. 7º e parágrafos, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - Os empregados poderão ter acesso, após o encerramento do exercício, através de auditores independentes contratados pela

empresa por força de lei, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, na ausência destes, escolhidos de comum acordo, pelas partes, entre auditores independentes, às informações necessárias à avaliação da situação contábil da empresa, inclusive às contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º - É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

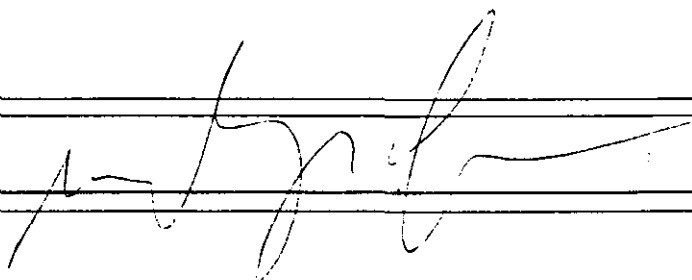
§ 2º - Constitui falta grave, para os efeitos trabalhistas, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o parágrafo anterior".

JUSTIFICATIVA

Há que se garantir canais para que os trabalhadores possam verificar a apuração dos lucros com o máximo de exatidão.

wb8

Assinatura:



RP 20720

000000

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

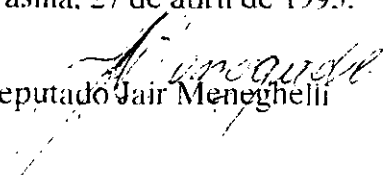
" Artigo... Toda empresa deverá convencionar, mediante negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, a constituição de sistema de representação dos empregados por local de trabalho, a qual caberá em conjunto com o sindicato, entre outras atribuições, o acesso, aferição e acompanhamento das informações previstas no artigo 2º, relativas ao desempenho da empresa".

Justificativa:

A necessidade da negociação coletiva nas rodadas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, enquanto forma de modernização das

relações de trabalho, faz-se imperiosa no texto da MP nº 980 a fim de torná-la ajustada à transparência de todo o processo.

Brasília, 27 de abril de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

MP 0980

000000

Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

" Artigo... Na hipótese do descumprimento das determinações previstas nesta Medida Provisória, a empresa ficará sujeita à:

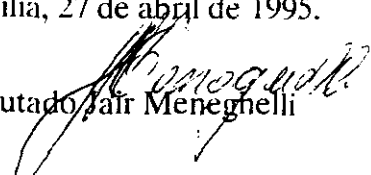
I- multa diária equivalente a 1% sobre o salário nominal por trabalhador, cujo montante será incluído na parcela de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados;

II- exclusão do acesso ao sistema de crédito oficial, à concessão de benefícios fiscais e à participação em licitações públicas, pelo prazo de 12 meses posteriores à data da efetiva implantação das obrigações previstas nesta Medida Provisória".

Justificativa:

É necessário que conste da Medida Provisória sanções relativas ao descumprimento de suas determinações. Caso contrário, seu texto perde em força e efetividade. Esta a razão da emenda, que procura aprimorar o texto legal.

Brasília, 27 de abril de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 25 DE ABRIL D

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. No caso de companhias abertas, assim definidas no art. 4º da Lei nº 6.404/76, a participação nos lucros ou resultados, desde que assim convencionada entre as empresas e seus empregados, poderá ocorrer, no todo ou em parte, na forma de distribuição de ações.

§ 1º No caso da participação paga na forma deste artigo, não incidirá o imposto de renda quando do recebimento das ações ou de sua transformação em quotas de fundo de participação societária.

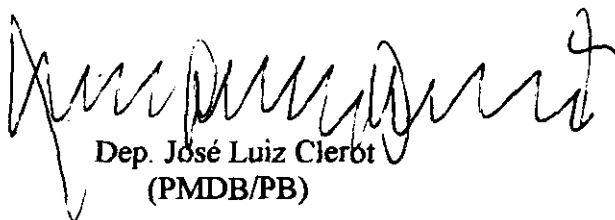
§ 2º O imposto de renda será devido, pela pessoa física beneficiária da participação, na forma e no prazo do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 1995, sobre o valor da cessão, resgate ou alienação a qualquer título das ações ou quotas de fundos de participação societária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda poposta visa dar condições às companhias abertas de, a partir de acordo com os empregados, efetuarem o pagamento da participação devida mediante a distribuição de ações.

Essa prática nos parece muito salutar visto que, compete ao empregado optar entre manter essas ações em seu poder, estimulando assim o aumento na produtividade e, por consequência auferir lucros maiores com a valorização das mesmas, muitas vezes superiores às aplicações em caderneta de poupança, ou vendê-las no momento que achar conveniente.

Outro fator importante é que o Estado não deixa de obter receitas mediante o recolhimento do imposto de renda devido.



Dep. José Luiz Clerót
(PMDB/PB)

M P 980

P 2 0 4 0 0

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 25 DE ABRIL I

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

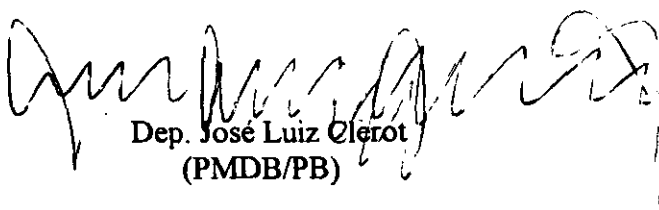
Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. 12 As empresas que já adotem planos de distribuição de lucros ou resultados ou programas assemelhados anteriores à data de publicação desta Medida Provisória terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data, para ajustar seus procedimentos aos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1946 e, sobretudo, a partir do texto de 1988, com a explicitação inequívoca do direito dos trabalhadores a participação nos lucros ou resultados das empresas, foram inúmeras as iniciativas patronais que acolheram o estímulo da Carta Magna.

É justo, portanto, dar a essas empresas prazo de 6 (seis) meses para que adaptem os procedimentos até aqui adotados à nova legislação decorrente desta Medida Provisória.



Dep. José Luiz Olerot
(PMDB/PB)

PROJETO DE LEI

CONVERSÃO

Data: 27/04/95

Proposição: MP 980/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

☐

Supressiva

2

☐

Substitutiva

3

☐

Modificativa

4

☐

Aditiva

5

☒Substitutiva
Global

Página: 1/6

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)
EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 28 DE
JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, ou ganhos de produtividade das empresas e dá outras providências

"Art. 1º - Este Projeto de Lei de Conversão (PLV) regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

§ 1º - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

§ 2º - O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 1º - O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa será feito pelo menos duas vezes ao ano.

§ 2º - A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1995, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 3º - As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 4º - Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação e

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º - Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º - Enquanto não celebrado o Acordo previsto no art. 2º, a empresa distribuirá a seus empregados, no mínimo, o correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu exercício social, respeitada a legislação tributária em vigor e o art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º - Ainda na ausência do Acordo a que se refere o art. 2º, os valores correspondentes à participação nos lucros ou resultados serão pagos pelos empregadores aos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Único - O não pagamento das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo no prazo ali fixado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a que o empregado tinha direito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas.

Art. 7º - Os empregados poderão ter acesso, após o encerramento do exercício, através de auditores independentes contratados pela empresa por força de lei, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, na ausência destes, escolhidos de comum acordo, pelas partes, entre auditores independentes, às informações necessárias à avaliação da situação contábil da empresa, inclusive às contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º - É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

§ 2º - Constitui falta grave, para os efeitos trabalhistas, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8º - Este Projeto de Lei de Conversão entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 - É importante acrescentar no art. 1º referência explícita ao § 4º do art. 218 da Constituição Federal que preconiza o estímulo e o apoio às empresas "que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".

É justamente na época da revolução científica e tecnológica que a produtividade vem sendo decisiva na geração de lucros. É pois indispensável fixar explicitamente na lei ordinária o comando do § 4º do art. 218 garantindo aos trabalhadores os ganhos econômicos na produtividade. Isso é ser moderno e não a omissão que ora encontramos na MP 860.

Nessa mesma linha a medida provisória parece não entender a abrangência do inciso XI do art. 7º que garante não só a "participação nos lucros", mas prevê até que, "excepcionalmente", haja a participação dos trabalhadores na "gestão da empresa", em conformidade com a mais legítima tradição social-democrata, da qual a social-democracia alemã é exemplo.

2 - Preliminarmente, há de se explicitar, no Art. 2º, que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal pelo qual "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

3 - Novamente resgatamos o substitutivo do eminente companheiro e deputado Carlos Alberto Campista pelo qual se impõem como critérios a produtividade também ao nível dos indivíduos e grupos, que a medida provisória só leva em conta ao nível dos resultados da empresa, como determina o item "a" proposto na Medida Provisória.

Também há necessidade de impor - como o faz o substitutivo Campista - que os critérios de metas e prazos previamente pactuados também o sejam a nível setorial e individual, bem como também se levar em conta o tempo de serviço e fixar o percentual sobre o lucro em determinados setores ou gerências. Por isso, nossa proposta para os itens "a", "b", "c", "d" e "e" do § 1º do art. 2º.

4 - A inclusão no art. 3º da expressão "não se lhe aplicando o princípio da habitualidade" é inteiramente contraditória com o cerne do dispositivo constitucional da participação nos lucros, o qual prevê uma integração de tal ordem entre o capital e o trabalho que admite, até, "excepcionalmente", a co-gestão. É óbvio que não havendo lucros ou resultados positivos as parcelas devidas aos trabalhadores não serão pagas. Por isso neste PLV suprimimos essa expressão.

5 - O § 1º do art. 3º estabelece que o pagamento das participações dos empregados nos lucros ou resultados pode ser abatida na apuração do lucro real. Ora, a recente lei 8.981, de 20/01/95, oriunda da MP nº 812/94, continua reservando a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas das grandes empresas à apuração do lucro real, enquanto que a tributação com base no lucro presumido está reservado às médias e pequenas empresas cujas receitas no ano-calendário não tenham ultrapassado 12.000.000 de UFIR. Dessa forma, o § 1º do art. 3º vai importar em redução de receitas públicas e, obviamente, de recursos para as despesas com saúde, educação, etc. para os setores mais carentes da população. Em outras palavras: toda a sociedade vai contribuir nas participações nos lucros das empresas. Por isso suprimimos neste PLV o § 1º do Art. 3º.

O mesmo critério, no entanto, na Medida Provisória nº 860 não vale para os trabalhadores que, pelo § 4º do mesmo artigo (art. 2º), deverão ter suas participações tributadas na fonte.

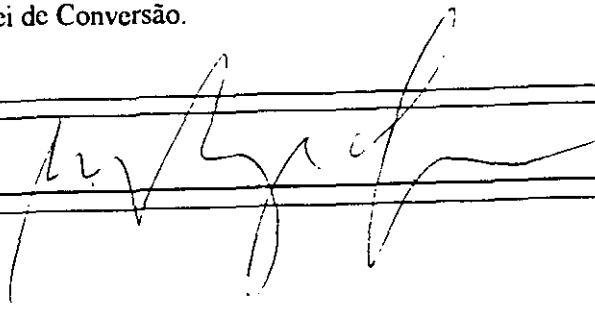
6 - É melhor deixar à livre negociação entre as partes - as empresas e os empregados - decidir se a periodicidade do pagamento de valores a título de participação nos lucros ou resultados possa se efetuar antes de seis meses.

7 - Com o intuito de induzir à negociação, visando tornar realidade o inciso XI do art. 7º da Constituição, é necessário determinar o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro, porque sem essa imposição a maioria das empresas não vai querer por em prática o determinado pela Medida Provisória nº 860. O Art. 5º do PLV fazia parte do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

8 - Resgatamos também nesse Art. 6º do PLV uma proposta do Substitutivo da Comissão do Trabalho. Infelizmente, para um patronato que não poucas vezes se demonstrou depositário infiel até mesmo para o imposto de renda descontado na fonte dos assalariados não há outro caminho do que propor a presente emenda.

9 - Há que se garantir canais para que os trabalhadores possam verificar a apuração dos lucros com o máximo de exatidão. Por isso incorporamos a sugestão da Comissão de Trabalho com o Art. 7º do presente Projeto de Lei de Conversão.

Assinatura:



IMPRESSÃO

CÓPIA

2 DATA
28 / 04 / 953 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 980 de 25 de abril de 19954 AUTOR
Deputado PRISCO VIANA5 Nº PRONTUÁRIO
2136 TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/08

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Substitua-se o texto da MP nº 980, de 25 de abril de 1995, pelo seguinte:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Rege-se por esta lei a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos artigos 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º As empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

§ 1º Dos instrumentos negociados nos termos do “caput” deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos compactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:

I - da provisão para o imposto de renda;

II - de valor destinado à constituição da reserva legal;

III - de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;

IV - dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados;

V - dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;

VI - das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação;

VII - dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outras empresas;

VIII - dos prejuízos decorrentes de participações societárias.

§ 1º O lucro apurado na forma do "caput" deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda.

§ 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro.

Art. 4º A participação de que trata o "caput" do art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da empresa, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente lei.

§ 2º As quantias pagas aos empregados a título de distribuição de ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, são dedutíveis como despesas da pessoa jurídica, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 3º É vedado qualquer dispositivo que convencie a antecipação ou à distribuição de valores a título de participação no lucro, ou resultados da empresa e nos ganhos de produtividade do trabalho, por período inferior a um quadrimestre.

§ 4º Os rendimentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 5º Caso a negociação para a determinação das normas de participação nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos de produtividade do trabalho, resulte em impasse, as partes poderão se utilizar dos seguintes mecanismos de resolução:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Os mediadores e os árbitros serão escolhidos em comum acordo pelas partes.

§ 2º A arbitragem será instaurada no ato da assinatura do termo de compromisso arbitral, não sendo admitida posterior desistência unilateral pelas partes.

§ 3º O laudo arbitral obriga as partes entre si, possuindo força normativa independente de homologação judicial.

Art. 6º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do art. 2º, na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado, conforme definido nesta lei.

Parágrafo único. O valor a que se refere o “caput” será distribuído ente os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art. 7º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º A empresa que, na data da publicação desta lei, já atribuir a seus empregados compensações a título de participação nos lucros ou resultados, inclusive em função do atingimento de metas estabelecidas ou convencionadas, poderão considerar tais benefícios integrantes dos programas de participação que vierem a ser instituído, nos termos desta lei.

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica às empresas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja igual ou inferior a 700.000 (setecentas mil) Unidades Fiscais de Referencias - UFIR, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata este artigo poderão, facultativamente, atribuir a seus empregados participação nos lucros ou resultados ou nos ganhos econômicos decorrentes da produtividade do trabalho, caso em que serão aplicáveis as normas previstas no art. 4º.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pela quarta vez, o Senhor Presidente da República, agora na forma de terceira reedição, sob o nº 980, de 25.04.95, adota Medida Provisória versando sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas. As reedições deveram-se à falta de pronunciamento do Congresso sobre a matéria em tempo hábil o que, por sua vez, aconteceu porque não foi possível construir o entendimento político em torno do assunto.

O Congresso, desde que em vigor a atual Constituição, discute esse relevante assunto, contando-se às dezenas os projetos de lei apresentados na Câmara e no Senado visando a regulamentar o dispositivo constitucional sobre o assunto. Dentre esses projetos encontra-se um do então senador e hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso.

No ano passado a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, a partir do PL nº 4.580/90 (PLS 155/89, do Senado Federal), e após exaustiva discussão, conseguiu consolidar num único texto substitutivo todas as 43 propostas existentes. Referido texto representa, assim, o pensamento do Congresso sobre a matéria e adota, igualmente, opiniões de setores da sociedade, notadamente de empresários que já adotam o sistema, de centrais sindicais, de autoridades do governo e especialistas no assunto, que participaram dos debates promovidos pela Câmara dos Deputados.

Entendemos apropriado propor o exame desse substitutivo pela Comissão Mista que examina a MP nº 980, na esperança de assim superar o impasse político que está retardando a realização, em lei, de uma justa e antiga aspiração da classe trabalhadora brasileira.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas - que vem merecendo a preocupação dos nossos legisladores constitucionais desde 1946 - deve resultar de um texto conciliatório, compatível com a realidade econômica e social do país, como é o caso do que ora sugerimos, que tem o mérito, entre outras coisas, não apenas de se constituir em mais um direito social, mas, sobretudo, de ser um instrumento efetivo de aumento da produtividade, que se traduza em melhores ganhos para os trabalhadores do país”.

ASSINATURA

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1995

Retifica o conteúdo da alínea g do art. 2º da Resolução nº 2, de 5 de janeiro de 1995, do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea g do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 2, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-3-95	1º-3-1999	681461	1º-3-95

3-4-95	1º-4-1999	681459	3-4-95
2-5-95	1º-5-1999	681460	2-5-95
1º-6-95	1º-6-1999	681461	1º-6-95

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-2-95	1º-2-1998	681096	1º-2-95
1º-2-95	1º-2-1998	681096	1º-2-95
1º-3-95	1º-3-1998	681096	1º-3-95
1º-3-95	1º-3-1998	681096	1º-3-95
3-4-95	1º-4-1998	681094	3-4-95
3-4-95	1º-4-1998	681094	3-4-95
2-5-95	1º-5-1998	681095	2-5-95
2-5-95	1º-5-1998	681095	2-5-95
1º-6-95	1º-6-1998	681096	1º-6-95
1º-6-95	1º-6-1998	681096	1º-6-95

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 51ª SESSÃO, EM 03 DE MAIO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Senhor Presidente da República

– Nº 147, de 1995 (nº 471/95, na origem), de 2 de maio do corrente ano, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 141, 144 a 146, 150 e 157, de 1995, através das quais participa a promulgação dos Decretos Legislativos nºs 53, 50 a 52, 48 e 54, de 1995, respectivamente.

– Nº 148, de 1995 (nº 472/95, na origem), de 2 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal, sancionado e transformado na Lei nº 9.033, de 2 de maio de 1995.

– Nºs 149 a 151, de 1995 (nºs 476 a 478/95, na origem), de 2 do corrente, de agradecimento de comunicação.

– Nº 152, de 1995 (nº 479/95, na origem), de 2 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem nº 223, de 1995-CN, que participava a manutenção do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991.

1.2.2 – Avisos de Ministro de Estado

– Nº 284, de 25 de abril, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 392, de 1995, de informação do Senador Waldeck Ornelas.

– Nº 307, de 27 de abril, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 393, de 1995, de informação do Senador Ademir Andrade.

1.2.3 – Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

– Nº 123/95, de 2 de abril último, comunicando aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1991 (nº 3.402/92, na Câmara dos Deputados) de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que autoriza a União a doar, à União dos Escoteiros do Brasil – Região de Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona.

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

– Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1995 (nº 40/95, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece regras para a produção independente de energia elétrica, e dá outras providências.

1.2.4 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Ofício "S" nº 11, de 1988 (nº 359/88-P/MC, de 12/09/88, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido pela Suprema Corte, em 1º de junho de 1988, nos autos do Recurso Extraordinário nº 111.954-3, do Estado do Paraná, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.047, de 20/07/83. (Projeto de Resolução nº 56/95).

– Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1993 (nº 283-C, de 1993, na origem), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1994 (nº 347, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados, celebrado entre o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1995 (nº 342-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 1995 (nº 374-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às infrações Aduaneiras, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 18 de março de 1993.

– Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636, de 1990, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código de Processo Civil. (Redação do vencido, para o turno suplementar).

1.2.5 – Ofício

– Nº 18/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, terminativamente, em reunião realizada no dia 26.04.95, do Ofício "S" nº 11, de 1988.(nº 359/88-P/MC, de 12/09/88, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido pela Suprema Corte, em 1º de junho de 1988, nos autos do Recurso Extraordinário nº 111.954-3, do Estado do Paraná, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.047, de 20/07/83. (Projeto de Resolução nº 56/95).

1.2.6 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 56, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

– Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 65/95, lido anteriormente.

1.2.7 – Ofício

– Nº 229/MPO, de 1995, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, referente ao seu comparecimento ao Plenário dessa Casa, no próximo dia 11 de maio.

1.2.8 – Comunicação da Presidência

– Abertura de inscrições para interpelação ao Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento, Dr. José Serra, em sessão a realizar-se no próximo dia onze, às catorze horas e trinta minutos, destinada a atender a convocação feita através dos Requerimentos nºs 118 e 180, de 1995.

1.2.9 – Leitura de projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1995, de autoria do Senador Emandes Amorim, que dispõe sobre a comercialização de partes usadas de veículos automotores.

– Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofensa à integridade corporal ou à saúde de membros desse Poder, e dá outras providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, que cria o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego – PEPE, e dá outras providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, que concede incentivo tributário ao empregador participante do Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego – PEPE e dá outras providências.

1.2.10 – Requerimento

– Nº 661, de 1995, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando licença para tratamento de saúde, pelo período de 26 (vinte e seis) dias, a partir de 10 do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR JEFFERSON PERES – Crítica ao estabelecimento de medidas de desestímulo à Zona Franca de Manaus.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA, como Líder – Justificando o Requerimento nº 662, de 1995, de informação ao Ministro da Fazenda, que encaminha à Mesa nesta oportunidade.

1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR LÚDIO COELHO – Preocupação com o desemprego na zona rural, decorrente da crise agrícola.

SENADOR OSMAR DIAS – Hipocrisia na questão agrícola. Considerações sobre o artigo publicado no Jornal "Gazeta Mercantil", intitulado "Interior está parando".

SENADOR ÉLCIO ÁLVARES, como Líder – Registro do transcurso do "Dia do Taquígrafo".

SENADOR RAMEZ TEBET, como Líder – Dia Internacional da Liberdade de Expressão.

SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder – Apelo para apreciação dos vetos ao Orçamento da União, a fim de dar continuidade à construção da rodovia Santarém/Cuiabá.

SR. PRESIDENTE – Esclarecimentos ao Sr. Ademir Andrade, no concernente à apreciação dos vetos presidenciais.

SENADORA JUNIA MARISE – Convite aos demais Senadores para integrarem a Frente Parlamentar de Defesa da Vale do Rio Doce, que tem por objetivo discutir sua privatização.

1.2.13 – Comunicação da Presidência

– Designação do Senador Fernando Bezerra para representar o Senado, como observador, na octogésima segunda reunião da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 6 a 23 de junho do corrente ano, tendo em vista a aprovação pelo Plenário do Parecer nº 272, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o processo Diversos nº 55, de 1995.

1.2.14 – Comunicação

Do Senador José Sarney, referente à sua ausência do País nos dias 4 e 5 de maio do corrente.

1.2.15 – Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que declara Feriado Nacional o dia 20 de Novembro, destinado às comemorações do Tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares.

1.2.16 – Requerimento

– Nº 663, de 1995, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando que seja considerada como licença autorizada sua ausência no dia 02 do corrente. **Aprovado.**

1.2.17 – Comunicações da Presidência

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências; designação da Comissão Mista.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 970, de 12 de abril de 1995, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências; designação da Comissão Mista.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 971, de 12 de abril de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências; designação da Comissão Mista.

1.2.18 – Requerimentos

– Nº 664, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando a tramitação em conjunto dos projetos: PLC nºs 031, 012, 009, 008, 007, 006, 019, 022/95; PLC 142, 135, 134, 108, 101, 094, 074, 063, 062, 050, 032/94; PLC 093, 211, 208, 206, 154, 151, 118, 071, 041, 038, 036, 025, 010/93; PLC 097, 075/92; PLS 060/95 e PLS 076/95, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto, e que se encontram na Comissão de Assuntos Sociais.

– Nº 665, de 1995, de autoria do Senador Iris Rezende, solicitando a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, com as Propostas de Emendas à Constituição nºs 01, 04 e 20, de 1995, que dispõe sobre medidas provisórias.

1.3 – ORDEM DO DIA

– Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992-Complementar, de autoria do Senador José Eduardo, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências. **Rejeitado** o projeto, ficando prejudicadas as emendas, tendo usado da palavra os Srs. Ronaldo Cunha Lima, Eduardo Suplicy, Hugo Napoleão, Carlos Bezerra e Epitácio Cafeteira.

– Requerimento nº 595, de 1995, do Senador Luiz Alberto Oliveira, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1995, com o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Aprovado**.

– Requerimento nº 596, de 1995, do Senador Jefferson Peres, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1995, de sua autoria, que revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21/06/71, modificada pela Lei nº 8.247, de 23/10/91. **Aprovado**. Ao Arquivo.

– Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem), que disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Carlos Bezerra, voltando às comissões competentes para examinar as emendas a ele oferecidas nesta oportunidade.

– Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992 (nº 1.757/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão do dia 02 de junho de 1995, nos termos do Requerimento nº 666/95, subscrito pelo Sr. Sérgio Machado.

– Parecer nº 237, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 97, de 1995 (nº 328/95, na origem), de 27 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTI-ZO, para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término de sua investidura. **Aprovado**.

– Parecer nº 238, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 98, de 1995 (nº 329/95, na origem), de 27 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MAURÍCIO MONTEIRO SANT'ANNA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término da investidura de Miguel Abrão Neto. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy.

– Parecer nº 239, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 99, de 1995 (nº 330/95, na origem), de 27 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LEONALDO SILVA, para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término de sua investidura. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Casildo Maldaner.

– Parecer nº 240, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 100, de 1995 (nº 331/95, na origem), de 27 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor JOSÉ ZITO CALASAS RODRIGUES, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término da investidura de Walter Vettore. **Aprovado**.

– Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 81, de 1995 (nº 279/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MARIO AUGUSTO SANTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia. **Apreciado em sessão secreta**.

– Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 106, de 1995 (nº 350/95, na origem), de 29 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura. **Apreciado em sessão secreta**.

– Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 107, de 1995 (nº 351/95, na origem), de 29 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor JOSÉ FERREIRA-LOPES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Namíbia. **Apreciado em sessão secreta**.

– Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 79, de 1995 (nº 277/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LUIZ BRUN DE ALMEIDA E SOUZA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Côte D'Ivoire. **Apreciado em sessão secreta**.

– Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 113, de 1995 (nº 372/95, na origem), de 30 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor ALEXANDRE ADDOR NETO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Angola. **Apreciado em sessão secreta**.

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR COUTINHO JORGE – Críticas ao Poder Executivo pela desobediência ao preceito constitucional do envio, nas datas fixadas, das leis sobre orçamento ao Congresso Nacional. Premência de alteração na mecânica da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

SENADOR LEVY DIAS – Desculpando-se pelas palavras ríspidas, proferidas de modo emocional, em seu aparte ao Senador Osmar Dias sobre a situação da agricultura nacional.

SENADOR JÚLIO CAMPOS – A necessidade de se intensificar a fiscalização do IBAMA e acionar as agências governamentais de preservação, para uma ação segura constante e eficaz no meio ambiente.

SENADOR CARLOS BEZERRA – Lançamento oficial da Hidrovia Araguaia/Tocantins, que vai proporcionar revigoração da economia regional e expectativa da melhoria social na Região.

SENADOR MAURO MIRANDA – Comentando edição da *Gazeta Mercantil* na qual traz, de forma detalhada, a estagnação que atingiu as regiões produtoras, em função do descompasso entre os custos dos financiamentos e a remuneração dos produtos.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Lições para o Brasil a partir dos limites e equívocos da política econômica neoliberal aplicada no México e Argentina.

1.3.2 – Comunicação da Presidência

– Arquivamento definitivo dos Projetos de Lei da Câmara nºs 85/92, 107/93, 17/95 (nºs 6.012/90, 2.375/91 e 1.751/91, respectivamente), dado o término do prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição de recurso ali previsto.

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Humberto Lucena, proferido na sessão de 2 de maio de 1995.

Do Sr. Epitácio Cafeteira, proferido na sessão de 2 de maio de 1995.

Do Sr. Carlos Wilson, proferido na sessão de 27 de abril de 1995 (Replicação).

3 – ATOS DO PRESIDENTE

– Nº 198 de 1995 (Apostila)

– Nºs 239 a 241 de 1995.

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

– Nº 311, de 1995.

5 – ATA DE COMISSÃO

7ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 25 de abril de 1995.

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 51ª Sessão, em 3 de maio de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: José Sarney, Teotônio Vilela Filho,

Renan Calheiros e Lauro Campos

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Alves – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Espiridiano Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Peres – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Fogaca – José Ignácio – José Roberto Arruda – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental delcero aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros, procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Comunicando o recebimento de mensagens:

Nº 147, de 1995 (nº 471/95, na origem), de 2 de maio do corrente ano, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 141, 144, a 146, 150, e 157, de 1995, através das quais participa a pro-

mulgação dos Decretos Legislativos nºs 53, 50, 52, 48 e 54, de 1995, respectivamente.

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 148, de 1995, (nº 472/95, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal, sancionado e transformado na Lei nº 9.033, de 2 de maio de 1995.

De agradecimento de comunicações:

Nºs 149 a 151, de 1995 (nºs 476 a 478/95, na origem), de 2 do corrente, referentes às matérias constantes das Mensagens SF nºs 158, 159, 162, a 174, de 1995.

Nº 152, de 1995 (nº 479/95 na origem), de 2 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem nº 223 de 1995-CN, que participa a manutenção do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 7, de 1991.

AVISOS

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 284, de 25 de abril, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento de Informação nº 392, de 1995, do Senador Waldeck Ornelas.

Nº 307, de 27 de abril, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento de Informação nº 393, de 1995, do Senador Ademir Andrade.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIOS

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMUNICANDO A APROVAÇÃO DE PROJETO:

Nº 123/95, de 2 de abril último, comunicando aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1991 (nº 3.402/92, na Câmara

dos Deputados), de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que autoriza a União a doar, à União dos Escoteiros do Brasil – Região de Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona.

(Projeto enviado à sanção em 2-4-95)

ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO DO SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1995

(Nº 40/95, na Casa de origem)

(Da iniciativa do Presidente da República)

Estabelece regras para a produção independente de energia elétrica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Entende-se por produção independente de energia elétrica a geração dessa energia, seja qual for a fonte primária utilizada, inclusive a decorrente de processo de co-geração, preponderantemente para venda a concessionário ou a consumidor, efetivada em regime de livre concorrência, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa física ou jurídica que receba habilitação para comercializar parte preponderante da energia elétrica que produza, nas condições fixadas em regulamento, para fins de exploração da atividade de produção independente de energia elétrica, por sua conta e risco.

Art. 2º A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I – concessionários de serviço público de energia elétrica;

II – Consumidor de energia elétrica, atendido em tensão igual ou superior a 69 kv, com carga maior ou igual a 10 mw;

III – consumidor de energia elétrica, ao qual o produtor independente forneça serviços e utilidades associados à produção de energia elétrica, em complexo industrial ou comercial;

IV – conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição, ou por autorização do órgão competente da Administração Pública Federal;

V – qualquer consumidor que não tenha assegurado contratualmente seu atendimento pelo concessionário local de distribuição, em até 180 dias a contar da respectiva solicitação.

Parágrafo único A venda de energia elétrica na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida a preços sujeitos aos critérios gerais fixados em Regulamento.

Art. 3º O aproveitamento de potencial hidráulico, para fins de produção independente, dar-se-á mediante concessão de uso do bem público, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Poderá ser enquadrada na atividade de produção independente a geração de energia elétrica resultante da ampliação de instalações de concessionário de serviço público e de autoprodutor, observada no primeiro caso a exclusividade para investimentos de terceiros.

Art. 5º Poderão ser declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, áreas necessárias ao exercício da atividade de produção independente de energia elétrica.

Art. 6º Respeitados os contratos de fornecimento vigentes e no prazo previsto no § 2º do art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, é facultado ao Poder Executivo, mediante decreto:

I – rever os valores de carga e tensão de que trata o inciso II do art. 2º desta lei;

II – fixar os limites de carga e tensão que assegurem o direito de livre acesso aos sistemas de transmissão de energia elétrica e consumidores e produtores;

III – derrogar a exclusividade de fornecimento pela concessionária de distribuição local aos consumidores de que tratam os incisos anteriores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 184, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, o texto do projeto de lei que "Estabelece regras para a produção independente de energia elétrica, e dá outras providências".

Brasília, 13 de fevereiro de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26/MME, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As diretrizes do Governo de Vossa Excelência contemplam o estímulo à produtividade, à competitividade, a melhor alocação econômica dos investimentos e a ampliação da participação de capitais privados, nos setores de infra-estrutura econômica. No Setor Elétrico tal conjunto de atributos é elemento absolutamente indispensável para que, não venha a se comprometer a continuidade do processo de desenvolvimento sócio-econômico do País.

2. O projeto de lei, que este Ministério de Minas e Energia vem propor a Vossa Excelência é mais um passo importante nessa direção, através da criação da atividade de Produção Independente de Energia Elétrica, figura que vem se consolidando no panorama internacional como um instrumento, ainda que complementar à atuação das concessionárias de serviço público, essencial para viabilizar os imprescindíveis investimentos na expansão da oferta de energia elétrica. A esse propósito cabe destacar que somente nos EUA se encontram em operação nessa modalidade cerca de 40 mil MW, cerca de 7 mil MW estão em construção e outros 55 mil MW (ou aproximadamente toda a capacidade instalada de geração brasileira atual estão planejados para entrar em operação até o final da década.

3. A atual legislação brasileira admite duas situações como agentes e modalidades, a do concessionário de serviço público de energia elétrica, mais generalizada e significativa, e aquela, de certo modo, especial e excepcional, a do autoprodutor que exerce a produção de energia para uso exclusivo. Na primeira modalidade, a atividade do agente é voltada ao atendimento de qualquer consumidor, enquanto, na segunda, o agente produz energia elétrica para consumo próprio.

4. A figura do concessionário de serviço público é tipicamente representada pela empresa distribuidora de energia elétrica em uma dada área de concessão, em regime de monopólio. Na primeira etapa da história da evolução dos serviços de energia elétrica, essa empresa tinha sua operação verticalizada, ou seja, operava instalações de produção, realizava a transmissão da energia até suas redes de distribuição e atendia aos consumidores.

5. Em uma segunda etapa histórica, surge a empresa que se especializa em operar grandes centrais de geração, associadas a linhas de transmissão próprias e de grande porte, visando atender as necessidades simultâneas de várias empresas de distribuição. A este tipo de empresa, caso típico das empresas federais Chesf, Furnas, Eletrosul e Eletronorte, foi estendida a característica de concessionária de serviço público de energia elétrica.

6. O estágio atual em que se encontra a indústria de energia elétrica no Brasil corresponde a uma terceira etapa histórica. As

redes de grande transmissão foram se interligando e esses grandes sistemas passaram a possibilitar uma maior mobilidade dos fluxos de energia, formando-se malhas regionais e nacionais. Essas malhas passam a exercer uma função diferenciada no sistema, como que de *personagem principal*, possibilitando a otimização operacional e econômica de grandes conjuntos. As redes de distribuição conservam seu caráter original de serviço público dedicado ao atendimento do universo de consumidores em uma dada região de concessão.

7. As centrais de geração podem ser agora vistas como elementos distintos da malha de transmissão e da rede de distribuição, atuando como focos de produção, cada qual contribuindo para alimentar o conjunto, caracterizando o que poderá vir a ser a quarta etapa de evolução dos serviços de energia elétrica no Brasil. Nessa etapa, a exemplo do que já está ocorrendo em outros países, cada usina procurará, no âmbito do grande sistema, compradoras para sua energia, seja uma empresa distribuidora, seja um grande consumidor. E da mesma forma, cada ente comprador buscará o produtor que ofereça energia em melhores condições de custo e qualidade, resultando, evidentemente, um quadro concorrencial, mudando o regime do "negócio energia elétrica", de monopolista para competitivo.

8. O autoprodutor também sofreu, em uma escala de menor relevância, evolução similar, uma vez que as redes de interconexão permitem que ele se coloque ora com auto-suficiente, ora como comprador de uma empresa distribuidora. Adicionalmente, pode ele dispor de excedentes de energia elétrica, eventuais ou sistemáticos, os quais podem ser adquiridos pelo concessionário. Para que tal comércio se viabilize, vários países, e também o Brasil, flexibilizaram as normas existentes, pois é da natureza da legislação original diferenciar rigidamente a competência do autoprodutor, tal agente, por definição, deveria produzir só para si, não lhe sendo permitido comercializar energia para outro consumidor, pois estaria sendo quebrado o monopólio concedido à empresa distribuidora. Porém, ao comercializar seus excedentes com uma empresa distribuidora, esse agente poderá estar realizando um ato econômico de interesse geral, o que por si justificaria a flexibilização da norma. Nesse sentido, o Decreto-Lei nº 1.872/81, permite, cautelosamente, que o negócio seja feito, desde que por iniciativa da concessionária de serviço público e sob seu controle. Posteriormente, foi ampliado o escopo dessa flexibilização, ao se permitir que um autoprodutor viesse a se instalar com a intenção de comercializar parte de sua produção a uma concessionária de serviço público.

9. Com as limitações de caráter econômico-financeiro enfrentadas pelas concessionárias do serviço público, que vêm impossibilitando a continuidade do programa de expansão da oferta de energia elétrica, é natural que surgissem investidores disposto a produzir energia para comercializar na sua maior parte ou mesmo na totalidade, tornando a condição de autoprodutor mero pretexto para o negócio principal. Frente a certas condições de carência de atendimento, o poder concedente, priorizando seu dever de cuidar do interesse público mais amplo, aprova e licencia esses empreendimentos.

10. Assim, Senhor Presidente, a dinâmica de evolução dos serviços de energia elétrica, seguindo uma lógica inegável, clama pelo reconhecimento, não só de dois, mas de vários tipos de agentes e de modalidades de atuação. A criação de um novo agente que preencha a função de operador de produção de energia elétrica com a finalidade precípua de comercializá-la, é o que propõe o presente projeto de lei, designando-o como Produtor Independente de Energia Elétrica. O Produtor Independente não é um autoprodutor, mas também não é um concessionário de serviço público de energia elétrica. Ele produz energia elétrica e a vende, seja a um

concessionário de serviço público, seja a consumidores especialmente qualificados. Quanto às condições de venda a consumidores foram elas estabelecidas de modo que, mesmo considerando a necessária preservação do equilíbrio econômico-financeiro das empresas distribuidoras, fossem gerados estímulos à entrada de novos agentes e portanto à ampliação da competitividade, de forma que essa venda será autorizada pelo Poder Concedente sempre que a concessionária local não puder atender o consumidor. Ou, ainda, quando a venda de energia elétrica esteja associada à venda de utilidades, como por exemplo o fornecimento de vapor ou condicionamento ambiental, contribuindo para a ampliação da racionalidade e da eficiência energética.

11. Cabe destacar que o presente projeto de lei apresentava avanços signativos para estimular uma mudança de postura geral do setor elétrico. Em primeiro lugar, por estabelecer, de um lado, que as condições de venda da energia elétrica a consumidores, por parte do Produtor Independente, sejam livremente negociadas entre as partes, e de outro, que a aquisição de energia elétrica por parte de concessionários de serviço público assegure a defesa dos interesses dos consumidores, o que introduzirá uma saudável pressão concorrencial que se propagará por todo o sistema, em benefício da empresa distribuidora, que terá acesso a melhores alternativas de suprimento do que hoje, dos consumidores e dos investidores, que poderão tomar decisões com base em um cálculo econômico resultante de forças de mercado, e da própria economia nacional, na medida em que a expansão da oferta de energia elétrica se faça ao menor custo global.

12. Assim, o objetivo deste projeto de lei é o de dar mais um sinal claro e decidido de que a reforma do setor elétrico brasileiro, promovido pelo Governo de Vossa Excelência, será sempre pautada pela introdução de mecanismos promotores da competição e do incentivo à busca da eficiência e da qualidade, colocando sempre, em primeiro lugar, o interesse público.

Respeitosamente, **Raimundo Brito** – Ministro de Estado de Minas e Energia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas

que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XI Das Permissões

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta lei.

CAPÍTULO XII Disposições Finais e Transitórias

Art. 41. O disposto nesta lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta lei.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta lei.

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.

Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisadas quando da entrada em vigor desta lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PARECERES

PARECER Nº 274, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 11, de 1988 (Ofício nº 359/88-P/MC, de 12/09/88, na origem) do Senhor

Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido pela Suprema Corte, em 1º de junho de 1988, nos autos do Recurso Extraordinário nº 111.9543, do Estado do Paraná, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.047, de 20/07/83.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Pelo Ofício "S" nº 11, de 1988 (Of. nº 359/88-P/MC, de 12 de setembro de 1988, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Rafael Mayer, encaminhou a esta Casa o Acórdão proferido por aquela Corte de Justiça nos autos do Recurso Extraordinário nº 111.954-3, do Estado do Paraná, em que foi declarada a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.047, de 20/07/83.

2. Ao ofício, além do acórdão, foi anexada cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento e da legislação em apreço. Informa-se, ainda, que o referido acórdão foi publicado no **Diário da Justiça** de 24/06/88 e transitou em julgado.

3. Institui o decreto-lei em questão o "empréstimo compulsório para custear auxílio exigido em decorrência de calamidade pública", segundo o disposto nos arts. 55, II e 18, § 3º, da Constituição então vigente, e no art. 15, II, do Código Tributário Nacional (CTN), prevendo sua exigência de pessoa física que tenha obtido no exercício financeiro de 1983, ano-base de 1982, a título de ingressos isentos, não tributáveis, ou tributados exclusivamente na fonte, importância superior a CR\$5.000.000,00.

4. Inconformado com a cobrança do empréstimo compulsório, Daniel Laynes de Andrade impetrou mandado de segurança contra o Delegado da Receita Federal em Curitiba, "ao argumento, em suma, de ofensa aos princípios da legalidade da anterioridade e da irretroatividade da lei".

5. A sentença monocrática reconheceu a impossibilidade da cobrança do tributo no mesmo exercício em que foi criado, concedendo a segurança para isentar o impendente do pagamento exigido em relação ao exercício de 1983. A apelação da União não foi provida, sendo confirmada a sentença de primeiro grau pelo extinto Tribunal Federal de Recursos.

6. Interpostos recursos extraordinário, com base no art. 119, III, a e d, da Constituição então em vigor, a União sustentou que o aresto teria violado os arts. 18, § 3º, e 153, § 2º, daquela Carta magna, além de haver dissentido da orientação fixada pela Súmula 418 da Suprema Corte, asseverando, em síntese, que a Lei Magna conferia à União

"o poder de instituir dois empréstimos compulsórios, o chamado Empréstimos Compulsórios Excepcional, criado em virtude de situação excepcional (art. 18, § 3º) e não sujeito a disposições constitucionais relativas aos tributos nem às normas gerais de direito tributário; o chamado Empréstimo Compulsório Especial, previsto no artigo 21, § 2º, II, da Constituição Federal, e sujeito à observância das disposições constitucionais relativas aos tributos e às normas gerais de direito tributário."

7. Concluiu sustentando que "o empréstimo sob exame, por estar amparado no art. 18, § 3º da Constituição Federal, não se encontra subordinado aos princípios constitucionais, como entendeu o acórdão impugnado", e que, "embora a Súmula 418-STF tenha sido editada na vigência da Constituição Federal de 1946, permanece em vigor para a espécie de empréstimo compulsório excepcional, que não é tributo".

8. Na emenda do acórdão está esclarecido:

Não há distinguir, quanto à natureza, o empréstimo compulsório excepcional do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, do empréstimo compulsório especial, do art. 21, § 2º, II da mesma Constituição Federal. Os casos serão sempre os da Lei Complementar (CTN, art. 15) ou outra regularmente votada (art. 50 da Constituição Federal).

O empréstimo sujeita-se às imposições da legalidade e igualdade, mas, por sua natureza, não à anterioridade, nos termos do art. 153, § 29, *in fine*, da Constituição Federal (demais casos previstos na Constituição).

O Decreto-Lei nº 2.047/83, contudo, sofre de vício incurável: a retroação a ganhos, rendas-ainda que não tributáveis – de exercício anterior, já encerrado. Essa retroatividade é inaceitável (art. 153, § 3º, da Constituição Federal), fundamento diverso do em que se apoiou o acórdão recorrido.

E a parte dispositiva da decisão declara "a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.047, de 20 de julho de 1983."

9. É o relatório, elucidando que o processo me foi distribuído em 21 de março deste ano de 1995.

Discussão

10. Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor, compete privativamente ao Senado Federal "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucionalidade por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal." E segundo dispõe o inciso II do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

11. A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi tomada por unanimidade de votos (arts. 52, X e 97, C.F.). O ofício remetido em 12-9-88 (fls. 01), pelo então Presidente do STF, comunica que a decisão proferida em sessão plenária realizada no dia 1º de junho do mesmo ano, foi publicada no *Diário da Justiça* de 24-6-88 e transitou em julgado. O caso não oferece singularidade que exija relevo.

12. Dessa forma, satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, e com a finalidade de atribuir força executória à referida decisão, propõe-se o seguinte Projeto de Resolução suspendendo a execução do Decreto-Lei nº 2.047, de 20 de julho de 1983.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1995

Suspende a execução do Decreto-Lei nº 2.047, de 20 de julho de 1983, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 1º de junho de 1988.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do Decreto-Lei nº 2.047, de 20 de julho de 1983, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do recurso extraordinário nº 111.954-3, do Estado do Paraná, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do ofício nº 359-P/MC – STF, de 12 de setembro de 1988.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1995. – **Íris Rezende**, Presidente – **Josaphat Marinho**, Relator – **Roberto Requião** – **Lauro Campos** – **Guilherme Palmeira** – **Ney Suassuna** – **Jefferson Peres** – **Élcio Álvares** – **Carlos Bezerra** – **Ademir Andrade** – **Ronaldo C. Lima** – **Francelino Pereira** – **Roberto Frelre** – **Bernardo Cabral** – **José Bianco**.

PARECER Nº 275, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1993 (nº 283, de 1993, na origem), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992".

Relator: Senador Arthur da Távola.

Em conformidade com o art. 49, I, da Constituição Federal, chega a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1993 (nº 283-C, de 1993, na origem) que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992".

Na Mensagem Presidencial que endereça o texto ao Congresso Nacional salienta-se a importância do instrumento jurídico em epígrafe, tendo em vista que a sua aprovação pelo Brasil tornará mais ágil e flexível a cooperação judicial nos vários campos de ação, que menciona, e atenderá a exigências prementes e atuais da integração regional do MERCOSUL.

Trata-se, na verdade, de um documento jurídico semelhante aos que o Brasil tem firmado com outros países com os quais mantém intenso intercâmbio de pessoas, bens, serviços e capitais, que, sem dúvida, torna-se indispensável subscrever também com os países que, como o Uruguai, são nossos parceiros de integração econômica.

Nas 28 (vinte e oito) cláusulas do presente acordo são abordados vários tópicos daquilo que se convencionou chamar o *Direito Processual Internacional*.

Depois de indicar quais serão no Brasil (o Ministério das Relações Exteriores) e no Uruguai (o Ministério da Educação e Cultura) as autoridades centrais que terão o encargo de operacionalizar seu mecanismo, o texto bilateral alude às cartas rogatórias, à homologação das sentenças e laudos arbitrais, à força probatória de instrumentos públicos, aos pedidos de informação sobre os direitos internos dos dois países.

Pode-se dizer que o texto, num documento único, engloba várias matérias que já foram objeto de convenções interamericanas em várias CIDIPs da OEA (Conferências Interamericanas Especializadas de Direito Internacional Privado), que foram ratificado pelo Uruguai, mas não ainda pelo Brasil.

Apesar disso, o conteúdo normativo do tratado está com consonância com os mais tradicionais princípios do *Direito Processual Internacional*, bem aceitos em nosso País.

Quanto às rogatórias, em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa o texto refere-se à possibilidade de seu objetivo ser diligências de mero trâmite (como citações, intimações, notificações) e medidas de prova.

Enumera os requisitos que deverão preencher para serem cumpridas nos Estados-Partes, somente podendo ser negada a colaboração na matéria se a autoridade solicitada for incompetente ou quando o pedido atentar contra a ordem pública.

No tocante ao reconhecimento de sentenças e laudos arbitrais de um dos países em outro, é previsto um sistema bastante simplificado, semelhante à delibação do direito brasileiro.

Quando a sentença ou laudo não puder ter eficácia total, poderá ser dotada de eficácia parcial.

Demonstra ainda a leitura do texto que os instrumentos públicos originários de um Estado-Parte terão no outro a mesma força probatória.

Além disso, as pessoas físicas, que tenham cidadania ou residência permanente em um Estado-Parte, bem como as pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou inscritas nele, terão no outro o mesmo tratamento dado aos seus nacionais, no que diz respeito ao acesso aos tribunais, sem necessidade de caução às custas.

Enfim, no tocante à comprovação do teor dos direitos internos, as autoridades centrais dos dois países podem solicitar, reciprocamente, e sem qualquer ônus, informações em matéria de direito civil, comercial, trabalhista ou administrativo.

Fica portanto, evidenciada a necessidade da adoção, pelos Governos do Brasil e do Uruguai, das mencionadas medidas que muito colaborarão para o êxito de nosso programa comum.

Os europeus do Mercado Comum reconheceram bem cedo que as quatro liberdades do Tratado de Roma, isto é, a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, jamais se tornariam eficazes não fora a chamada "quinta liberdade", a saber, a livre circulação de sentenças, laudos e atos processuais.

E tiveram de adotar medidas semelhantes às que Brasil e Uruguai acordaram, em Montevideu, aos 28 de dezembro de 1992.

Diante das circunstâncias e dos benefícios, que adviriam da cooperação judicial idealizada, para o Brasil, membro do Mercosul, e para o cidadão brasileiro, em freqüente relacionamento com o Uruguai, somos inteiramente favoráveis à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, a nosso ver, louvável no mérito e notável também sob o ângulo da constitucionalidade, de juridicidade e da técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995. – Humberto Lucena, Presidente eventual – Artur da Távola, Relator – Lúdio Coelho – Geraldo Melo – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – Pedro Simon – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Guilherme Palmeira – Sebastião Rocha – Marluce Pinto – José Agripino.

PARECER Nº 276, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1994 (nº 347, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993".

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência da República, enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 393, de 1º de julho de 1993, submetendo à apreciação das duas Casas legislativas o texto do Acordo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição.

O texto convencional objeto da Mensagem foi aprovado, sob a forma de projeto de decreto legislativo, pela Câmara dos Deputados, em 22 de novembro de 1994, depois de tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, da Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio.

Enviado ao Senado Federal em 30 de novembro de 1994, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 2 de dezembro de 1994 e ao Relator signatário em 8 de março de 1995.

Este tratado cuida de estabelecer um programa coordenado de controle da sanidade vegetal entre Brasil e Colômbia, no qual serão fixadas as condições fitossanitárias para o comércio de vegetais

e produtos de origem vegetal entre os dois países e os critérios para o manejo de problemas de sanidade vegetal nas áreas de fronteira.

É o relatório.

II – Parecer

O presente Acordo é de caráter eminentemente técnico e visa a adotar instrumentos comuns para a prevenção e tratamento de problemas relativos à sanidade dos vegetais e produtos de origem vegetal em trânsito entre os dois países, nele ficam desenhadas todas as tarefas de defesa sanitária vegetal, desde o diagnóstico até os mecanismos institucionais de cooperação.

São designados como órgãos executores do Acordo os Ministérios da Agricultura de ambos os países, por intermédio de seus respectivos departamentos especializados. Por outro lado, fica criada também a comissão mista encarregada de acompanhar e fiscalizar a aplicação do Acordo, podendo apresentar proposições para seu aperfeiçoamento.

Cabe também ressaltar que este Acordo se autodetermina como temporário, com duração prevista para cinco anos, contados da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo dos programas e projetos que estejam em execução por ocasião do término do tratado.

Depreende-se, portanto, que se trata de um texto bilateral destinado a controle sanitário transfronteiriço, de todo recomendável, uma vez que as biosferas nacionais não se limitam nos marcos políticos, estendendo-se de forma contínua. Mormente na Região Amazônica faz-se mister uma atenção governamental mais efetiva, de forma a preservar a diversidade biológica e evitar a entrada de pragas, prejudiciais, em última instância, aos seres humanos.

Conclui-se, verificados os aspectos acima, serem inequívocas a oportunidade e a conveniência para o Brasil em ratificar o presente Acordo sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados, entre o Brasil e a Colômbia, pelo que somos pela aprovação do projeto de decreto legislativo que aqui se examina, nos termos da proposta original.

Sala da Comissão, 20 de abril de 1995. – Humberto Lucena, Presidente eventual – Nabor Júnior, Relator – Lúdio Coelho – Geraldo Melo – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – José Agripino – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Guilherme Palmeira – Marluce Pinto – Artur da Távola – Sebastião Rocha.

PARECER Nº 277, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1995 (nº 342, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993".

Relator: Senador Arthur da Távola

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 389, de 1993, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, o referido acordo reflete uma tendência moderna no serviço diplomático, onde as novas gerações têm reivindicado um espaço profissional autônomo, no exterior, para seus dependentes em geral, "que relutam, cada vez mais, em abdicar de seu direito ao trabalho para desempenhar apenas funções de acompanhamento do funcionário transferido a outro país".

Explica ainda o nosso Chanceler que o Acordo analisado tem teor semelhante ao celebrado, em 1987, com os Estados Unidos da América, Canadá e Grã-Bretanha; em 1991, com a Argentina; e em 1993, com o Chile, e decorre do desenvolvimento cultural do mundo ocidental e da valorização do papel da mulher na sociedade moderna.

No detalhamento de seus artigos, o texto bilateral explicita que a autorização para o exercício de atividade remunerada, por parte dos dependentes em questão, deve respeitar os interesses nacionais do estado receptor e poderá ser negada nos casos em que o empregador for o próprio estado receptor ou quando afete a segurança nacional.

Para os dependentes que exercerem atividade remunerada, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade. O fato de um dependente, acobertado pela imunidade de jurisdição penal pela Convenção de Viena, ser acusado de delito cometido no estado receptor, conexo à atividade profissional exercida, poderá determinar que o Estado acreditante considere seriamente qualquer solicitação escrita de renúncia daquela atividade.

Acrescente-se a isso que, no exercício de atividade remunerada, os mencionados dependentes se submeterão à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no estado receptor e perderão a isenção de cumprimento das ocupações tributárias e previdenciárias.

Pelo exposto, vê-se que os perigos de ofensa à soberania e aos interesses nacionais são minimizados, enquanto parece justificável conceder a cada membro das famílias diplomáticas o direito ao trabalho e ao desenvolvimento de uma atividade profissional.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1995, em nosso entendimento, é constitucional, jurídico, expresso em boa técnica legislativa e de alta relevância social, razões pelas quais somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995. – **Humberto Lucena**, Presidente eventual – **Artur da Távola**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Geraldo Melo** – **Joel de Hollanda** – **Pedro Piva** – **Edison Lobão** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Benedita da Silva** – **Guilherme Palmeira** – **Sebastião Rocha** – **Marluce Pinto** – **José Agripino**.

PARECER Nº 278, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 1995 (nº 374, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 18 de março de 1993".

Relator: Senadora Benedita da Silva

Relatório

Esta Comissão é chamada sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1995 que "Aprova o texto do Acordo sobre Co-

operação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 18 de março de 1993".

Consoante o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional em epígrafe.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 17 de janeiro de 1995, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Defesa Nacional, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e Redação.

Segundo Exposição de Motivos do Ministério de Relações Exteriores, encaminhada a esta Casa, os Governos do Brasil e da República Francesa convieram, ao firmar o referido Acordo, em estabelecer instrumentos para a cooperação mútua quanto à prevenção, à pesquisa e à repressão às infrações aduaneiras. Tais instrumentos, a serem utilizados por uma das Partes a pedido expresso da administração aduaneira da outra, implicam a vigilância especial:

1) sobre os deslocamentos de pessoas capazes de dedicar-se a atividades contrárias à sua legislação aduaneira;

2) sobre a movimentação suspeita de mercadorias destinadas ao território da Parte requerente;

3) sobre os locais onde estão armazenadas mercadorias que levem a Parte requerente a suspeitar de eventual importação ilegal para seu território;

4) sobre os veículos, embarcações e aeronaves de que a Parte requerente possa suspeitar possam ser utilizados para fraudes aduaneiras em seu território.

O Artigo IV estabelece mecanismo para a transmissão de informações entre os dois países quanto a operações irregulares, novos métodos de fraude, bem como quanto a indivíduos ou tipos de mercadorias suspeitos.

Estes dispositivos estão sujeitos à regra de reciprocidade, eximindo-se também o Estado requerido de prestar informações na hipótese em que estas sejam suscetíveis de causar prejuízo à sua soberania, segurança, ordem pública ou a outros interesses comerciais relevantes, ou que impliquem violação de segredo comercial ou profissional.

Dispõe o Artigo IX que as informações produzidas nas condições do pactuado poderão ser utilizadas como prova perante os respectivos Tribunais.

Voto

No momento em que o comércio assume importância crescente nas relações internacionais, é necessário e natural que esquemas de cooperação sejam estabelecidos entre países para a prevenção e repressão dos ilícitos aduaneiros. Tais esquemas contribuem para tornar mais eficaz a luta contra essas infrações prejudiciais aos interesses econômicos, fiscais, sociais e culturais dos Estados.

É de se ressaltar, neste contexto, a cláusula que faculta a utilização das informações e documentos obtidos por via do esquema de cooperação como prova perante os tribunais nacionais, o que confere, indubitavelmente, à luta contra os ilícitos aduaneiros uma renovada eficácia.

Em face do exposto, votamos pela adesão do Brasil ao texto do Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Francesa, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 88 de 1995.

Sala da Comissão, 20 de abril de 1995. – **Humberto Lucena**, Presidente eventual – **Benedita da Silva**, Relatora – **Lúdio Coelho** – **Joel de Hollanda** – **Pedro Piva** – **Edison Lobão** – **José**

Agripino – Hugo Napoleão – Geraldo Melo – Guilherme Palmeira – Marluce Pinto – Artur da Távola – Sebastião Rocha.

PARECER Nº 279, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação de vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636, de 1990, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636, de 1990, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código de Processo Civil.

Sala de Reuniões da Comissão 3 de maio de 1995. José Sarney, Presidente – Renan Calheiros – Relator – Antonio Carlos Valadares – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 279, DE 1995

Redação do vencido, para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636, de 1990, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 do código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“§ 6º Os honorários de advogado serão corrigidos nas mesmas bases e condições da atualização monetária dos débitos fiscais, a partir da data do evento ou da data do ajuizamento da ação, dependendo de ter sido ou não atualizados o valor dado à causa”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. nº 18/95/CCJ

Brasília, 28 de abril de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que esta Comissão, aprovou, terminativamente, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta, o Ofício "S" nº 11, de 1988, "Do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 111.954-3, do Estado do Paraná, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.047, de 20-7-83", em reunião realizada no dia 26-4-95.

Cordialmente, Senador Iris Rezende, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 56, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1995, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos

do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

Ofício nº 229/MPO

Brasília, 28 de abril de 1995

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 377, de 6-4-95, dessa Presidência do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que terei o maior prazer em comparecer ao Plenário dessa Casa no dia 11 de maio vindouro.

Atenciosamente, José Serra, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência, em não havendo objeção do Plenário, determina seja a sessão ordinária do próximo dia 11, às 14h30min, destinada a atender a convocação, feita através dos Requerimentos nºs 118 e 180, de 1995, de S. Exª o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Sr. José Serra.

As inscrições para interpelações ao Sr. Ministro estarão abertas a partir de hoje.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos os seguintes

PROJETO LEI DO SENADO Nº 140/1995

Dispõe sobre a comercialização de partes usadas de veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Os estabelecimentos que comercializam partes usadas de veículos automotores são obrigados a mantê-las expostas com etiqueta nacionalmente padronizada, em que constará a identificação do veículo a que pertenciam.

Parágrafo único. Na etiqueta de identificação deverão constar, pelo menos, o tipo, o número do chassi e a placa do veículo a que pertenciam.

Artigo 2º Fica o estabelecimento comercial obrigado a consignar, na nota fiscal de venda, a identificação do veículo a que pertencia a parte usada vendida.

Artigo 3º O modelo da etiqueta padronizada será elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação desta Lei, providenciará a sua remessa aos Departamentos de Trânsito existentes em todas as Unidades da Federação.

Artigo 4º A comercialização de partes usadas de veículos automotores em desacordo com a presente lei sujeita os infratores a multa de 200 (duzentas) UFIR, ou índice que venha substituí-la. No caso de reincidência, terá o estabelecimento comercial cassado o seu Alvará de Funcionamento.

Artigo 5º Fica o estabelecimento comercial obrigado, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta Lei, a encaminhar à Delegacia de Polícia, em cuja circunscrição esteja localizado, relação completa das peças que tenha em estoque, especificando aquelas que sejam possíveis de identificação, conforme prescrito no caput do Artigo 1º.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que não cumprir o que preserva o caput deste artigo terá cassado o Alvará de Funcionamento.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A violência tem assutado a população brasileira, mormente considerando os altíssimos índices de criminalidade que tem caracterizado o relacionamento social nos grandes centros urbanos do País.

Dentre os ilícitos que mais cresceram, temos os roubos e furtos de automóveis, que representam um crime-fim em si mesmo e um crime-meio, já que o automóvel é utilizado para viabilizar outras práticas criminosas, servindo também como moeda para a comercialização no tráfico de entorpecentes.

Embora obviamente não participem das quadrilhas que se organizam para a prática dos roubos e furtos de automóveis, não há qualquer dúvida de que importantes e conhecidos setores da vida nacional passam a ser beneficiários diretos de uma modalidade delituosa que infirma e intranquiliza a vida de expressiva parcela da população.

Dentre tais setores podemos citar as montadoras de automóveis, os fabricantes de autopeças, as revendedoras, as seguradoras e os estabelecimentos que comercializam as peças dos veículos automotores desmontados, conhecidos como ferro-velho.

Se considerarmos as estatísticas relativas ao grande número de veículos automotores roubados ou furtados, somos forçados a admitir a influência ou os reflexos em favor dos setores mencionados.

Além de promover um aumento nas vendas, no caso específico das seguradoras a greve ameaça é um claro elemento propulsor da atividade, influenciando no valor do prêmio e ampliando o mercado.

Naturalmente que todos os setores não marginais, não obstante os reflexos positivos com que são bafejados, não estão dispostos a concordar ou a negligenciar diante de qualquer iniciativa que possa contribuir para a redução dos índices de criminalidade, até porque as pessoas físicas que integram os seus quadros são igualmente vítimas da insegurança pública e da violência, que não tem poupado vidas e que não pedem identidade à vítima.

Estamos convencidos que todas as pessoas de bem querem contribuir na busca de uma solução que venha a minorar em qualquer grau o que podemos chamar de uma verdadeira tragédia.

No caso dos ferros-velhos, objeto imediato do presente projeto de lei, sabemos que a quase totalidade das pessoas que se dedicam à atividade é composta de profissionais que querem desenvolver honestamente o seu trabalho e que não se conforma com o estigma de que é alvo.

Entretanto, a parcela minoritária que vive ilicitamente do desmonte dos veículos precisa ser reprimida, já que a venda das partes dificulta e até impossibilita o êxito das investigações policiais tendentes à sua localização, garantindo a impunidade aos autores dos roubos e furtos, bem como dos que promovem este comércio marginal e altamente lucrativo.

A adoção das providências sugeridas neste Projeto não evitará, mas representa uma decisiva contribuição, uma eficaz medida preventiva para que o número de carro roubados e furtados diminua sensivelmente, e ainda propiciará à polícia um mecanismo a facilitar o seu trabalho de investigação.

Tendo em vista o claro interesse público contido nesta nossa iniciativa, esperamos vê-la rapidamente transformada em lei, depois do crivo e do aperfeiçoamento de que já será alvo pela visão e conhecimento e pela experiência dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senador **Ernandes Amorim**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 1995

Define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofensa à integridade corporal ou à saúde de membros desse Poder, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofender a integridade corporal ou à saúde de Deputado Federal ou Senador.

Pena – reclusão, de dois a dez anos.

§ 1º Se a lesão é grave:

Pena – reclusão, de três a quinze anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de quinze a trinta anos.

Art. 2º O processo e o julgamento do crime definido nesta Lei caberá à Justiça Federal.

Parágrafo único. Se o lugar em que tiver sido praticado o crime for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, o processo e o julgamento caberão a uma das varas da Justiça Federal da capital do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional e dos membros do Poder Legislativo em geral foi, inegavelmente, uma das grandes conquistas obtidas com a promulgação da Constituição de 1988. As Cartas Estaduais, na esteira da Lei Maior, alçaram também o Poder Legislativo ao centro de decisão dos temas que dizem respeito à coletividade.

O papel de relevo que o Poder Legislativo voltou a representar vitória do povo e dos estados, em nome de quem a representação é exercida. O Poder Legislativo retomou, como instituição, seu caráter permanente e sua posição altaneira.

Atento para o caráter permanente da instituição, o legislador constituinte cercou-a de cuidados, preservando, ademais, a independência entre os Poderes.

Com respeito aos membros do Poder Legislativo, porfiou o legislador constituinte em assegurar que pudessem cumprir de forma livre o mandato, tal o relevo que a missão assumiu. Entendemos que, em nível infraconstitucional, torna-se indispensável adicionar proteção àqueles que exercem mandato popular. Não são poucos os casos conhecidos de agressões a parlamentares, por alguns que, assim agindo, pensam poder impedir o livre exercício do Poder Legislativo da União.

A proposição que ora oferecemos à deliberação desta Casa cuida de tipificar como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal a ofensa à integridade corporal ou à saúde de seus integrantes. As penas previstas são elevadas, em face do bem jurídico que cumpre proteger. Prevê-se, ainda, que a jurisdição, em tais crimes, será exercida pela Justiça Federal, diante do evidente interesse jurídico que tem a União nas causas decorrentes.

Estamos certos de que a proposta que ora oferecemos, enriquecida com as contribuições dos nossos Pares, receberá irrestrita acolhida do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senador **Odacir Soares**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 1995**Cria o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego – PEPE e dá outras providências.**

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego – PEPE, de âmbito nacional e vinculado ao Ministério do Trabalho, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das oportunidades de trabalho à população compreendida na faixa etária de quatorze aos dezoito anos.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I – empregador a firma individual ou societária, que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não;

II – empregado: aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empregador, subordinação e mediante remuneração deste, em caráter eventual ou não.

Parágrafo único. Àqueles definidos no parágrafo único do art. 15, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será dada a mesma conceituação constante do inciso I deste artigo.

Art. 3º Ao empregador que admitir empregado enquadrado no disposto pelo art. 1º desta Lei, fica assegurada, mediante Lei específica, a compensação da totalidade do valor das parcelas devidas nas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativas ao empregado contratado nos termos desta Lei, a ser abatida do recolhimento tributário na forma seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento) do recolhimento da contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e

II – 50% (cinquenta por cento) do recolhimento do imposto de que trata a Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 1º O benefício de que trata este artigo será, sempre, limitado a um número de empregados equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados registrados na empresa.

§ 2º Para os fins de compensação previstos neste artigo, caberá ao empregador inscrever-se junto ao órgão gestor do Programa.

§ 3º A renúncia decorrente da aplicação do presente artigo será computada no orçamento da União.

Art. 4º Ao empregado admitido nas condições previstas nesta Lei assegurados os direitos constitucional e legalmente aplicáveis, especialmente os previstos nos arts 7º e 227, da Constituição Federal, e arts. 60 e 69, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 5º Para fins de desenvolvimento profissional, são asseguradas vagas nos estabelecimentos de ensino criados, organizados e administrados pelas Confederações Nacionais de empregadores, àqueles empregados participantes do Programa de Estímulo ao primeiro Emprego, dentro da área análoga à de sua ocupação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano subsequente ao de sua regulamentação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição está intimamente relacionada a outra, também de minha autoria, que "concede incentivo tributário ao empregador participante do Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego – PEPE".

O desmembramento dos dois projetos se deveu ao atendimento ao que determina o § 6º do art. 150 da Constituição Federal, cumprindo ressaltar que a viabilização de um está associada à aprovação do outro.

Dados estatísticos divulgados pela FAO dão conta de que cerca de 68% dos jovens entre 17 e 25 anos trabalham no mercado

informal, ou seja, sujeitam-se à lei ditada pelo empregador, quer quanto à sua remuneração, quer quanto às garantias constitucionais e legais asseguradas ao trabalhador registrado.

No caso da faixa compreendida entre os 14 e os 18 anos, em que pese a indisponibilidade de dados consolidados, a situação é bem mais grave. Tal índice se torna, sem dúvida, muito superior, requerendo pronta atuação do poder público no saneamento dessa irregularidade.

O alcance social e econômico das iniciativas é indiscutível e palpável em curto espaço de tempo.

Seu objetivo é o de implementar mecanismos de incentivo à criação de novos empregos. Na verdade, trata-se de um movimento feito no sentido de viabilizar a realização do direito ao trabalho, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, dando aos seus destinatários a proteção constante da norma do art. 227 do mesmo diploma.

Porém, mais do que um mero incentivo à criação de empregos, tem esta proposta a pretensão de direcionar as possibilidades criadas para uma parcela específica da população, aquela que, recém-entrônizada na adolescência, lança-se em um mercado de trabalho altamente competitivo e sempre mais especializado.

A criação de oportunidades, portanto, dentro de uma sociedade que opta, claramente, pela adoção de um sistema econômico fundado na legítima relação capital-trabalho, deve prover uma forma de compensação que, longe de fornecer meros benefícios ao empregador, venha constituir-se em um atrativo à admissão daqueles jovens trabalhadores.

Entretanto, não basta a tão-só criação das oportunidades de emprego, como faz-se necessária a preparação constante da mão-de-obra que se inclui, de fato, na parcela economicamente ativa da sociedade, para o exercício de suas atribuições em setores que, cada vez mais, adquirem a complexidade altamente dinâmica deste fim de século. Daí, a inclusão, dentro da lei, de instrumentos garantidores do ensino profissionalizante, tão necessário quanto suficiente ao objetivo proposto.

A proposta de redução da carga tributária incidente sobre os ganhos de capital, estabelecida como uma das formas de compensação, tem como condão a manutenção do equilíbrio financeiro requerido pelo estabelecimento de estímulo à geração de novos empregos, na medida em que não criará novos ônus aos empresários de qualquer setor.

Quanto à parcela de compensação incidente na contribuição sobre o lucro, também, como a anterior, não se constituirá em fonte de déficit de arrecadação, pelo fato de, como contraprestação, permitir o surgimento de novos empregos e suas consequências, tais como o ingresso de mais renda no mercado econômico, além da crescente especialização profissional mencionada, com o respectivo aumento da produtividade que, obrigatoriamente, acarretará.

Também é altamente possível que a geração de oportunidades de trabalho possibilite maior interesse, por parte do empregador, na regularização dos contratos de trabalho, por ser a única forma de ele se beneficiar da compensação permitida. Em decorrência, haverá idêntico volume de contribuintes previdenciários, com o que se impede a evasão de recursos da seguridade social.

Em síntese, embora conceda o benefício da renúncia tributária parcial aos empregadores participantes, o Programa, por outro lado, viabiliza a inserção de nova fonte de contribuição, resultando em aportes substanciais de recursos até então sonegados devido à inexistência da fonte de recolhimento.

Tal contrapartida se ajusta aos interesses de natureza social da proposição, principalmente ao considerar-se que o acesso do menor ao mercado de trabalho está determinado pela necessidade de reforço da renda familiar. Mais que isso, a iniciativa acolhe o menor trabalhador ao amparo da lei. A informalidade do vínculo

empregatício e, portanto, a exploração da mão-de-obra cede lugar a um mecanismo dos mais atraentes à legalização das relações de trabalho.

A propositura atende ao que determinam o art. 7º (especialmente o seu inciso XXXIII) e o § 3º, inciso I, da Constituição Federal, e o que estabelecem os arts. de 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Submeto tais propostas à discussão do Congresso e ao aperfeiçoamento que, por certo, será procedido pelos seus membros, na certeza de estar oferecendo à sociedade mecanismos que promovam os fundamentos constitucionais do País.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senador Osmar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

Art. 150.

§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até 14 (quatorze) anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de 14 (quatorze) anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado o trabalho protegido.

Art. 67. ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de Trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho;

I – noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

SEÇÃO II

Da Empresa e do Empregador Doméstico

Art. 15 – Considera-se:

I – empresas – a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

II – empregador doméstico – a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único – Considera-se empresa, para os efeitos desta Lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e de outras providências

LEI Nº 8.541 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

(A Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 1995

Concede incentivo tributário ao empregador participante do Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego – PEPE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregador que admitir empregado no Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego – PEPE, fica assegurada a compensação da totalidade do valor das parcelas devidas nas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativas ao empregado contratado nos termos desta Lei, a ser abatida do recolhimento tributário na forma seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento) do recolhimento da contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; e

II – 50% (cinquenta por cento) do recolhimento do imposto de que trata a Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 1º O benefício de que trata este artigo será, sempre, limitado a um número de empregados equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados registrados na empresa.

§ 2º Para os fins de compensação previstos neste artigo, caberá ao empregador inscrever-se junto ao órgão gestor do Programa.

§ 3º A renúncia decorrente da aplicação do presente artigo será computada no orçamento da União.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano subsequente ao de sua regulamentação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição está intimamente relacionada a outra, também de minha autoria, que "cria o Programa de Estímulo ao Primeiro emprego – PEPE".

O desmembramento dos dois projetos se deveu ao atendimento ao que determina o § 6º do art. 150 da Constituição Federal, cumprindo ressaltar que, a viabilização de um está associada à aprovação do outro.

Dados estatísticos divulgados pela FAO dão conta de que cerca de 68% dos jovens entre 17 e 25 anos trabalham no mercado informal, ou seja, sujeitam-se à lei ditada pelo empregador, quer quanto à sua remuneração, quer quanto às garantias constitucionais e legais asseguradas ao trabalhador registrado.

No caso da faixa compreendida entre os 14 e os 18 anos, em que pese a indisponibilidade de dados consolidados, a situação é bem mais grave. Tal índice se torna, sem dúvida, muito superior, requerendo pronta atuação do poder público no saneamento dessa irregularidade.

O alcance social e econômico das iniciativas é indiscutível e palpável em curto espaço de tempo.

Seu objetivo é o de implementar mecanismos de incentivo à criação de novos empregos. Na verdade, trata-se de um movimento feito no sentido de viabilizar a realização do direito ao trabalho, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, dando aos seus destinatários a proteção constante da norma do artigo 227 do mesmo diploma.

Porém, mais do que um mero incentivo à criação de empregos, tem esta proposta a pretensão de direcionar as possibilidades criadas para uma parcela específica da população, aquela que, recém-entronizada na adolescência, lança-se em um mercado de trabalho altamente competitivo e sempre mais especializado.

A criação de oportunidades, portanto, dentro de uma sociedade que opta, claramente, pela adoção de uma sistema econômico fundado na legítima relação capital-trabalho, deve prover uma for-

ma de compensação que, longe de fornecer meros benefícios ao empregador, venha constituir-se em um atrativo à admissão daqueles jovens trabalhadores.

Entretanto, não basta a tão-só criação das oportunidades de emprego, como faz-se necessária a preparação constante da mão-de-obra que se inclua, de fato, na parcela economicamente ativa da sociedade, para o exercício de suas atribuições em setores que, cada vez mais, adquirem a complexidade altamente dinâmica deste fim de século. Daí, a inclusão, dentro da Lei, de instrumentos garantidores do ensino profissionalizante, tão necessário quanto suficiente ao objetivo proposto.

A proposta de redução da carga tributária incidente sobre os ganhos de capital, estabelecida como uma das formas de compensação, tem como condão a manutenção do equilíbrio financeiro requerido pelo estabelecimento do estímulo à geração de novos empregos, na medida em que não criará novos ônus aos empresários de qualquer setor.

Quanto à parcela de compensação incidente na contribuição sobre o lucro, também, como a anterior, não se constituirá em fonte de déficit de arrecadação, pelo fato de, como contraprestação, permitir o surgimento de novos empregos e suas consequências tais como o ingresso de mais renda no mercado econômico, além da crescente especialização profissional mencionada, com o respectivo aumento da produtividade que, obrigatoriamente, acarretará.

Também é altamente possível que a geração de oportunidades de trabalho possibilite maior interesse, por parte do empregador, na regularização dos contratos do trabalho, por ser a única forma de ele se beneficiar da compensação permitida. Em decorrência, haverá idêntico volume de contribuintes previdenciários, com o que se impede a evasão de recursos da seguridade social.

Acrescente-se ainda que, ao regularizar a situação funcional desses trabalhadores, o número de contribuintes assegurados crescerá pelo direito adquirido que conquistarão.

Em síntese, embora conceda o benefício da renúncia tributária parcial aos empregadores participantes, o Programa, por outro lado, viabiliza a inserção de nova fonte de contribuição, resultando em aportes substanciais de recursos até então sonogados devido à inexistência da fonte de recolhimento.

Tal contrapartida se ajusta aos interesses de natureza social da proposição, principalmente ao considerar-se que o acesso do menor ao mercado de trabalho está determinado pela necessidade de reforço da renda familiar. Mais que isso, a iniciativa acolhe o menor trabalhador ao amparo da lei. A informalidade do vínculo empregatício e, portanto, a exploração da mão-de-obra cede lugar a um mecanismo dos mais atraentes à legalização das relações de emprego.

A propositura atende ao que determinam o artigo 7º (especialmente o seu inciso XXXIII) e o § 3º, inciso I, da Constituição Federal, e o que estabelecem os artigos de 60 a 69, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Submeto a matéria à discussão do Congresso e ao aperfeiçoamento que, por certo, será procedido pelos seus membros, na certeza de estar oferecendo à sociedade mecanismos que promovam os fundamentos constitucionais do País.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senador Osmar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 150.

§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até 14 (quatorze) anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de 14 (quatorze) anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitem a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuada ou a participação na venda dos produtos de trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 661, DE 1995

Requeiro, nos termos do Art. 43, Inciso I do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde, pelo período de 26 (vinte e seis) dias, a partir de 10 do corrente mês, conforme Atestado Médico.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senador Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Fica concedida a licença solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Sr. Presidente, eu declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Gilvan Borges. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, falando também em nome do Senador Bernardo Cabral, ontem, mais uma vez, de surpresa, como costuma acontecer em relação a nós, do Norte, o Governo baixou decreto estabelecendo um teto para as importações da Zona Franca de Manaus. Um retrocesso que nos leva de volta ao ano de 1991, quando tínhamos esse contingenciamento, ficando em desvantagem em relação ao resto do Brasil.

Agora, se a Zona Franca é excepcional, por um lado, graças aos incentivos fiscais, como vantagem, tem como desvantagem, excepcionalmente, o limite para suas importações. Isso desestimula

la enormemente os investimentos na área, porque essa instabilidade de regras, esse ziguezague, esse vai-vem dá muita insegurança aos investidores nacionais e estrangeiros.

Por outro lado, levará ao contingenciamento de importações com regras, com cotas para cada empresa, mediante critérios estabelecidos pelo Governo, e trará de volta a corrupção, o tráfico de influência e a advocacia administrativa que existiam até há 3 anos, gerando escândalos que depois foram explorados em desfavor da Zona Franca.

Sr. Presidente, não discuto que o País enfrenta problemas na área externa e que, em consequência, o Governo adota medidas para tentar reequilibrar a balança comercial e de pagamento. Mas, em primeiro lugar, quem criou esses problemas foram os Ministros da área econômica, com os seus erros de política cambial. Não fora a teimosia desses Ministros, de manter praticamente congelado o câmbio a partir da introdução do real, em julho do ano passado, seguramente o Brasil não voltaria a viver, como está vivendo, depois de 20 anos, déficits enormes na balança comercial; situação que os Ministros tentaram remediar de forma trapalhona, quando instituíram a banda cambial há um mês. E agora tentam remediar isso, fazendo a economia de palitos e acertando um golpe muito duro na Zona Franca de Manaus.

Que economia podem conseguir com isso? Cem, duzentos milhões de dólares por ano? Quanto contribuirá isso para o equilíbrio da balança comercial?

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, poderíamos até admitir que toda a economia é válida para se retornar ao almejado equilíbrio. Mas, ainda que seja assim, a maneira como esse decreto foi baixado, de surpresa, sem entendimento prévio com as lideranças estaduais, sem sequer comunicação ao Governador do Estado, aos Senadores e aos Deputados Federais, de uma forma amolecada, é um enorme desrespeito à sociedade do meu Estado. Isso é inaceitável, Sr. Presidente.

Eu sou Senador pelo PSDB, Partido do Governo. Nenhum mandato tem mais legitimidade do que o meu, pois eu fui eleito contra o Governo do Estado, contra todos os prefeitos do Amazonas, contra todo o poder econômico, sem ajuda do distrito industrial e de nenhuma empresa do Amazonas, numa eleição quase que milagrosa. Por isso eu me sinto com uma enorme responsabilidade sobre os ombros. Eu não posso estar neste Senado, hoje, em silêncio, e não vou ficar nem hoje, nem amanhã, nem nunca.

Sou vacinado contra o fisiologismo. Nunca entrei nem vou entrar em gabinete de ministro para pedir cargos federais para o Amazonas. Renuncio a isso. Nunca quis fazer isso porque considero essa uma prática condenável, o que me dá ainda mais autoridade para reclamar da maneira desrespeitosa com que estão tratando o Estado do Amazonas.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr Gerson Camata – Ilustre Senador Jefferson Péres, participo das preocupações e até da revolta com que V. Ex^a aborda o problema do estabelecimento das cotas de importação pela Zona Franca de Manaus. Vejo que V. Ex^a mesmo compreende que a situação atual do País, em determinados momentos, exige muita prudência, por parte do Governo, para que não percamos tantas reservas que possamos chegar à situação a que chegou o México e a que outros países estão próximos de chegar. Mas V. Ex^a ressalta, na sua fala, realmente, um ponto que aumenta as preocupações que todos temos, isto é, a maneira quase ditatorial com que não o Presidente da República, mas a equipe econômica toma decisões, sem discuti-las previamente com ninguém, sem um exame detalhado que estabeleça que setores serão os mais atingidos. Se olhamos um pouco para trás, vemos, por exemplo, que, no final do Go-

verno passado, a equipe econômica – que, na verdade, é a mesma que está aí – estabeleceu um projeto pelo qual se poderia combater a inflação substituindo a nossa eficiência pela eficiência dos outros. Passamos, então, a importar desde bolachas até batatas dos norte-americanos, vinhos dos alemães, todos produtos que competem com os nacionais e empurram para baixo os preços dos produzidos aqui. Não foram analisados, ao serem tomadas aquelas atitudes, os prazos curto e médio. Os integrantes da equipe econômica não viram que sessenta dias depois as coisas teriam que mudar e o País teria que novamente se reciclar todo e começar a combater a inflação com a nossa eficiência. Como a indústria brasileira não tem condição de produzir no nível da demanda do mercado, então começa essa situação que estamos vivendo com o crédito, com os juros, de sufoco, fazendo com que o País fique em sobressalto, com uma grande expansão, uma grande compressão. Na iniciativa privada, as empresas que atuam na área de importação e de exportação trabalham quase sempre com previsão de um ano, dois anos. E observamos que os técnicos do Governo trabalham com uma previsão de 15 dias, sem medir a profundidade dos problemas que serão enfrentados mais na frente. Veja V. Ex^a o que ocorreu com o Porto de Vitória há poucos dias. Subitamente, o Governo, até em uma medida legítima de defesa das reservas, elevou a tarifa dos automóveis importados de 20% para 32%, e depois para 70%. A maior parte desses automóveis entra no País pelo Porto de Vitória, no Espírito Santo, pela eficiência, pelas baixas tarifas e pela rapidez com que o porto os desembarca. Os dólares dos carros que estão chegando agora saíram em dezembro, quando da encomenda. As divisas já foram gastas e a elevação da alíquota não fará com que os contratos sejam cancelados. Os carros continuam chegando. E estamos enfrentando um problema incrível: como os importadores diminuíram as vendas e eles têm que pagar o tributo para retirar o carro da área alfandegada, eles não os estão retirando. Chegarão, este mês, 50.000 automóveis e não há área alfandegada, no Espírito Santo, onde colocá-los. Algumas coisas previsíveis, que poderiam ser discutidas para se encontrar fórmulas intermediárias, são objeto de decisões tomadas bruscamente e não encontramos, por parte das mesmas autoridades, não digo soluções como a redução das alíquotas, mas sugestões como o aumento das áreas alfandegadas para que um maior número de veículos possa ser armazenado. Pelo contrário, elas criam dificuldades e continuam fazendo isso. Então, V. Ex^a, que é do PSDB, poderia levar mais próximo do Presidente da República um apelo de prática democrática por parte do pessoal do Governo que trabalha na área econômica, porque um ato, uma portaria dessas mexe com a vida de milhões de brasileiros. Esses membros do Poder Executivo têm mais poder do que todo o Congresso Nacional. V. Ex^a não consegue, com nenhum projeto de lei, fazer algo com o alcance rápido e imediato de uma portaria, ou até de uma declaração. Mas eles não conseguem ter uma prática democrática no exercício desse poder enorme que têm. Faria bem ao Brasil e aos brasileiros se essas medidas pudessem ser melhor discutidas com quem, estando efetivamente na área, pode saber a extensão do sacrifício que tem que dar ao País nesta hora, que pode também ser dada de várias maneiras. E as alternativas nunca são discutidas. Por isso, creio que a fala de V. Ex^a é um grito de protesto, de revolta, um apelo que o seu Estado faz em favor das práticas democráticas que V. Ex^a defende, e eu o cumprimento por isso.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Muito obrigado, nobre Senador Gerson Camata, V. Ex^a apontou bem a arrogância de alguns Ministros, principalmente da área econômica, talvez a auto-suficiência narcísica do Ministro José Serra. Eu nem falaria no Ministro Pedro Malan, que, parece, vai aceitando uma posição subalter-

na, nem na Ministra Dorothea Werneck, coitada, que sabe de aumentos de tarifas pelos jornais e não pede demissão.

O Ministro do Planejamento, parece, esse sim, na sua auto-suficiência narcísica, repito, o grande responsável por isso. É um homem, parece-me, impermeável a sugestões e a discussões, é um caráter autoritário, o que é surpreendente em quem conheceu o exílio e lutou contra os regimes autoritários.

Não estou exagerando, Srs. Senadores, porque nada mais autoritário, nada mais revoltante do que a adoção, pelo Governo, via decreto, de uma medida que atinge fundamentalmente a economia de um Estado, e um Estado pequeno, sem discussão e sem sequer comunicação prévia às suas autoridades e aos seus representantes.

Ainda dou ao Presidente da República o benefício da dúvida. Acredito que Sua Excelência tenha sido envolvido pelo Ministro e não saiba nem o alcance do que assinou.

Vou esperar que essa medida seja temporária. Não sou um chantagista para vir aqui ameaçar votar contra o Governo, porque votarei sempre contra aquilo que a minha consciência disser que não é bom para o País, seja qual for a atitude do Governo em relação a mim ou ao meu Estado, mas, Sr. Presidente, minha atitude será de crítica permanente ao Governo se continuarem a nos dar esse tratamento.

Esse complexo de dominação, essa relação colonizador-colonizado, eu, pelo menos, não vou aceitar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, para uma comunicação de Liderança.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem fiz pronunciamento nesta Casa e verberei contra o fechamento de agências do Banco do Brasil sob a alegação de que seriam deficitárias. Na ocasião, comprometi-me a apresentar um Requerimento de Informação ao Banco do Brasil para que nós soubéssemos quem realmente lhe dá prejuízo. Passo agora a ler o Requerimento:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 662, DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco do Brasil S/A, as informações dos quantitativos de débitos do TESOURO NACIONAL para com o Banco do Brasil S/A – não havendo necessidade de qualquer nomeação que implique em quebra de sigilo bancário – relativos a:

- Empréstimos a Estatais (existentes e liquidadas ou extintas);
- pagamentos efetuados no exterior de dívidas de Estatais;
- financiamentos do Banco na pecuária, agricultura, indústria e prestação de serviços por determinação do Governo Federal;
- dívidas para com o Banco deixadas pelas empresas liquidadas tais como: SIDERBRÁS, IAA, SUNAMAN, IBC, etc;
- dívidas para com o Banco do Brasil S/A das publicidades do Imposto de Renda, do INSS, do Departamento Técnico de Intercâmbio Comercial (decorrentes da extinção da CACEX) e PROAGRO;

- dívidas do Governo para com o Banco do Brasil S/A na área internacional;
- outros débitos do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil S/A.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1995."

Sr. Presidente, trarei a resposta a este Requerimento para o Plenário. Se é para o Banco do Brasil fechar agências deficitárias

ou parar de operar com aqueles que dão prejuízo, o primeiro cliente com o qual o Banco do Brasil vai parar de operar será o Governo Federal, o Tesouro Nacional, porque este, sim, com as autorizações e determinações que dá ao Banco do Brasil, tem levado aos acionistas e funcionários do Banco uma situação que dá idéia de que o Banco do Brasil é deficitário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Senador Epitácio Cafeteira, o requerimento lido por V. Exª será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou ocupar o tempo aqui, hoje, para chamar a atenção do Senado Federal sobre a política agrícola do Governo.

Estamos participando de reuniões permanentes com o Ministro da Agricultura e com os Ministros da área econômica para tratar dos problemas da Agricultura brasileira. Ontem, começamos às 5h da tarde e fomos até às 9h da noite. Não conseguimos nada, pois não está havendo, por parte do Executivo brasileiro, a compreensão necessária da gravidade do estado da Agricultura do nosso País. Estão tentando segurar a inflação à custa da nossa Agricultura. Como os preços internacionais estão mais baixos, porque a agricultura é subsidiada em todas as nações do mundo em cerca de 40%, estão tentando isentar de impostos produtos estrangeiros, para que entrem no Brasil a preços internacionais.

Ontem soubemos, pela imprensa, que os juros para a safra de trigo haviam baixado. Os juros corrigidos pela TR passaram a ser corrigidos por um novo fator, implicando 23% de juros para a safra de trigo, quando, no mundo inteiro, os financiamentos são feitos à base de 6%.

No período do Presidente Collor, a política da Ministra Zélia quase acabou com os plantadores de trigo no País. Estávamos para atingir a auto-suficiência na produção desse grão, e agora parece que vão conseguir acabar com a agricultura de trigo no Brasil. Ninguém tem condições de plantar trigo nas atuais circunstâncias.

Estou falando aqui no Senado para pedir a atenção dos Srs. Senadores para a nossa Agricultura, que é muito importante para a Nação, pois ela gera empregos em cadeia: no campo, no transporte, no empacotamento, no beneficiamento, no comércio. Mas, da maneira como vai indo, não há condições de nossos agricultores continuarem na atividade.

Ontem ouvimos relatos trágicos da situação em Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás. Uma vez que nós, da Bancada ruralista, não estamos conseguindo da área econômica do Governo a atenção devida para essa situação, apelo aos meus Pares no Senado para que examinem o assunto em profundidade, a fim de nos auxiliarem a encontrar um caminho para essa questão.

A responsabilidade pela política agrícola não é só do Executivo: a responsabilidade é de todos que estão no Governo, quer no Executivo, quer no Legislativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PP-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto à tribuna para falar sobre a hipocrisia dominante.

Há cerca de 15 dias, fiz um pronunciamento desta tribuna, falando como agricultor do interior que assiste à discussão deste importante assunto que é a agricultura.

Há hipocrisia de sobra nos vários lados que discutem a questão. Mas, antes de entrar no mérito, quero ler aqui um trecho do artigo publicado pela *Gazeta Mercantil*, na sua primeira página, com o título: "O interior está parando. Queda de 24,3% da receita dos agricultores paralisa negócios."

Nessa reportagem, a *Gazeta Mercantil* analisa o que ocorre no Paraná, meu Estado, no Rio Grande do Sul, em Goiás, no Mato Grosso, enfim, no interior do Brasil. Enquanto o Governo adota medidas para conter o consumo nos grandes centros urbanos, o comércio, o emprego, o trabalho, a renda estão caindo de forma vertiginosa nas pequenas cidades do interior. Porque é no interior, nas pequenas e médias cidades, nos municípios, que se alicerçam na agricultura, que se faz sentir, da forma mais dramática, a falta de planejamento para a agricultura nos últimos anos. A consequência disso é a triste realidade de termos uma safra de 80 milhões de toneladas valer 24% menos do que uma safra de 75 milhões de toneladas. Os preços despencaram, e, com eles, a renda do agricultor, fazendo-o viver um dos seus momentos mais dramáticos. Jamais a relação de troca na agricultura esteve tão depreciada. Hoje precisamos vender o mesmo produto três vezes mais do que há cinco ou dez anos, para comprar o mesmo equipamento, a mesma máquina.

No entanto, há uma hipocrisia, que prejudica a busca de soluções. Os Senadores Lúdio Coelho, Júlio Campos e Jonas Pinheiro participam comigo de um grupo de Senadores, liderados pelo Senador Vilson Kleinübing, constituído para negociar com o Governo soluções para o campo – iniciativa louvável do Senador Elcio Alvares. Também tenho participado das reuniões, mas, definitivamente, eu não poderia suportar o que ocorreu ontem, na reunião no Ministério da Fazenda.

Volto, então, a falar sobre a hipocrisia. Não podemos mais iludir o produtor rural com longas discussões de problemas, com diagnósticos cansativos, demorados; aliás, esses diagnósticos já foram feitos pela própria sociedade. Não dá para insistir em reuniões onde apenas se conclui por marcar uma outra reunião e, nessa próxima, marca-se uma terceira e assim consecutivamente.

De um lado, há uma forma de hipocrisia, com a intransigência de alguns em propor o impossível ao Governo; de outro lado, o Governo também age com hipocrisia ao afirmar que, se se adotarem algumas medidas necessárias para a solução dos problemas que afligem os produtores rurais, haverá a bancarrota do Banco do Brasil, do Sistema Financeiro Nacional, etc.

Creio que é o momento de conversarmos de uma forma mais objetiva e séria e de colocarmos em prática propostas que o Governo conhece de sobra, mas que não adota por falta de coragem e determinação, ou talvez porque entenda que o setor agropecuário não é tão importante como era durante a campanha eleitoral, quando se erguia a mão aberta, em que um dos dedos representava a Agricultura. Nessa mão, com certeza, agora está faltando um dedo; queremos recolocá-lo, mas é impossível, porque, quando se marca uma reunião e se convoca o Governo para apresentar as propostas, não comparece um ministro sequer.

É bom que se diga: ontem, os Parlamentares não conversaram com um Ministro; lá não estava presente o Ministro da Fazenda, nem o da Agricultura, o que mostra o descaso não com os Parlamentares, mas com os agricultores que confiaram aos Parlamentares a negociação de suas dívidas e, sobretudo, de seu futuro – dele depende o futuro deste País.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Gerson Camata – Nobre Senador Osmar Dias, vejo a revolta com que V. Exª enfoca esse problema, que talvez seja o mais grave do Brasil hoje: o problema do campo brasileiro. Quando V. Exª enfoca a situação difícil por que passa a agricultura de seu Estado, o Paraná, e do Rio Grande do Sul, remete-nos à situação que vemos no interior do meu Espírito Santo. Lá o quadro está agravado por uma seca terrível que dizimou os cafeeiros e fez com que a maioria dos produtores não produzisse, este ano, suas safras de milho, feijão e arroz. Podemos ver caminhões de lavradores retirantes do Espírito Santo se dirigindo para as favelas da grande Vitória ou indo para Rondônia e Pará em busca de novas fronteiras agrícolas. Enquanto isso, assistimos à passividade não só do Governo, mas de toda a Nação. Os assuntos da agricultura não ocupam espaço nos jornais brasileiros; é impressionante, Senador! Raros os jornais que enfocam esse quadro terrível, aflitivo que vive a Agricultura brasileira. No ano passado, tivemos um exemplo muito significativo disso: na reunião, realizada em Brasília, em que se criou a Organização dos Países Produtores de Café, compareceram 27 Ministros de Agricultura e três Vice-Presidentes de República de países produtores de café. Saiba V. Exª que nenhum jornal, nenhuma televisão brasileira noticiou sequer uma nota de rodapé de página sobre o evento; mas, se quatro ou cinco bandeiras da CUT vierem para a frente do Congresso, terão manchete assegurada em todos os jornais. Nobre Senador, a qualquer momento, vamos ter que repetir a famosa passeata dos 100 mil – os 100 mil lavradores que vieram a Brasília e, ordeiramente, desfilaram, a pé, do Centro de Convenções até o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto, tendo com isso conseguido ocupar espaço na mídia e nas preocupações do Governo. V. Exª fala com a revolta de quem se sente esquecido, de quem o grito não está sendo ouvido. Cumprimento V. Exª e quero participar do esforço patriótico com que defende os lavradores brasileiros nesta hora.

O SR. OSMAR DIAS – Agradeço o aparte de V. Exª e faço aqui menção ao pronunciamento feito, há poucos instantes, pelo Senador Eptácio Cafeteira.

S. Exª leu um requerimento que, coincidentemente, é muito parecido com o requerimento que já encaminhei, por meio da Mesa do Senado, ao Ministro da Fazenda, pedindo os mesmos dados. Mas não tenho muita esperança, Senador Cafeteira, porque outro requerimento de informações que encaminhei ao Ministro da Agricultura a respeito do Plano de Safra 95/96, a respeito das importações, não obteve senão respostas evasivas, de quem, com certeza, não tem o que dizer. Se ainda não existe o Plano de Safra 95/96, temos que nos sentar para elaborá-lo já, ou será que vai ser feito só em dezembro de 1995?

Ora, o calendário agrícola não se ajusta à incompetência nem à falta de responsabilidade administrativa; o calendário agrícola se ajusta ao clima: o agricultor planta na safra de verão as culturas de verão; ele não pode transferir o plantio da safra de verão para o inverno, mesmo porque isso é impossível. Como será que imaginam que a comida aparece no supermercado? Repito: o calendário agrícola não se ajusta à vontade e à incompetência do Governo. Isso é impossível.

Não tenho esperança de que seu requerimento seja respondido, Senador Cafeteira, porque presumo que não há resposta; aliás, é o que tem acontecido em relação a todas as reivindicações que o setor tem encaminhado.

O Sr. Carlos Bezerra – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS – Concedo com muito prazer o aparte a V. Exª.

O Sr. Carlos Bezerra – Senador Osmar Dias, estou acompanhando com atenção o pronunciamento de V. Exª. Ouvi também

o discurso do Senador Lúdio Coelho, um homem muito equilibrado, que veio à tribuna falar de sua preocupação com relação ao setor agrícola. A Agricultura, esse grande setor produtivo primário do Brasil – o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem que tomar muito cuidado com ele se quiser governar bem o País – não faz parte do centro do poder no Brasil. Quem é que manda hoje, economicamente, no País? Os banqueiros e os grandes empresários de São Paulo. Eles têm tudo. Por exemplo, a questão mais séria que temos no Brasil é a dívida interna; ninguém fala dela no Governo e, quando se toca no assunto, procura-se encobri-lo. Quero louvar aqui o Presidente do Banco Central, única autoridade governamental que ouvi tratar o assunto com a seriedade que merece, apresentando-nos os dados cruamente. Precisamos ter consciência de que esse setor não faz parte do centro do poder no Brasil. Então, temos que fazer alianças de forças. Ouvi ontem um discurso do Senador Humberto Lucena – não é à toa que S. Ex.^a está com vários mandatos no Senado – em que propõe uma grande aliança do interior brasileiro, composta pelo Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para resolver essa questão. Temos que ir para o jogo do poder para valer. E, para vencermos, somente com a nossa união. Os tecnocratas que compõem a equipe econômica do Governo são insensíveis. Muitos não conhecem nada de agricultura, nem de pecuária. Aliás, um Ministro, outro dia, confessou que ainda não conhecia uma vaca, veio a conhecer este ano. Senador Osmar Dias, tenho dito e volto a repetir que o meu Estado, no Centro-Oeste, hoje é um grande produtor de grãos; é o segundo produtor de soja, apesar de toda a política do Governo. Acredito que só com uma grande aliança do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste – e o Centro-Oeste já está se unindo, teremos uma reunião no dia 17 de maio, aqui em Brasília, com esse objetivo – poderemos resolver essa questão grave da Agricultura brasileira. V. Ex.^a sabe qual é a solução para o problema, eu sei; mas não há vontade política para isso. O Presidente Fernando Henrique Cardoso precisa tomar uma providência urgente nesse sentido, porque o campo está falindo. Solidarizo-me com as declarações de V. Ex.^a. Todo o interior do Brasil hoje está em estado de desespero. Parabéns, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Obrigado, Senador Carlos Bezerra.

Acrescento ainda que tenho lido nos jornais os discursos proferidos pelos Senadores sobre o programa de geração de empregos e de comunidades solidárias. Li um relatório recente da FAO que dizia o seguinte: um condomínio rural, ou seja, uma família no campo custa ao Governo 3.450 dólares anuais. Essa mesma família, transferida para a cidade – porque teve que abandonar o campo, e a razão principal é a falta de uma política duradoura para a agricultura –, vai custar ao mesmo Governo 7.800 dólares. Ou seja, uma pessoa que vive no campo custa para os cofres públicos a metade do que custaria se vivesse nas cidades.

Ora, o mesmo relatório da FAO, do INCRA, diz que, no Brasil, existem 7 milhões de propriedades rurais, das quais apenas 500 mil são empresas rurais; um milhão e meio tentam se viabilizar; 2 milhões e meio precisam de muita ajuda para se transformar em propriedades viáveis e 2,5 milhões são propriedades totalmente inviáveis.

Fala-se no assentamento de 40, de 60 ou de 100 mil famílias por ano. Mas de que vale o assentamento dessas famílias se com essa política estaremos promovendo a reforma agrária às avessas? Ela faria com que, todos os anos, o dobro, o triplo, dez vezes mais famílias de pequenos agricultores se transformassem em sem-terra ou em desempregados urbanos, o que, por sua vez, viria encarecer os serviços públicos nas cidades, tudo porque não se planejou, não se pensou e não se estendeu a mão ao homem do campo quando ele mais precisou – e ele nunca precisou tanto quanto agora.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Ouço V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Nobre Senador Osmar Dias, quero apenas colaborar com V. Ex.^a, que fez a solicitação. Mas quero dizer que o meu requerimento está de acordo com o que diz o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O SR. OSMAR DIAS – O meu também.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Diz o referido dispositivo na sua parte final: "§ 2º. (...) importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas." Como sei que existem rubricas de bilhões de dólares – conheço esse total –, vou aguardar a resposta para ver se ela confirma os dados que temos.

O SR. OSMAR DIAS – Muito obrigado, Senador Epitácio Cafeteira.

Estamos muito próximos do ano 2000, quando a necessidade para um abastecimento regular da população será de 120 milhões de toneladas. Fica certo, saímos de 50, fomos para 65, 70, talvez 80. Mas aqui a 5 anos, o Brasil precisará de 120 milhões de toneladas – o que é perfeitamente possível se oferecermos condições para quem está no campo produzindo. Todavia, para que esse plano seja viável, ou ampliamos a área em 30 milhões de hectares, ou ampliamos a produtividade em 50%.

A produtividade está caindo, porque faltam recursos aos agricultores para investirem em tecnologias disponíveis. Poderiam hoje estar promovendo o desenvolvimento da agricultura, um nível de vida no campo. Ninguém vai para a cidade só porque lá há mais conforto, e sim porque as condições que lhe são oferecidas não lhes permitem permanecer no campo.

Estamos promovendo uma política de desenvolvimento econômico e social, a meu ver, às avessas. Por maior que seja a meta, por maior que seja a ousadia do Governo em promover a reforma agrária, ela será muito tímida diante daquilo que estamos realizando, no que diz respeito ao desemprego, ao desassentamento e à desilusão dos nossos produtores rurais.

O Sr. Levy Dias – Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS – Concedo o aparte ao nobre Senador Levy Dias.

O Sr. Levy Dias – Senador Osmar Dias, confesso que vejo nesse quadro algumas perguntas, sem respostas. O Presidente da República, na sua campanha, lançou, como slogan, a mão com cinco dedos; um deles se referia à agricultura, como disse V. Ex.^a. Por que a agricultura? Será que era exclusivamente para obter os votos do setor? Nego-me a acreditar nisso. Mas é tão óbvio o problema que hoje temos dúvidas quanto ao patriotismo de quem dirige o setor da economia. No dia em que fiz desta tribuna um pronunciamento sobre a agricultura, o Senador Antonio Carlos Magalhães falou sobre a situação do cacau na Bahia; S. Ex.^a disse que precisava, este ano, de 100 milhões de reais para salvar a lavoura dessa região. Nesse mesmo dia, afirmei que o Brasil precisava de R\$1 bilhão para salvar a sua agricultura – na mesma semana em que um burocrata do Banco Central, através das telinhas do computador, usou US\$7 bilhões para salvar o câmbio. A mim é permitido duvidar do patriotismo do Ministro da Fazenda, que prefere morar em Washington a morar no Brasil. O Presidente da República precisa sair do País e ir a Washington pedir à mulher do Ministro para que ele fique. Parece que, atrás do problema da insensibilidade com a Agricultura brasileira, existe algo que não é do nosso conhecimento. O produtor rural, o produtor de alimentos é o homem mais importante em qualquer nação do mundo. E nenhum de nós entende ser possível resolver o problema da Agricultura brasileira. Por que ele não se resolve? Desejo, neste aparte, deixar re-

gistrado um apelo ao Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, em quem acredito e confio, para que S. Ex^a proponha ao Presidente da República a resolução desse problema. Se fosse uma missão impossível, não lançaríamos mão de US\$7 bilhões das nossas reservas para salvar o câmbio, e com US\$1 bilhão salvaríamos a Agricultura brasileira no ano de 1995. Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Peço desculpas por usar termos até muito duros, mas estou chegando à conclusão de que não resolveremos esse problema da forma como o estamos tratando. V. Ex^a afirma que ontem, numa reunião com vários Senadores, S. Ex^s não foram recebidos nem por um Ministro de Estado. Isso é uma desconsideração ao Senado Federal, ao Congresso Nacional, a quem trabalha e a quem produz. V. Ex^a foi testemunha de que eu trouxe a edição da revista *Veja* que mostrava que um ex-diretor do Banco Central, um menino, ganhou US\$3 milhões em especulação. Constei esse fato a um grupo de agricultores que visitava minha casa. Um deles, velho, de cabelos brancos, coberto de poeira, perguntou: "Senador, que negócio é essa tal de especulação? Quero entrar nesse negócio. Como se faz para entrar nisso?". O Brasil é tocado por quem trabalha e por quem produz, não pelo especulador. Portanto, permito-me duvidar desse patriotismo, uma vez que a agricultura brasileira está morrendo. Falamos numa supersafra de oitenta milhões de toneladas, quando os Estados Unidos produziram, só de milho, duzentos e quarenta milhões de toneladas apenas este ano. Desculpe-me por alongar o meu aparte, mas eu queria deixar registrados os meus cumprimentos a V. Ex^a pelo pronunciamento e a minha total solidariedade.

O SR. OSMAR DIAS – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Quero aduzir que estive com o Presidente da República e saí não apenas otimista, mas encantado com a posição de Sua Excelência em relação à agricultura. Depois desse encontro, encantado fiquei com as atividades desenvolvidas pelo Senador Elcio Alvares, que tem desempenhado esforço extraordinário para a solução do problema do campo.

Peço algo diferente: a oportunidade de novamente estar com o Presidente da República para que possa levar a Sua Excelência a realidade de fato, não as intransigências, os radicalismos, muitas vezes presentes em discursos. Há reivindicações que – a meu ver, como agricultor – são impossíveis de serem atendidas pelo Governo, porque outros setores da sociedade também passariam a pleitear o mesmo direito, e o Governo não teria condições de atender a toda a sociedade. Entretanto, gostaria de levar a realidade do campo e propostas para resolver seus problemas, os quais conheço bem.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna – Pedi o aparte não só para solidarizar-me com V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento, mas para divulgar, mais uma vez, estatística muito importante para o nosso País: a nossa população vai precisar de, no mínimo, 2 milhões de empregos/ano. Um investimento na área de petróleo necessita, para gerar um emprego, de US\$180 mil; na área automobilística o investimento é de US\$140 mil; na construção civil, de US\$40 mil; na área da agricultura, apenas US\$5 mil. Com US\$5 mil, geramos um emprego na agricultura, fixamos um homem na área rural, retirando-o das nossas metrópoles. Essa é a importância da agricultura: não só produzir alimentos, não só fixar o homem ao campo, mas principalmente gerar empregos. Parabéns a V. Ex^a por esse pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Concedo o aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Agradeço a V. Ex^a. O tema abordado por V. Ex^a é apaixonante, e V. Ex^a tem tido a solidariedade da Casa: já o nobre Senador Lúdio Coelho tratava do assunto, bem como o Senador Carlos Bezerra. V. Ex^a com muita propriedade aborda o tema – repito – e a Casa evidentemente está, em tese, de acordo com V. Ex^a, salvo nuances. Entretanto, eu não ficaria bem comigo se não protestasse, já agora com menos veemência do que o faria antes, porque o Senador Levy Dias já demonstrou arrependimento em relação às suas levianas palavras, proferidas quando se referiu ao Ministro Pedro Malan – que é um homem de bem, um homem sério – e aos ataques que proferiu à sua família. Aqui não é teatro para isso. O Senador que ataca assim também pode ser atacado. Penso que se deve colocar o debate nesta Casa em um nível decente, como V. Ex^a está colocando. Do contrário, vamos descambar para um episódio desagradável, e não é este o local adequado para tanto. De modo que a tese de V. Ex^a é certa: vamos nos unir em defesa da agricultura, mas vamos debater nesta Casa, sobretudo com educação, deixando de cometer injustiças com homens de bem, como é o Ministro Pedro Malan, um homem digno, sério, que não pode ser atacado levianamente por qualquer Senador, inclusive pelo Senador Levy Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Senador Antonio Carlos Magalhães, qual dos Dias foi mal-educado? Há um Dias na tribuna e outro que fez um aparte.

Muito obrigado ao Senador Antonio Carlos Magalhães pelo aparte.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Ex^a ouviu, ouviu bem. Se V. Ex^a quiser que eu frise o ataque, eu friso: Levy Dias.

A Sr^a Emília Fernandes – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Solicito a V. Ex^a que encerre o seu pronunciamento, pois o seu tempo já está esgotado.

O Sr. Elcio Alvares – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Peço permissão à Mesa para conceder o aparte ao Líder do Governo Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência atende à solicitação de V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS – Concedo o aparte ao nobre Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares – Com a rapidez das últimas palavras do discurso, faço meu aparte. O Governo não está insensível ao problema da agricultura. O tema está sendo objeto de estudos na área econômica. Ontem, reunimo-nos com órgãos relacionados com o problema: Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura e o Banco do Brasil. Há pouco, levei ao Ministro da Agricultura o relato da reunião de ontem. A participação dos Srs. Senadores tem sido fundamental. Destaco os Senadores que estão envolvidos com o problema: o Senador Osmar Dias, de maneira muito brilhante; o Senador Lúdio Coelho e o Senador Jonas Pinheiro, que têm participado ativamente das discussões. Temos feito um trabalho cada vez mais intenso no sentido de buscar soluções. No entanto, é preciso ficar claro que todo o problema refere-se à TR e ao financiamento. Na verdade, o Governo não pode, num passe de mágica, destinar dinheiro a um determinado setor. Há uma prática orçamentária no País. Ontem, ficou claro para todos os Deputados e Senadores que participaram da reunião que compete ao Congresso Nacional participar. Fica o registro de maneira enfática: o problema é grave, o problema é sério, todos estamos envolvidos na luta em favor da agricultura, mas o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Governo não estão indiferentes. O próprio Senador Osmar Dias, com muita justiça, mencionou os esforços que o Gover-

no vem realizando para encontrar uma solução comum. Era esse o registro que eu gostaria de fazer.

A Srª Emília Fernandes – Permite-me V. Exª um brevíssimo aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a V. Exª para concluir o seu discurso, pois já ultrapassou em oito minutos o seu tempo.

O SR. OSMAR DIAS – Agradeço ao Senador Elcio Alvares pelo aparte e peço desculpas à Senadora Emília Fernandes.

Vou concluir, Sr. Presidente.

Senador Antonio Carlos Magalhães, para demonstrar que quero discutir o assunto com decência e sobretudo com muita lucidez, e que quero trazer o conhecimento que adquiri ao longo dos anos – que fica muito longe dos conhecimentos que V. Exª tem sobre todos os assuntos deste País –, repito a proposta que fiz durante a reunião: estou, no Senado Federal, à disposição do Governo e dos agricultores para ajudar a resolver o problema, mas sugiro que, da comissão de senadores e deputados que está negociando com o Governo, não façam parte senadores e deputados que tenham dívida com o Banco do Brasil.

É a proposta que deixo, para que possamos afastar qualquer sentimento íntimo de defesa dos interesses próprios e para que essa comissão tenha mais credibilidade perante todos nós e perante toda a sociedade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Renan Calheiros, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, como Líder. S. Exª dispõe de cinco minutos para proferir o seu discurso.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eminentes colegas, faço um registro, no dia de hoje, que acredito importante para todos nós. De uma forma ou de outra, nós, nesta Casa, envolvidos em discussões de problemas nacionais, lutando por um Brasil melhor, perseguimos um ideal de vida pública, marcado pela intransigência do cumprimento dos mandatos que nos foram outorgados pelos nossos Estados.

Hoje é o Dia do Taquígrafo. Faço o registro com muita simpatia, porque quem conhece os trabalhos da Casa, quem acompanha ao longo do tempo os trabalhos do Parlamento brasileiro sabe muito bem a importância do taquígrafo dentro desse contexto.

Tive a curiosidade de examinar a evolução da Taquigrafia através dos tempos. Trata-se de atividade que tem mais de dois mil anos. Ou seja, é a arte da escrita veloz, que veio, através dos tempos, marcando sempre posições importantes, principalmente quando temos a visão da História.

A Taquigrafia foi introduzida no Parlamento brasileiro na época do Império, por iniciativa de José Bonifácio de Andrada e Silva, entendendo, já naquela época, que era preciso fazer o registro de todos os pronunciamentos.

Hoje, se tivermos de examinar os Anais para verificar toda a reposição de fatos políticos e históricos, inegavelmente, no seu anonimato, o taquígrafo tem uma participação especial.

Quero fazer um registro que também considero fundamental: o da eficiência da Taquigrafia do Senado Federal.

Participei de um processo que comoveu toda a opinião pública brasileira, que foi o impeachment do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, e o trabalho da Taquigrafia do Senado foi excepcional, porque, durante a formação do processo, presidida pelo Ministro Sydney Sanches do Supremo Tribunal Federal, a nossa Taquigrafia, *pari passu* aos depoimentos, dava-nos condições de colher, imediatamente, a assinatura dos vários depoentes que passaram pela Comissão do impeachment.

Um outro questionamento que poderia surgir é sobre o papel do taquígrafo no dia de hoje – e eu o faria rendendo, mais uma vez, homenagem aos taquígrafos, principalmente aos do Senado da República –, quando se fala em informática, quando a tecnologia avança, quando as nossas vozes são gravadas. Compreendemos, mais do que nunca, que a associação do taquígrafo com a informática e com a evolução tecnológica é imperativa, porque os nossos pronunciamentos, que são dados a conhecer à imprensa e a todos aqueles que buscam as anotações, têm, também, a participação dos taquígrafos, que, de uma forma ou de outra, aprimoram as orações que são aqui proferidas.

Portanto, Sr. Presidente, eminentes colegas, nós nos sentimos muito felizes em prestar esta homenagem singela, que demonstra, acima de tudo, a nossa admiração por essa atividade profissional, que é das mais importantes tanto no Parlamento como no Tribunal de Justiça, órgão em que trabalhei.

Quero dizer, aqui, com toda a ênfase, que, neste instante, rendemos a nossa homenagem ao corpo de taquígrafos do Senado Federal, externando uma admiração e um respeito muito grande pela seriedade do trabalho que realizam.

Portanto, nossos parabéns, pelo dia de hoje! (Palmas)

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, para uma comunicação urgente.

V. Exª tem a palavra por cinco minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS, Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no momento em que se ressalta, com muita justiça, o trabalho dos taquígrafos, quero também registrar que se comemora hoje o Dia Internacional da Liberdade de Expressão, que, naturalmente, é manifestada através da imprensa.

Naturalmente, a liberdade de expressão manifesta-se de várias maneiras, Sr. Presidente, principalmente através da imprensa. Portanto, presto daqui a nossa homenagem à imprensa falada, escrita e televisada de todo o País, e também à liberdade de expressão que se manifesta nos sindicatos, nas cátedras, no Parlamento – Câmara, Senado e Congresso Nacional –, que tanto sofreu por defender essa liberdade, que é o pilar mais importante do regime democrático.

Por isso, Srªs e Srs. Senadores, acredito que é também da mais absoluta justiça registarmos, com muita alegria, este Dia Internacional da Liberdade de Expressão, que se comemora hoje.

Saúdo, pois, todos aqueles que nos legaram essa herança, com o seu trabalho, com a sua luta, com o seu esforço, expondo até as suas próprias vidas para que nós, hoje, no País, pudéssemos respirar, como temos respirado, o ar mais puro dessa liberdade, que, aqui no Senado, tem-se manifestado através da sua história e das vozes mais representativas dos mais eminentes homens públicos deste País. Passado recente demonstra essa luta pela liberdade de expressão – e aqui estão Senadores da República que a defenderam –, que hoje é comemorada internacionalmente.

Assim, Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, peço permissão para fazer este registro de regozijo, de contentamento a esses antepassados, aos vultos históricos e aos parlamentares.

Finalizo, dizendo a esta Casa, à qual hoje pertencemos, que procuraremos, junto com todos os demais Pares, honrar e defender cada vez mais esse sagrado princípio, pilar maior de sustentação da vida democrática de uma Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex.^a, por cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, a comunicação de Liderança que faço neste momento também se reveste em apelo a V. Ex.^a, que é também Presidente do Congresso Nacional.

Estive, neste final de semana, no Baixo Amazonas, visitando trechos da rodovia Transamazônica/Santarém-Cuiabá. Há uma grande expectativa daquela população com relação aos recursos do Orçamento da União que estavam destinados à recuperação daquelas estradas, e que foram vetados pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso – aliás, Sua Excelência, durante a campanha eleitoral, prometeu asfaltar aquelas duas rodovias.

Sr. Presidente, passei quatro dias naquela região, e, ao sair de Itaituba com destino à cidade de Trairão, seguindo pela rodovia Santarém-Cuiabá, gastamos três horas para percorrer os 30 quilômetros que separam Itaituba, na rodovia Transamazônica, da entrada da rodovia Santarém-Cuiabá. Por estarmos numa caminhonete cabine dupla, com tração nas quatro rodas, conseguimos, milagrosamente, chegar a Trairão, mas de lá não foi possível sair. A cidade de Novo Progresso está completamente isolada, só existindo uma forma de se chegar àquela região: por avião.

Então, Sr. Presidente, faço um apelo a V. Ex.^a, baseando-me, mais uma vez, no que diz a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 66, §§ 4º e 6º:

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.

Não é preciso me basear no Regimento Comum do Congresso Nacional, Sr. Presidente, basta apenas citar a Constituição Federal.

Estamos, hoje, a 3 de maio de 1995, Sr. Presidente; portanto, já faz noventa dias que os vetos ao Orçamento da União chegaram a esta Casa. V. Ex.^a, inclusive, montou uma forma nova de se votar vetos no Congresso Nacional, o que facilita as sessões, possibilitando que elas realmente sejam concretizadas através da cédula eleitoral. Portanto, trata-se de uma forma nova de votar vetos, criada, creio, em Presidência de V. Ex.^a no Congresso Nacional.

Assim, acredito que não só nós, da Amazônia, mas Parlamentares de todo o País estão na expectativa daqueles recursos, que foram destinados apenas à recuperação dessas rodovias, entre outras questões de maior importância para o Brasil. Esses recursos foram vetados e nenhuma satisfação nos foi dada. É preciso que este Congresso Nacional, baseado no que estabelece a Constitui-

ção da República Federativa do Brasil, aprecie esses vetos. Se não for possível invertermos esse quadro que aí está e, através de um processo de negociação, chegarmos a um entendimento, buscaremos com os prefeitos da Transamazônica e da Santarém-Cuiabá tomar uma decisão, porque não permitiremos que persista essa situação.

Portanto, faço um apelo a V. Ex.^a no sentido de que se resolva definitivamente essa questão, colocando em votação os vetos que foram feitos ao Orçamento da União, em 1995, na próxima sessão do Congresso Nacional, de acordo com o que estabelece a Constituição. Não podemos votá-los no fim do ano; existe um prazo constitucional estabelecido.

Era essa a manifestação que gostaria de fazer, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PSB, apelando para a sensibilidade de V. Ex.^a, para que atenda esse preceito constitucional, para que possamos levar uma posição de tranquilidade ou de absoluta tranquilidade às pessoas que dependem desses recursos para pelo menos se permitirem viver uma vida melhor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa informa a V. Ex.^a que temos promovido as sessões do Congresso Nacional para votação dos vetos que encontramos acumulados desde 1990. Estamos tendo uma sistemática de votar os vetos relativos aos anos de 1990, 1991, 1992, 1993 e estamos agora já ingressando no ano de 1994. Quanto ao ano de 1995, devo dizer que estamos tendo problemas. Marcharemos para colocar em votação todos os vetos oferecidos. Mas foram oferecidos 5.640 vetos ao Orçamento; 594 parlamentares – 81 Senadores. Utilizando-se uma cédula de votação semelhante à da última votação de vetos, teremos uma cédula de aproximadamente 225 páginas, impressas na frente e no verso.

Observem V. Ex.^{as}, para termos a visão das dificuldades que enfrentaremos, na apuração, cada Senador e cada Deputado terá de votar 5.640 vezes – uma para cada veto –, perfazendo um total de aproximadamente 3 milhões e 350 mil votos a serem apurados pelo Congresso Nacional. Na última votação, foram apurados 81 vetos em aproximadamente oito horas, sendo que foram gastas quatro horas em digitação. Se for mantida essa proporção, serão gastas 279 horas, ou 35 dias úteis, somente para apuração dos vetos oferecidos ao Orçamento.

Se for possível fazer a digitação fora das dependências do PRODASEN, será possível uma redução nesse prazo para aproximadamente 25 dias úteis.

São essas as dificuldades que a Mesa está enfrentando em face dos vetos ao Orçamento que foram oferecidos. Mas iniciaremos a votação desses vetos e apenas temos uma limitação, que é a disposição do plenário da Câmara dos Deputados para a realização de sessões do Congresso Nacional, uma vez que aquela Casa está tendo sessões permanentemente e os nossos espaços estão limitados à contingência física para a realização de sessões do Congresso Nacional.

Assim, quero dizer que a nossa Casa está trabalhando decididamente para, realmente, votarmos todos os vetos que estão sobre a nossa decisão.

Muito obrigado a V. Ex.^a.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, como Líder, à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, está se formando no Congresso Nacional a Frente Parlamentar em Defesa da Companhia Vale do Rio Doce.

Certamente, não é uma posição de confronto com o Governo. É uma frente parlamentar suprapartidária, com a participação

de todos os senadores e deputados federais, que reconhecem a importância da Companhia Vale do Rio Doce para o nosso País e que querem discutir todas as questões que dizem respeito ao seu processo de privatização, já anunciado pelo Governo.

Quando o Programa Nacional de Desestatização rompe com critérios originais, avançando para empresas públicas de caráter estratégico, altamente rentáveis, de gestão modelar e organicamente comprometidas com o nosso desenvolvimento nacional, a Companhia Vale do Rio Doce, nos seus 50 anos de existência, transformou-se numa empresa exemplar, nacional e internacionalmente.

Seu conglomerado, que envolve 71 outras empresas, controladas ou coligadas, no Brasil e no exterior, tem revelado altíssimos índices de produtividade na exploração e processamento de minérios.

Tem participação decisiva no mercado brasileiro e mundial em siderurgia, metalurgia e fertilizantes.

Sua atuação na pesquisa mineral – mineração, cobre e pela utilização de minérios – é vanguarda em todo mundo.

No setor de navegação, a Vale é uma das maiores e mais respeitadas empresas.

Em termos de composição acionária, a Vale é uma empresa exemplar em matéria de democratização do capital.

Considerando-se a soma de ações preferenciais – 35% – e de ações ordinárias – 65% –, a União participa com apenas 51%, compondo-se com fundos estrangeiros – 10% –, fundos de pensão e milhares de outros acionistas espalhados por todo o Brasil, numa faixa de 25%.

Altamente competitiva no mercado internacional, a Vale faz do Brasil, hoje, o maior exportador de minérios, com uma participação de 32% do mercado mundial. Isso a transforma na maior empresa exportadora do País, incluindo-se as estatais e empresas privadas nacionais e multinacionais.

Na avaliação preliminar do Governo, a Vale seria colocada em leilão por 15 bilhões de dólares, mas como ocorreu com outras estatais já leiloadas, a tendência na avaliação final do BNDES é reduzir esse valor para a metade.

No final do processo, considerando a participação das chamadas moedas podres, o resultado de todo esse patrimônio será insignificante.

Nessa avaliação, não serão levados em conta os potenciais em jazidas minerais da Vale, que só na Amazônia estão avaliadas em 350 bilhões de dólares, no cálculo de respeitáveis geólogos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

Seus números, além de grandiosos, são sempre generosos, seja no lucro líquido da empresa, na distribuição de dividendos aos acionistas, nas conquistas de divisas externas e na participação direta em programas sociais.

No seu gigantismo e competência, a Vale do Rio Doce é um patrimônio nacional que provoca orgulho em todos os brasileiros.

Legado de Vargas, na fundação do Brasil moderno e industrializado, a Vale do Rio Doce não poderá ser transformada em isca fácil para a atração do capital especulativo internacional. A Frente Parlamentar em Defesa da Vale do Rio Doce nasce no Congresso Nacional legitimada pelo apoio de todos os setores da sociedade brasileira, sindicatos, trabalhadores e defensores da soberania nacional.

O Sr. Gilberto Miranda – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE – Ouço com muito prazer o aparte de V. Exª, nobre Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Nobre Senadora Júnia Marise, poucos são os parlamentares que têm coragem de vir ao plenário, hoje, e defender a não-privatização inicial da Vale do Rio Doce.

Aqueles que não conhecem a Vale do Rio Doce deveriam visitá-la; aqueles que não conhecem Carajás, deveriam visitá-lo; e informo àqueles parlamentares que possuem um maior interesse, aos Srs. Senadores, que o Presidente da Vale do Rio Doce, Dr. Francisco José Schettino, participará da reunião da Comissão de Economia, no dia 9 de maio, discorrendo sobre a Vale do Rio Doce. Aquela é uma Companhia de outro mundo; é, realmente, uma companhia de primeiro mundo. Como disse V. Exª, 49% das ações já estão nas mãos do público, ou seja, já estão no mercado acionário aberto. A diferença para se ter o controle da Vale é de apenas 2%.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esclareço ao nobre Senador Gilberto Miranda que a nobre Senadora Júnia Marise está falando como Líder, durante cinco minutos, e S. Exª não pode ser apartada.

O Sr. Gilberto Miranda – Para concluir, nobre Senadora, penso que devemos começar a fazer um trabalho no sentido de que se comece a privatizar aquelas companhias hidrelétricas que estão paradas, para, depois, entrarmos na Vale do Rio Doce. Mas se o Governo quer alguma coisa mais pesada, que privatize a PETROBRÁS antes da Vale do Rio Doce.

A SRA. JÚNIA MARISE – Agradeço o aparte, nobre Senador Gilberto Miranda, manifestando o meu regozijo pelas palavras, postura e posição adotadas por V. Exª em defesa da Vale do Rio Doce. V. Exª e todos os Srs. Senadores estão convidados a integrar esta Frente Parlamentar, para que possamos fazer uma ampla discussão sobre este assunto.

Desejo concluir fazendo aqui um registro das declarações do ex-Senador, atual Governador do Pará, Almir Gabriel, criticando exatamente a privatização da Vale do Rio Doce.

Nesta matéria publicada pela imprensa, o Governador Almir Gabriel retrata a sua posição manifestando o seguinte:

Não interessa ao País a entrega da Vale, pois, uma vez privatizada, esse lucro iria para onde os donos do capital resolvessem aplicá-los. Pelo tamanho da Vale, certamente a maioria do capital seria estrangeiro, e é óbvio que o interesse de gerar empregos estaria lá fora." Alertou o Governador.

Para Almir Gabriel, já é hora da tecnoburocracia deixar de ser instrumento do poder econômico e passar a ajudar o Estado brasileiro a tornar-se público e redutor de desigualdades. A um governo socialmente comprometido interessa que esse lucro seja socialmente apropriado.

Portanto, Sr. Presidente, manifestando aqui também os nossos cumprimentos ao Governador Almir Gabriel, que certamente integrará a Frente Parlamentar em Defesa da Vale do Rio Doce, com este registro, desejamos convidar a todos os Senadores, o que também está sendo feito na Câmara dos Deputados pelas Lideranças dos partidos, para que integrem esta frente parlamentar suprapartidária em defesa da Vale do Rio Doce.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Arlindo Porto – Artur da Távola – Bernardo Cabral – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Júlio Campos – Lúcio Alcântara – Luiz Alberto de Oliveira – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Pedro Piva – Romero Jucá – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tendo em vista a aprovação pelo Plenário do Parecer nº 272, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o processo Diver-

nos nº 55, de 1995, a Presidência designa o Senador Fernando Bezerra para representar o Senado, como observador, na octogésima segunda reunião da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 6 a 23 de junho do corrente ano.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

Senhores Senadores,

Tenho a honra de comunicar que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, ausentar-me-ei do País nos dias 4 e 5 de maio do corrente, quando participarei, a convite do Presidente do Congresso da Colômbia, do Encontro Regional sobre "Seminário Legitimidad de Las Instituciones Democraticas em America Latina. El Poder Legislativo y Los Medios de Comunicacion", a realizar-se em Cartagena, sem qualquer ônus para o Senado.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1995. – Senador José Sarney.

Of. Nº 1.672

Santafé de Bogotá D.C. – Febrero 28 de 1995

Señor

Jose Sarney

Presidente del Congreso

Brasil

Estimado Amigo:

El panorama democrático que prevalece en América Latina y el Caribe, prácticamente sin precedente en nuestra historia, es sumamente alentador.

No obstante, subsisten limitaciones y carencias que, con diferencias según sean los casos nacionales, configuran un cuadro de relativa fragilidad de los procesos democráticos. Particularmente preocupante son las informaciones que revelan el bajo grado de credibilidad que entre la ciudadanía tienen algunas de las instituciones claves del sistema democrático. Este es el caso de los órganos legislativos.

El Congreso de la República con la colaboración de la Fundación Buen Gobierno y el auspicio del Banco Interamericano de Desarrollo (BID), que a raíz de su Octava Reposición de Capital se encuentra activamente involucrado en ayudar a los países a fortalecer las condiciones de gobernabilidad democrática como un requisito esencial para el desarrollo, hemos decidido organizar una reunión para reflexionar sobre esta problemática e identificar las iniciativas y programas que contribuyan al fortalecimiento de los órganos legislativos.

En mi condición de Presidente del Congreso de Colombia me es grato invitarle al Encuentro Regional sobre "Seminario legitimidad de las instituciones democráticas en America Latina. El Poder Legislativo y los medios de comunicación: Es necesario reinventar la democracia?", que se realizará en Cartagena de Indias los días 4 y 5 de mayo próximo. Estamos invitando a un distinguido grupo de dirigentes políticos, de medios de comunicación e intelectuales a nuestra región, a objeto de sostener un diálogo informal, franco y abierto, de cara a los grandes desafíos que, a finales de siglo y de milenio, plantea la consolidación del sistema democrático en nuestros países.

Tenemos el mayor aprecio por la importante contribución que Usted puede hacer a esta reflexión de interés común. En los próximos días le haremos llegar información sobre la agenda y

otros aspectos relativos a su participación, los cuales serán responsabilidad de los organizadores del Encuentro.

Esperando contar con su aceptación a esta invitación me es grato saludarle muy atentamente. – Juan Guillermo Angel Mejia, Presidente del Congreso de Colombia.

SEMINÁRIO

LEGITIMIDADE DE LAS INSTITUCIONES DEMOCRATICAS EN AMERICA LATINA

El Poder Legislativo Y Los Medios de Comunicacion Es Necesario Reinventar La Democracia?

El alentador panorama de regimenes democraticos que prevalece en América Latina no oculta lo que ha venido en llamarse el "déficit democrático" de la región: debilidad del sistema de partidos políticos, importantes manifestaciones de desafección política de los ciudadanos, reducida credibilidad de instituciones claves del sistema democrático como el poder judicial y el poder legislativo, asimetría en cuanto a las capacidades y facultades de los poderes del Estado, opacidad de la gestión gubernamental, precariedad de los organismos y procedimientos de supervisión y control de la gestión pública, severos índices de exclusión socio-económica y vigencia de una cultura de la violencia, son solamente algunos indicadores de una legítima preocupación por la consolidación de los procesos democráticos. Especialmente ahora en que más ampliamente se reconoce que la sustentabilidad del nuevo modelo de crecimiento, basado en el mercado y abierto a la competencia internacional, requiere de una mayor integración socio-económica interna y de un apropiado ambiente político, institucional y normativo que son esenciales para estimular un proceso de inversiones productivas de mediano y largo plazo.

El en marco de ese "déficit democrático" resulta particularmente preocupante la baja credibilidad y cuestionada eficacia de los órganos legislativos. El apropiado ejercicio de la función legislativa, representativa, fiscalizadora y de control de los órganos legislativos y su credibilidad ante la ciudadanía, es esencial para la consolidación de los sistemas democráticos y para la adhesión de los ciudadanos a los valores y las prácticas de una cultura democrática. El Encuentro se ofrece como una oportunidad para analizar la problemática de los órganos legislativos, en el marco más amplio de la reforma de los sistemas políticos de cara a los desafíos planteados por las grandes tendencias económicas, demográficas, sociales, tecnológicas y culturales del mundo y especialmente de la región.

El Encuentro se ofrece, también, como una oportunidad para analizar la difícil relación de los órganos legislativos de la región con la opinión pública lo que constituye a uno de los problemas de mayor gravedad. La verdadera arena del debate y de los grandes consensos políticos aparece radicada, en buena parte de los casos, en escenarios cada vez ajenos al escenario parlamentario. En general no existen apropiados canales de diálogo entre quienes diariamente contribuyen a formar la opinión pública y aquellos que ostentan la representación de los intereses públicos. Por lo tanto, los mecanismos de interacción entre el trabajo parlamentario y la opinión pública han sido bastante precarios e ineficientes, y en muchos casos, inexistentes.

No se ha tenido, hasta ahora, suficientes oportunidades de diálogo y reflexión entre los principales protagonistas que puedan contribuir a señalar caminos para enfrentar el "déficit democrático" y superarlo. El Encuentro se propone cubrir parte de ese vacío ofreciendo una oportunidad de diálogo franco e informal a destacados líderes políticos y parlamentarios, académicos y dirigentes de medios de comunicación.

Para cualquier comunicación o información adicional favor comunicarse con la Oficina de Protocolo del H. Senado de la República de Colombia. — **Emma Elisa Illera Balcazar**, Jefe de Protocolo H. Senado de la República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — O expediente lido vai à publicação. Sobre a a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 1995

(Da Senadora Benedita da Silva)

Declara Feriado Nacional o Dia 20 de Novembro, destinado às comemorações do Tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Feriado Nacional dia 20 de Novembro de 1995, destinado às celebrações do Tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º A data em apreço, inserida no calendário dos acontecimentos nacionais será comemorada em todo o País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Justificação

Foi através do Movimento Quilombola que se desenvolveu a luta dos negros pela libertação, desaguando no movimento abolicionista que levou à extinção da escravidão no Brasil. Palmares foi o episódio mais importante da história política brasileira no período colonial, comparando-se à Inconfidência Mineira. De fato, não há registro na história das Américas, de um núcleo que tenha resistido por tanto tempo, cerca de um século. Mais que um núcleo de resistência, Palmares constituiu-se num verdadeiro Estado dentro do Estado colonial. Mais que um Estado, representou um modelo novo de sociedade que contou com a participação dos oprimidos e discriminados pela sociedade escravista: os negros, índios e brancos.

Palmares representou o referencial maior de significação sócio-político, símbolo mais elevado da história dos povos da América Latina, da luta pela liberdade. Os quilombolas anteciparam a luta pela independência, igualdade e democracia, escrevendo a primeira e única experiência de liberdade, harmonia étnica e igualdade sócio-econômica da nossa história.

Palmares projetou a exponencial figura de Zumbi dos Palmares, chefe político e militar que repeliu todas as propostas da Coroa Portuguesa para a rendição, recebendo do próprio rei D. Pedro II carta apelando à paz. Ofereceram-lhe terras, liberdade e outros benefícios para que, além de por fim à guerra, concordasse com a reescravização dos palmarinos. Zumbi jamais deu respostas a qualquer desses apelos.

Zumbi nasceu predestinado a ter, na História das Américas, lugar de destaque, transformado em símbolo permanente de luta pelos direitos fundamentais da pessoa humana. Figura lendária na defesa das causas justas, empolga a consciência nacional pelo exemplo cívico dos povos americanos, notadamente os descendentes de africanos. Ao ser morto teve, como Tiradentes, a cabeça decepada e exposta no local mais movimentado de Recife, até a decomposição. Pelo seu ideário jamais sucumbirá. Eternizou-se na consciência de todos que lutam pelos direitos humanos, dissipando preconceitos e distorções originários de uma historiografia tendenciosa, que pretendia transformar Zumbi, Herói da Pátria, em vilão.

Em cada consciência, de forma individual, e na consciência nacional, de forma generalizada, a figura exponencial de Zumbi mantém-se como chama viva a iluminar a consciência dos homens

em seus anseios de justiça, liberdade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

O dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, foi consagrada pelos afro-brasileiros como Dia Nacional da Consciência Negra. No ano de 1995 completa-se trezentos anos da morte de Zumbi, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei declarando feriado nacional este dia. Zumbi e Tiradentes são os únicos brasileiros considerados heróis nacionais, sendo que o resgate da importância histórica de Zumbi ainda está por ser feito.

As palavras do saudoso Senador e líder Teotônio Vilela, alagoano como Zumbi contribui para este resgate quando faz o seguinte comentário a respeito dos personagens da história de Alagoas:

"Mas quem eu considero como figura maior é Zumbi. Zumbi, sim, pela forma como marca o roteiro da raça negra entre nós. Que começou tão bem como ele e que terminou com a abolição que foi uma espécie de jantar dos pobres. Zumbi, não só no Brasil mas no mundo negro, é uma figura notável. Que guerra de extensão da Guerra dos Palmares teria havido em outra parte do mundo? Pra durar 90 anos? Em defesa da liberdade da própria raça? Não há! O Zumbi é uma figura pouco estudada, é homenageado como chefe de uma guerra que houve na serra da Barriga e mais nada."

A decretação de feriado nacional em 20 de novembro próximo é uma providência que não é de interesse exclusivo dos afro-brasileiros. Transcende seu âmbito, pela importância para toda a Nação como data histórica nacional.

O projeto de lei em tela também vem cumprir o que determina a Constituição Federal, no § 2º do art. 215, que diz: "A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

A data de 20 de novembro traz, pois, o caráter de "alta significação" referido no texto constitucional, na medida em que os brasileiros terão, nesta ocasião, oportunidade de reverenciar a memória de um dos nossos maiores símbolos. Este gesto contribuirá, ainda que tardiamente, para o resgate da importância de Zumbi dos Palmares, o herói negro que a historiografia oficial esqueceu, resgatando a memória histórica do Brasil para os brasileiros.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. — Senadora Benedita da Silva.(PT-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 215.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 663, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, conjugado com o art. 13, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada minha ausência no dia 2 do corrente, em virtude de acompanhamento de tratamento médico de meu pai na Santa Casa de Misericórdia de Maceió-AL.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senador **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Coutinho Jorge	1. Gilberto Miranda
Cunha Lima	2. Fernando Bezerra
	PFL
Guilherme Palmeira	3. Vilson Kleinübing
Freitas Neto	4. Waldeck Ornelas
	PSDB
Beni Veras	5. Teotônio Vilela Filho
	PP
José Roberto Aruda	6. João França
	PPR
Lucídio Portella	7. Esperidião Amin

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
José Jorge	1. Arolde de Oliveira
Ricardo Barros	2. Júlio César
	PMDB
Carlos Nelson	3. Adelson Ribeiro
	PSDB
Jackson Pereira	4. Alexandre Santos
	PPR
Paulo Mourão	5. Ronivon Santiago
	PC do B
Aldo Rebelo	6. Haroldo Lima
	PPS
Sérgio Arouca	7. Augusto Carvalho

A Presidência deixa de estabelecer calendário para tramitação da matéria na Comissão Mista, em virtude de os prazos estarem vencidos.

Prazo no Congresso Nacional – até 12/05/95.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 970, de 12 de abril de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Gerson Camata	1. Ramez Tebet

Mauro Miranda	2. Ronaldo Cunha Lima
	PFL
João Rocha	3. Guilherme Palmeira
José Agripino	4. José Bianco
	PSDB
Carlos Wilson	5. Geraldo Melo
	PDT
Sebastião Rocha	6. Darcy Ribeiro
	PT
José Eduardo Dutra	7. Marina Silva

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
José Múcio Monteiro	1. Osório Adriano
Eliseu Moura	2. Benedito de Lira
	PMDB
Alberto Goldman	3. Gonzaga Mota
	PSDB
Saulo Queiroz	4. Rommel Feijó
	PPR
Júlio Redecker	5. Roberto Campos
	PV
Fernando Gabeira	6
	.PRP
Adhemar de Barros Filho	7.

A Presidência deixa de estabelecer calendário para tramitação da matéria na Comissão Mista, em virtude de os prazos estarem vencidos.

Prazo no Congresso Nacional – até 12/05/95.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 971, de 12 de abril de 1995, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Carlos Bezerra	1. Ronaldo Cunha Lima
Ney Suassuna	2. Coutinho Jorge
	PFL
José Bianco	3. Carlos Patrocínio
Francelino Pereira	4. Hugo Napoleão
	PSDB
Artur da Távola	5. Jefferson Péres
	PL
Romeu Tuma	6.
	PTB
Luiz Alberto Oliveira	7. Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Jairo Carneiro	1. Fátima Pêlaes
Marilú Guimarães	2. Vic Pires Franco
	PMDB
Nilton Baiano	3. Remi Trinta
	PSDB
Pimentel Gomes	4. Jorge Anders

PPR
Ricardo Izar 5.Eraldo Trindade
PT
Jaques Wagner 6.Arlindo Chinagli
PP
José Linhares 7.Jofran Frejat

A Presidência deixa de estabelecer calendário para tramitação da matéria na Comissão Mista, em virtude de os prazos estarem vencidos.

Prazo no Congresso Nacional – até 12/05/95.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 664, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos seguintes projetos, PLC 031/95; PLC 012/95; PLC 009/95; PLC 008/95; PLC 007/95; PLC 006/95; PLC 019/95; PLC 022/95; PLC 142/94; PLC 135/94; PLC 134/94; PLC 108/94; PLC 101/94; PLC 094/94; PLC 074/94; PLC 063/94; PLC 062/94; PLC 050/94; PLC 032/94; PLC/093/93; PLC 211/93; PLC 208/93; PLC 206/93; PLC 154/93; PLC 151/93; PLC 118/93; PLC 071/93; PLC 041/93; PLC 038/93; PLC 036/93; PLC 025/93; PLC 010/93; PLC 097/92; PLC 075/92; PLS 060/95 e PLS 076/95, por tratarem, de matérias que versam sobre o mesmo assunto, e que se encontram na Comissão de Assuntos Sociais.

Justificação

São dezenas de projetos contendo matéria trabalhista. A CLT tem sido constantemente modificada sem nenhum critério, prejudicando sobremaneira a sistematização desta consolidação.

A reunião dos projetos pertinentes à CLT proporcionará uma visão global das alterações pretendidas, mantendo dentro do possível a estrutura lógica dos textos consolidados.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senador Waldeck Ornelas

REQUERIMENTO Nº 665, DE 1995

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, com as Propostas de Emendas à Constituição nºs 01, 04 e 20, de 1995, que dispõem sobre medidas provisórias.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senador Iris Rezende.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e incluídos na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, "c", nº 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não havendo objeção do Plenário, a Presidência inclui na Ordem do Dia da presente sessão as Mensagens nºs 79 e 113, de 1995, que constarão da pauta como itens 13 e 14, respectivamente.

Item I:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 – Complementar, de autoria do Senador José Eduardo, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam por-

mas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 266 e 369, de 1992, e 212, de 1995, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com emendas de nºs 1 a 3-CAE, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às emendas de nºs 4 e 5, de Plenário; e
– de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário ao Projeto.

A discussão do projeto foi encerrada em 4 de maio de 1993. Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, III, a, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Presidência alerta os Srs. Senadores para que registrem suas presenças, porque vamos apurá-las no painel, para proceder à votação.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, para encaminhar a votação. V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a matéria foi inicialmente submetida à Comissão de Assuntos Econômicos, onde recebeu parecer favorável. Por solicitação do Senador César Dias foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e distribuída a mim. Como Relator, na oportunidade, emití parecer contrário à aprovação da matéria por entendê-la, primeiro, inconstitucional por ferir dispositivo expresso e claramente manifestado na Constituição Federal, e, segundo, porque a matéria tratada em louvável instante pelo eminente Senador Andrade Vieira, hoje Ministro, foi resolvida por uma lei posterior ou, mais precisamente, pela Lei de Licitações Públicas.

As suas preocupações, no instante em que desejava consignar no texto legal a permissividade da atualização dos débitos para com a Fazenda Pública federal, estadual e municipal, a correção dos preços dos serviços, principalmente das obras públicas, tudo isso constou posteriormente da Lei das Licitações. E ainda mais, por entender, como entendo, que a matéria fere explicitamente o art. 167, item IV, da Constituição, que diz que são vedados "a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa". O projeto pretende a vinculação permanente do produto de arrecadação de impostos ao pagamento de fornecimento de bens, prestação de serviços ou construção de obras públicas, ao arrepio da norma constitucional. Como a anterior lei das licitações já estabelecia especificamente o propósito de compensação, como previsto no projeto, de créditos líquidos, certos e vencidos com a Fazenda Pública, também entendemos que esse dispositivo se encontra superado.

No instante em que a legislação permitir a compensação de créditos e autorizar a sua transferência por mero instrumento de procuração, estaremos criando uma moeda nova dentro do próprio Governo.

Por essas razões e invocando ainda mais a parte do art. 167 da Constituição, manifestei-me e manifesto-me contrariamente ao projeto.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (PT-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o projeto propõe a compensação de créditos líquidos, certos e vencidos oriundos de fornecimento de bens, serviços ou construção de obras para a Administração pública direta ou indireta com débitos tributários dos titulares do direito creditório. As autoridades competentes deverão expedir "certidões de crédito" aos fornecedores da Administração, após a aceitação da fatura e comprovação da realização dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, que poderão utilizar tal documento para pagamento de tributos devidos. A certidão poderá ser transferida para terceiros mediante procuração em documento público, passando-se os direitos de compensação ao novo titular da certidão de crédito.

A aprovação do projeto terá grande repercussão na administração financeira do setor público, eliminando o poder do executor de despesas da Fazenda de priorizar ou retardar o pagamento de fornecedores, o que permite a prática conhecida de "criar dificuldades para vender facilidades" e aumenta a responsabilidade dos gestores de recursos públicos em realizar apenas os gastos compatíveis com a capacidade de caixa do Governo.

Por outro lado, se essa responsabilidade não for assumida pelos gestores, o que sempre é uma possibilidade não muito remota, as consequências desse mecanismo é a incapacidade de o Governo dispor dos recursos para o custeio e manutenção da máquina administrativa, podendo comprometer programas sociais prioritários até com a ausência de recursos para o pagamento de despesa pessoal. O projeto também inclui os débitos da administração indireta nas mesmas regras da administração direta, prevendo, inclusive, que esses serão compensáveis com os créditos do titular da certidão com o órgão devedor "ou com os tributos da administração a que pertencem". Isso significa uma grave distorção gerencial dos órgãos da administração indireta, pois o Tesouro passará a assumir débitos de empresas estatais mistas, por exemplo, com recursos tributários sem qualquer possibilidade de regulação desse fluxo financeiro espúrio por parte da sociedade.

Após ter sido aprovado na CAE e encaminhado para votação em plenário, foi aprovado um requerimento para análise pela CCJ. Nesta Comissão recebeu parecer contrário, apesar das considerações favoráveis quanto ao mérito. O óbice para sua aprovação encontra-se, conforme já assinalou o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, no art. 167, inciso IV da Constituição Federal, que veda "a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa".

No caso, existe uma vinculação direta dos impostos arrecadados aos débitos assumidos com o fornecimento de bens, serviços e construção de obras públicas, segundo a CCJ. Tal interpretação pode ser relativizada se considerarmos que, a priori, não existe tal vinculação, pois o projeto não obriga a contratação desses itens, mas apenas impõe seu pagamento, caso seja contratado. O parecer da CCJ também alega que o objetivo do autor foi alcançar com a edição da nova Lei das Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), que prevê, no seu art. 5º, que o pagamento das Obrigações do Tesouro deverão obedecer "a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades". É preciso reforçar os instrumentos para assegurar maior transparência na execução dos gastos do Poder Público, mas a forma proposta no projeto produz efeitos que devem ser evitados.

Daí por que, Sr. Presidente, somos pela rejeição da matéria.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o nobre Senador José Eduardo, hoje nosso Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, apresentou esse projeto de lei seguramente na melhor das intenções, que S. Ex^a mesmo delineia na sua proposta, como, por exemplo: retirar do administrador público o poder de contrair dívidas sem a intenção ou a responsabilidade de resgatá-las; imbuir o mesmo administrador de bastante senso de responsabilidade quanto a despesas; alcançar e manter o equilíbrio financeiro em todos os níveis da administração pública; reduzir efetivamente os preços dos bens, serviços e obras fornecidas ao Governo pela certeza do recebimento de créditos através do direito de compensação. E esclarece, mais adiante, que visa o projeto manter a credibilidade pública como consequência natural.

O que S. Ex^a pretende, em verdade, é regular dispositivos constitucionais que tratam, exatamente do pagamento, pelo Poder Público, primeiro, aos fornecedores de bens; segundo, aos fornecedores de serviços, e, terceiro, aos executores de obras. Pretende, também, estabelecer a compensação e fazer com que haja uma vinculação permanente do produto da arrecadação de impostos ao pagamento e ao fornecimento de bens, serviços ou construção de obras.

Ora, Sr. Presidente, como se sabe, sob o ponto de vista constitucional – e a Lei Maior o diz no seu art. 167 –, as únicas vinculações são aquelas autorizadas pela própria Constituição, como, por exemplo, para a educação no nosso País. As demais não são permitidas.

Uma das circunstâncias lembradas aqui – e sempre válida – pelo Senador Ronaldo Cunha Lima é a de que as normas sobre licitações, contidas na lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, já estabelecem os parâmetros que devem ser seguidos, obedecidos pela administração pública, e resultaram, como se recorda V. Ex^a, no apagar das luzes da última sessão legislativa da última legislatura, de ampla e profunda discussão.

Outro obstáculo à aprovação do projeto é a questão já referida aqui anteriormente pelos Senadores Ronaldo Cunha Lima e Eduardo Suplicy, da certidão, que o art. 4º do projeto prevê, que vai criar uma nova moeda ou um título de crédito, ajudando e auxiliando a força a inflação para cima, e a procuração a ela vinculada. Isso tudo traria, a meu ver, dificuldades. Mas o importante é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ofereceu parecer contrário.

Gostaria de sugerir aos companheiros da Bancada do PFL a rejeição do projeto, conseqüentemente adotando os termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra, para encaminhar.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esse projeto, além de frontalmente inconstitucional, também procura gerar certas facilidades na atividade pública que, a meu ver, vêm desagregar e prostituir mais a atividade pública no Brasil, quando estamos numa fase de regeneração e de reconstituição do poder público.

As facilidades criadas no uso do crédito, na transferência do crédito, tudo isso, no meu ponto de vista, só vai trazer prejuízo para a vida pública brasileira. Daí por que somos contra a apro-

vação desse projeto e a Bancada do PMDB deve acompanhar o Relatório do Senador Ronaldo Cunha Lima.

Pela rejeição do projeto, por ser inconstitucional.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, para encaminhar.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, li com atenção o parecer do nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Acredito que temos que acompanhar as comissões técnicas que se debruçam sobre esses assuntos. Aqui, o nobre Relator, além de ressaltar a inconstitucionalidade do projeto, porque vai de encontro ao art. 167, IV, também destaca algo interessante: que esse projeto prevê que a titularidade de direitos creditórios contra a Fazenda possam ser transferidos para terceiros, no todo ou em parte. Ou seja, as companhias de **factoring** estão aí para negociar débitos considerados incobráveis pelos credores.

Assim, teríamos uma grande probabilidade de corrupção, e corrupção vultosa. Não seria uma corrupção pequena. Bastaria que um crédito não fosse honrado pelo Governo durante um certo período para que uma **factoring** comprasse esse crédito e, arrimada nessa lei – se ela fosse aprovada –, estaria com um lucro certo, porque faria a compra com o pagamento garantido.

Isso, no tempo em que não havia companhia de **factoring**, chamava-se corrupção. Agora, com essas companhias, parece-me que se legaliza o ilegal, que se pretende transformar em moralidade o imoral.

Tudo isso vale ressaltar, Sr. Presidente, mas, mais do que tudo que eu possa dizer, o importante é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em sua sabedoria e depois de examinar todas essas propostas, diz que é inconstitucional.

Então, Sr. Presidente, não vejo como votarmos. O Regimento diz que o Plenário é soberano, mas como um Plenário soberano vai aprovar uma proposta que é inconstitucional? Parece-me que um projeto considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teria tido ali o seu julgamento terminal. É inconstitucional e pronto. Não há como um Plenário soberano transformar o inconstitucional em constitucional. E é por isto que nós votaremos contra esta matéria, inconstitucional e imoral.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Continua o encaminhamento da matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, passaremos à votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, porque a votação será nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, pela ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro a V. Ex^a que ouça a orientação dos Líderes para cada Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Estamos ouvindo. O encaminhamento foi feito pelos Líderes do PFL e do PMDB.

Como vota a nobre Líder do PDT?

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT encaminha contrariamente à aprovação desse projeto, pelas razões já expostas pelo Relator quanto à sua constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) – Sr. Presidente, à vista da longa exposição do eminente Senador Ronaldo Cunha Lima, o Partido Progressista votará "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-AL) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, pelo estudo da matéria, o PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, acompanhando o voto do Relator, o PTB recomenda à sua Bancada votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Sr. Presidente, o PMDB acompanha o Relator, votando "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – O PFL recomenda aos companheiros de Bancada o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Como vota o nobre Líder do Governo?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para encaminhar.) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Mesa solicita às Sr^s e aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, pois vai ter início a votação nominal.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio – Guilherme Palmeira – Jonas Pinheiro.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Magalhães – Antonio Valadares – Arlindo Porto – Belo Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Fogaça – Julio Campos – Junia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucidio Portella – Lucio Alcantara – Ludio Coelho – Marluce Pinto – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Requião – Ronaldo C. Lima – Sergio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Votaram SIM 03 Srs. Senadores; e NÃO 52.

Houve 01 abstenção.

Total: 56 votos.

O projeto foi rejeitado.

Ficam, assim, prejudicadas as emendas.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 40, DE 1992-COMPLEMENTAR**

Regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de gestão financeira e patrimonial para a administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 37 – Inciso XXI; 146 – Inciso II; 155 – parágrafo 2º – Inciso XII – C; 163 – Incisos I e II, e 165 – parágrafo 9º – Inciso II, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, leis Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e nº 3.071, de janeiro de 1916, alterando disposições da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º A compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos contra a Fazenda Pública é forma de extinção mútua dos mesmos, até onde se compensarem.

Parágrafo 1º Não serão compensáveis os tributos que tenham sido objeto de sonegação ou fraude, apurados em ação fiscal.

Parágrafo 2º Serão compensáveis, na forma desta Lei, somente os direitos creditórios líquidos, certos e vencidos por oriundos de fornecimentos de bens, serviços ou construção de obras.

Parágrafo 3º Os direitos creditórios vencido contra a Fazenda Pública serão compensáveis com os débitos tributários do credor ou de terceiros.

Parágrafo 4º Os créditos contra a administração pública indireta serão compensáveis com seus créditos próprios, ou com os tributos da administração a que pertencerem.

Parágrafo 5º Os direitos creditórios havidos pela administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal poderão ser compensados entre si.

Art. 3º A titularidade dos direitos creditórios contra a Fazenda Pública, referidos nesta Lei, poderá ser transferida para terceiros, no todo ou em parte, mediante ordem de pagamento ou compensação, consubstanciada em certidão de crédito que só poderá ser exarada por autoridade competente, em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

§ 1º. A transferência de direitos creditórios, prevista neste artigo, far-se-á por procuração, em documento público, que será a base para a emissão de certidão ou certidões de crédito com a nova titularidade.

§ 2º. A Certidão de crédito é o documento hábil para realização da compensação com o tributo lançado ou declarado, do sujeito passivo da obrigação.

§ 3º. Os direitos creditórios relativos a certidões de crédito, expedidas por autoridade competente, poderão ser objeto de penhora em processos de execução judicial e terão eficácia de título executivo.

§ 4º A ordem de pagamento ou compensação é despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga ou compensada.

Art. 4º A autoridade contratante, após a aceitação da fatura relativa a fornecimentos feitos, serviços prestados ou obras construídas, emitirá certidão ou certidões de crédito, para pagamento ou compensação, as quais conterão:

I – a origem do que se deve pagar, com base no documento de licitação, ajuste, acordo, contrato, comprovante de entrega ou medições e número da Nota de Empenho respectivos;

II – a importância exata do valor principal a quitar na data do vencimento;

III – a identificação do credor original a quem se deve quitar para extinguir a obrigação;

IV – valor do crédito transferido;

V – nome do terceiro a quem o crédito foi transferido;

VI – saldo de crédito remanescente em nome do credor original;

VII – os juros, multas e índices de atualização monetária que serão acrescidos ao débito principal, a partir do seu vencimento até a sua efetiva quitação por pagamento ou compensação.

Art. 5º O pagamento ou a compensação de débitos da Fazenda Pública serão efetuados por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas e por estabelecimentos bancários credenciados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais os pagamentos de despesas poderão ser realizados por meio de adiantamento.

Art. 6º O índice aplicado na correção ou na atualização monetária, juros de mora e multas incidentes sobre os tributos em atraso, terão idêntica e imediata aplicação sobre os débitos da Fazenda Pública que forem quitados com atraso.

Art. 7º Os valores de reajustes de preços, de atualizações monetárias, juros de mora, multas e outros acessórios, seguem a data de vencimento do valor principal.

Art. 8º A contagem de prazo para o vencimento de débitos da Fazenda Pública, terá início:

I – para o fornecimento de bens, obras ou serviços, nas datas dos seus respectivos recebimentos;

II – para a prestação de serviços contínuos ou construção de obras, na data de medição, que se fará no último dia do mês ou do período definido contratualmente.

Art. 9º Em caso de calamidade pública, o direito de compensação poderá ficar suspenso por prazo não superior ao dobro do prazo, de calamidade, decretado.

Art. 10. Os débitos da Fazenda Pública, vencidos até 31 de dezembro de 1991, deverão ser pagos ou compensados em duodécimos de um total de no mínimo cinco por cento do valor do orçamento fiscal.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 54, 62, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Teotônio Vilela Filho) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas registrar verbalmente meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Está registrado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Teotônio Vilela Filho) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo retificar meu voto: ficou registrado no painel o voto "sim", mas o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – S. Exª será atendido.

O SR. GUILHERME PALMEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Será registrado o voto de V. Ex^a.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Mesa registrará as correções feitas pelos Srs. Senadores.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA (PL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto também é "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Mesa registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – **Item 2**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 595, de 1995, do Senador Luiz Alberto, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1995, com o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1995, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1995, e o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1995, passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – **Item 3**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 1995, do Senador Jefferson Peres, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1995, de sua autoria, que revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21/06/71, modificada pela Lei nº 8.247, de 23/10/91.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1995, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Presidência avisa aos Srs. Senadores que ainda teremos nove votações nominais nesta Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – **Item 4:**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem), que disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 245, de 1995, da

– Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo de Lei da Câmara nº 41/91 a seguinte redação:

"Art. 3º – Aos trabalhadores domésticos são assegurados os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VI,

VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV da Constituição Federal."

Justificação

Não podemos tratar os trabalhadores domésticos como categoria distinta dos outros trabalhadores, sob pena de discriminação, criando leis diferenciadas ou retirando-lhes direitos já assegurados na Constituição.

A emenda objetiva assegurar estes direitos, regulamentando-os através de lei complementar.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Suprima-se o inciso II, do parágrafo 1º, do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/91.

Justificação

Esta emenda visa excluir a exigência de "atestado de boa conduta" para admissão do empregado doméstico.

A exigência de atestado de boa conduta parte do princípio de que todo trabalhador doméstico é desonesto e não podemos permitir que isto conste de uma lei. Como figura atualmente no Substitutivo, junto com a exigência de Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Atestado de Saúde, constitui-se em documento que o empregado deverá portar para admissão no emprego, exigência que não é feita à maioria dos trabalhadores. Excluir a exigência desse atestado é um princípio de isonomia de direitos e igualdade de todos perante a lei, assegurada como princípio constitucional.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA Nº 3-PLEN

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/91 a seguinte redação:

"Art. 4º São obrigações do empregado doméstico:

I – fornecer referências sobre sua vida profissional, quando solicitado pelo empregador, na ocasião da admissão;

II – dar aviso prévio de trinta dias ao empregador."

Justificação

A emenda objetiva equiparar os direitos dos trabalhadores domésticos às demais categorias profissionais, sem nenhuma distinção, seguindo o princípio da isonomia de direitos, que prevê a igualdade para todos perante a lei, assegurada como princípio constitucional (Constituição Federal, art. 5º).

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/91 a seguinte redação:

"Art. 5º Ao empregador doméstico é assegurado:

I – descontar sobre moradia e alimentação, quando efetivamente fornecidas, nos percentuais de 6 a 3% (seis e três por cento), respectivamente;

II – dar aviso prévio de trinta dias ao empregado."

Justificação

O detalhamento e especificidade do Substitutivo ao PLC 41/91 gera interpretações discriminatórias por parte do empregado.

dor, além de ser restritivo dos direitos de liberdade previstos na Constituição Federal (Art. 5º, itens X, XII e XV). Pretendemos aprovar uma legislação moderna e adequada às normas constitucionais vigentes.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senadora **Benedita da Silva**.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo ao projeto da Câmara nº 41/91 a seguinte redação:

"Art. 6º – Constituem justa causa para rescisão de contrato de trabalho pelo empregador os casos previstos nas letras **a, b, c, d, e, f, h**, e **i** do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

Justificação

Esta emenda visa adequar a lei que regulamentará o trabalho doméstico a legislação trabalhista em vigor no país – a CLT – e que rege as relações de emprego dos trabalhadores brasileiros. Não podemos admitir a existência de duas legislações trabalhistas vigorando num mesmo país: uma que se aplica aos trabalhadores em geral e outra que se aplica aos trabalhadores domésticos. É, portanto, um princípio de adequação à legislação vigente.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senadora **Benedita da Silva**.

EMENDA Nº 6 – PLEN

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/91 a seguinte redação:

"Art. 7º – O empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e com direito à indenização por tempo de serviço nas hipóteses das letras **a, b, c, d, e** e **f** o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

Justificação

Esta emenda visa adequar a lei que regulamentará o trabalho doméstico à legislação trabalhista em vigor no país – a CLT – e que rege as relações de emprego dos trabalhadores brasileiros. Não podemos admitir a existência de duas legislações trabalhistas vigorando num mesmo país: uma que se aplica aos trabalhadores em geral e outra que se aplica aos trabalhadores domésticos. É, portanto, um princípio de adequação à legislação vigente. Além do mais, esta emenda assegura um direito constitucional dos trabalhadores domésticos (art. 7º, parágrafo único), que prevê a indenização por tempo de serviço, e não indenização relativa ao primeiro ano de serviço, conforme consta do Substitutivo ao PLC 41/91.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senadora **Benedita da Silva**.

EMENDA Nº 7-PLEN

Acrescente-se, onde couber, mais um artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/91, com a seguinte redação:

"Art. É estendido ao trabalhador doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e ao Seguro-Desemprego, criado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como ao Vale-Transporte."

Justificação

É um princípio de justiça e isonomia de direitos previstos na Constituição estender às domésticas o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Seguro-Desemprego e ao

Vale-Transporte, direitos sociais de todos trabalhadores. Não podemos ignorar que os trabalhadores domésticos representam um contingente de mais de três milhões no Brasil, em sua grande maioria mulheres provedoras da sustentação de suas próprias famílias, que necessitam de uma legislação que lhes permitam exercer a profissão com dignidade.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Senadora **Benedita da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Em discussão o substitutivo e as emendas, em turno suplementar. (Pausa)

Informo o Plenário que poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, regimentalmente, com a apresentação dessas emendas, de acordo com o art. 282, § 2º, e art. 283 do Regimento Interno, esse projeto deverá voltar à Comissão de Assuntos Sociais para apreciação.

Era apenas essa consideração que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Nobre Senador, o projeto retornará à Comissões de Assuntos Sociais e à de Assuntos Econômicos, para que sejam elaborados pareceres sobre as emendas.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Com a apresentação de emendas, a matéria retorna à Comissão de Assuntos Sociais e à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992 (nº 1.757/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 197, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, "b" do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 666, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requerio o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 2 de junho de 1995.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – **Sérgio Machado**.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-me que este projeto, como alguns que se apresentaram aqui, possui falhas consti-

tucionais. No entanto, ele apenas passou pela Comissão de Assuntos Econômicos e veio ao plenário.

No meu entendimento, todo projeto deveria passar primeiro pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para depois vir a plenário. É uma questão de economia processual. Segundo discuti com alguns Senadores, este projeto é totalmente inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – As matérias constantes dos itens 6 a 9 da Ordem do Dia da presente sessão, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, devem ser apreciados em sessão pública, procedendo-se à votação por escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – **Item 6:**

MENSAGEM Nº 97, DE 1995

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 97, de 1995 (nº 328/95, na origem), de 27 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término de sua investidura.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Magalhães – Antonio Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Belo Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Fogaça – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marluce Pinto – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – **Votaram** SIM 49 Srs. Senadores e NÃO 05.

Houve 04 abstenções.

Total: 58 votos.

Aprovado.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – **Item 7:**

MENSAGEM Nº 98, DE 1995

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer nº 238, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 98, de 1995 (nº 329/95, na origem), de 27 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MAURÍCIO MONTEIRO SANT'ANNA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término da investidura de Miguel Abrão Neto.

Em discussão o parecer, em turno único.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – **Tem V. Exª** a palavra, para discutir.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores não se opõe à indicação do Senhor Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo como representante classista dos trabalhadores para uma das vagas do Tribunal Superior do Trabalho, como também não se opõe à indicação dos Srs. Maurício Monteiro Sant'Anna, Leonaldo Silva e José Zito Calasãs Rodrigues.

Mas, Sr. Presidente, nesta oportunidade, queremos refletir sobre a Justiça do Trabalho como instituição, de modo a lançar luzes sobre um tema a clamar por reformas no Texto Constitucional e que deve merecer a atenção dos Membros do Congresso Nacional.

O Judiciário Trabalhista Brasileiro é expressão de parte da História de nosso País, de uma época em que, à guisa de defesa dos direitos dos trabalhadores, foram fincadas as estacas, ainda hoje bastante sólidas, do controle das massas obreiras.

Não colocamos em dúvida o Direito do Trabalho, tampouco esta justiça especializada. O reconhecimento do Direito Laboral, no campo da ciência jurídica, como ramo próprio, desvincilhado, por seu marcante acento tuitivo, do Direito Civil, é conquista inarredável do movimento dos trabalhadores. No mesmo diapasão, a adoção de um processo simplificado e a criação de um órgão jurisdicional dedicado unicamente às causas trabalhistas constituem resposta à justa reivindicação operária.

O que merece críticas é o uso desta instituição, a Justiça do Trabalho, através do padrão dominante de heteronomia das normas trabalhistas, isto é, de prevalência da atividade normativa estatal, como meio de repressão e domesticação dos trabalhadores.

Desde a constituição das Comissões Mistas de Conciliação, em 1932, mediante o Decreto nº 22.123, passando pela previsão da matéria no art. 139 da Constituição de 1937 – a Polaca –, com regulação dos Decretos-Leis nº 1.237/39, 1.402/41 e 5.452/43, a representação classista tem sido peça-chave no tabuleiro da cooptação, dando aos impulsos autocráticos dos governantes o brilhante verniz laboral. Mesmo a reconstitucionalização do País, em 1946, e a abordagem dessa questão através do Decreto-Lei nº 9.797/46 não alteraram o quadro acima descrito.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência alerta ao Senador Eduardo Suplicy que a discussão não é sobre a instituição Justiça do Trabalho, mas sobre a indicação do Senhor Presidente da República.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Compreendo, Sr. Presidente, mas tendo cinco minutos regimentalmente, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para chamar a atenção sobre alguns temas que têm sido objeto, inclusive, de reportagens recentes por parte dos jornais **O Estado de S. Paulo** e **Jornal da Tarde** sobre como a Justiça do Trabalho tem gasto extraordinariamente, de como tem havido diversos abusos.

Sr. Presidente, o Juiz Trabalhista Maurício Godinho Delgado, em seu excelente livro *Democracia e Justiça – Sistema Judicial e Construção Democrática no Brasil*, estuda o surgimento das normas trabalhistas no século XIX, a partir da emergência dos despossuídos como sujeitos políticos, para asseverar que “no Direito do Trabalho, o conflito não é anátema, um estigma conducente ao impasse social, ao contrário, é elemento básico à construção de um processo de ‘auto-administração dos conflitos sociais’, que cumpre papel decisivo à própria estabilidade e dinamismo das sociedades ocidentais avançadas” (São Paulo, LTr, 1993, pp. 76-77).

Porém, o mais instigante no ensaio do ilustre Magistrado da 3ª Região é o feliz contato que estabelece entre os pensamentos de Tocqueville, Kelsen, Marx e Gramsci, para concluir que “não há como se analisar Democracia sem se analisar, correlatamente, a estrutura justaltrabalhistas vigente na mesma sociedade. De fato, – prossegue Delgado – o exame da contextura democrática estável de uma sociedade supõe o exame do Direito do Trabalho que vigora nessa mesma sociedade, dado que, no Direito do Trabalho, é que se abriu, na sociedade contemporânea, um largo espaço à ação jurígena (criadora do Direito) autônoma dos grupos sociais” (op. cit. p. 78). E arremata o Douto Juiz: “não há sociedade que se organize, de modo sólido e estável, democraticamente, no plano político-institucional, caso não se esteie em um modelo jurídico-trabalhista também de feições e direcionamento democráticos. Não há autocracia que se consolide e se preserve sem a cuidadosa instauração de um modelo autoritário de gestão trabalhista, logo, de Direito do Trabalho” (idem, ibidem).

Igualmente, Sr. Presidente, entendemos que mais democrática é a sociedade, quanto mais autonomia imperar na regulação das relações sociais e quanto maior for a participação das pessoas, como sujeitos jurígenos, nas questões que lhes digam respeito. Esta posição nos leva a defender, no âmbito das relações de trabalho, a ablação do modelo heterônomo – consubstanciado particularmente no Poder Normativo da Justiça do Trabalho – e sua substituição pela normatização autônoma, subordinada a princípios que dêem ao pólo hipossuficiente – aos trabalhadores – condições jurídicas de contratação em equilíbrio com seus empregadores. Do contrário, não há livre negociação, mas mera encenação.

Assim, torna-se imprescindível abolir de nosso ordenamento jurídico toda e qualquer referência a resquícios do sindicalismo moldado no Estado Novo, fundado das seguintes características: necessidade de reconhecimento do Sindicato pelo Estado; natureza pública das funções sindicais; prévio enquadramento sindical; unicidade sindical legalmente imposta; e contribuições sindicais compulsórias extensivas a não-sindicalizados.

Por outro lado, urge que se imponham regras que assegurem às entidades representativas dos trabalhadores efetivas condições para a contratação coletiva: proteção contra a dispensa imotivada; ampla liberdade para o exercício do direito de greve; reconhecimento da organização obreira no local de trabalho. Neste particular, convém anotar que a jurisprudência do Tribunal Federal do Trabalho, na Alemanha, declara nulo de pleno direito qualquer acordo coletivo de trabalho que tenha sido firmado por sindicato dominado ou influenciado, direta ou indiretamente, por entidade patronal.

É evidente que a nítida opção pela autonomia coletiva não deve inibir a ação do Estado. Este, entretanto, deve deslocar-se da imissão nos assuntos pertinentes a setores organizados, para concentrar-se na coerção às violações de direitos sociais das camadas marginalizadas: repressão ao trabalho escravo, à exploração de mulheres e menores; combate a práticas e ambientes nocivos à saúde e segurança do trabalho; cerceamento de jornadas abusivas; punição a pagamentos inferiores ao mínimo legal; perseguição a sonegadores de encargos trabalhistas e previdenciários.

Srs e Srs. Senadores, a par de tais considerações, aduzimos ainda o quanto segue. Admitindo-se a validade da representação classista, como meio de informação das decisões judiciais, não nos parece seja ainda tolerável a gastança dos cofres públicos com a manutenção de representantes classistas. Com efeito, assinala o Juiz Antonio Álvares da Silva, Titular da Cadeira de Direito do Trabalho da UFMG: “recebendo proventos do Estado (os juízes classistas) perdem sua independência. Por outro lado, a sinecura obtida na Justiça do Trabalho torna a representação alvo de sérias críticas do ponto de vista moral e da sinceridade de propósitos. O juiz classista está na Justiça para trazer às decisões sua experiência, ou apenas para receber salário e aposentar-se? Como nesta experiência de 50 anos, a contribuição judiciária da representação classista em todas as instâncias é praticamente insignificante, a segunda hipótese se mostra mais viável” (*in Revista TRT 8ª região*, Belém, 25(48); 78, jan/jun-1992).

Sr. Presidente, atualmente um terço de toda a verba orçamentária da Justiça do Trabalho, segundo Álvares da Silva, é gasto com a representação classista. Analisando a planilha destes valores, para o ano de 1993, o Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região, apurou que, somados ativos e inativos, a União teria gasto, naquele ano, com a representação classista, cerca de US\$ 166.760.549,79, quantia suficiente para elevar em 50% o número de Juntas de Conciliação e Julgamento no Brasil (*in Revista Anamatra*, São Paulo, 6(19); 22, mar/abr-1994). E estimou, para 94, um dispêndio global com os classistas em torno de US\$ 203 milhões.

Considerada a ordem de grandeza dessas cifras, nunca é demais recordar que a Lei nº 6.903/81 assegura ao classista a aposentadoria após dois mandatos de três anos, carência, aliás, menor que a malsinada aposentadoria deferida aos parlamentares, pelo IPC, depois de oito anos de representação parlamentar.

Assim Srs. e Srs. Senadores, entendemos que, quando muito, se admitida a representação classista, esta deveria ser exercida como *munus público*, ou “função honorária” (*Ehrenamt*), como dizem os alemães, assegurando-se aos representantes de empregados a estabilidade no emprego, o direito de se ausentarem do trabalho para o exercício das atribuições judiciárias, sem prejuízo da remuneração; e, no caso do empregador, nestas circunstâncias, o reembolso pelo Estado.

São estas as reflexões que, nesta oportunidade, gostaríamos de trazer à consideração dos nobres Pares, para demonstrar, ao contrário do que muitos dizem, que o PT aceita o debate sobre a Reforma do Estado. Aí está um tema que demanda a intervenção congressual. Conclamamos todas as forças políticas a envidar esforços no sentido de mudar radicalmente um dos graves empecilhos ao funcionamento eficaz e democrático do Poder Público que é a atual estruturação da Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
(*Procede-se à votação*)

VOTARAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Magalhães – Antonio Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Belo Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Fogaça – Julio Campos – Junia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sergio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores e NÃO 08.

Houve 04 abstenções.

Total: 62 votos.

Aprovada a indicação.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – **Item 8:**

8

MENSAGEM Nº 99, DE 1995

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer nº 239, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 99, de 1995 (nº 330/95, na origem), de 27 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **LEONALDO SILVA**, para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término de sua investidura.

Passa-se à discussão do parecer, em turno único.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, para discutir.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em absoluto não quero entrar no mérito, até porque neste caso da Mensagem nº 99, estamos a votar para que seja confirmado o nome do ministro classista do Tribunal Superior do Trabalho.

No entanto, Sr. Presidente, devemos deliberar, nesta tarde, sobre outros casos em que serão investidos em seus respectivos cargos ministros suplentes e temporários. Questiono, Sr. Presidente, sem entrar no mérito, o fato de estarmos aqui com um potencial desses – com a representação de todos os Estados da Federação brasileira – a discutir para votarmos suplentes de ministros do trabalho por tempo determinado.

Parece-me, Sr. Presidente, que estamos, como se diz, na cavana das reformas do País, o momento é de descentralizarmos mais.

Nesses casos, talvez devêssemos ater-nos à Comissão de Assuntos Sociais. Não deveria ser necessário que a matéria viesse até aqui, para que todo este potencial não ficasse, por tanto

tempo, decidindo fatos dessa natureza; não que não sejam importantes, mas me parece que poderíamos descentralizar mais.

Levanto essa preocupação, Sr. Presidente, sem entrar no mérito da questão. Já que estamos na caminhada das reformas do País, este é um tema que poderíamos levantar, sem dúvida nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Continua em discussão a matéria. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Belo Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Fogaça – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúcio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO oito.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 59.

Aprovada a matéria, a Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – **Item 9.**

MENSAGEM Nº 100, DE 1995

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer nº 240, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 100, de 1995 (nº 331/95, na origem), de 27 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **JOSÉ ZITO CALASÁS RODRIGUES**, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término da investidura de Walter Vettore.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Magalhães – Antônio Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Belo Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos

Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Franca – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – Jose Arruda – José Bianco – José Fogaça – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Votaram SIM 42 Srs. Senadores e 10 NÃO.

Houve 6 abstenções.

Total: 58 Srs. Senadores.

Aprovado.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) –
Item 10

MENSAGEM Nº 81, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 81, de 1995 (nº 279/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MARIO AUGUSTO SANTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia.

Item 11

MENSAGEM Nº 106, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 106, de 1995 (nº 350/95, na origem), de 29 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

– 12 –

MENSAGEM Nº 107, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 107, de 1995 (nº 351/95, na origem), de 29 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor JOSÉ FERREIRA-LOPES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Namíbia.

– 13 –

MENSAGEM Nº 79, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 79, de 1995 (nº 277/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do

Senado a escolha do Senhor LUIZ BRUN DE ALMEIDA E SOUZA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Côte d'Ivoire.

– 14 –

MENSAGEM Nº 113, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 113, de 1995 (nº 372/95, na origem), de 30 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor ALEXANDRE ADDOR NETO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Angola.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – As matérias constantes dos itens 10 a 14 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 17h01min e volta a ser pública às 17h13min)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Coutinho Jorge, que dispõe de 50 minutos, na forma regimental.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, retomo o assunto que abordei no final da última legislatura: um tema polêmico, importante para o Congresso Nacional, que diz respeito aos instrumentos operacionais de Planejamento e Orçamento, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e, sobretudo, a Comissão de Orçamento, prevista no art. 166 da Constituição Federal.

São temas fundamentais para este Congresso e que deverão ser discutidos durante o exercício corrente, a respeito dos quais trazemos aos Srs. Senadores nossas preocupações e inquietudes.

O momento é oportuno, porque já se iniciou o processo orçamentário para o exercício de 1996. O Senhor Presidente da República já enviou a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que se encontra em tramitação. O prazo para o seu encaminhamento é até o dia 15 de abril de cada ano.

O Presidente José Sarney designou uma comissão presidida pelo Senador José Fogaça, encarregada de propor uma alteração na Comissão de Planos e Orçamentos, prevista na Constituição de 1988.

Creio que não é hora de discutirmos o Orçamento vigente, visto que uma série de dúvidas e celeumas foram levantadas a respeito dos cortes do Orçamento do atual exercício. Para dirimir essas dúvidas, convocamos, através de requerimento, S. Ex^a o Ministro José Serra, a fim de que compareça a esta Casa. Sua vinda está prevista para o próximo dia 11 de maio. Portanto, os assuntos relativos ao Orçamento de 1995 serão debatidos com a presença do Ministro José Serra, aqui no Plenário.

Gostaria de lembrar que qualquer parlamento do mundo tem como prioridade, dentro de suas atribuições, a análise dos vários orçamentos desta Nação. Desde a época do joão-sem-terra, instituiu-se o parlamento como instrumento para definir as receitas e as despesas do rei, hoje, do Presidente da República. A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu Capítulo II do Título VI, esse instrumento importante no processo de tomada de decisão de qualquer sociedade.

Gostaria de tecer algumas breves considerações em relação aos instrumentos operacionais: a LDO, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. Lembro a todos que, de acordo com o art. 165 da Constituição, o Plano Plurianual destina-se a estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública. Define, portanto, para um período de governo, os programas, projetos e investimentos necessários à ação do Governo Federal. É o que podemos chamar de um plano de médio prazo, que sintetiza as prioridades de qualquer governo.

O segundo instrumento, a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva, sobretudo, definir metas e prioridades do Governo Federal, incorporando as despesas necessárias à consecução dos programas anuais.

O terceiro instrumento, que é o Orçamento Anual, compreende o Orçamento da Seguridade, o Orçamento dos Investimentos das Empresas Públicas, e o orçamento chamado Orçamento Fiscal. Portanto, nesse sentido, o Orçamento Anual seria o detalhamento, durante o ano, das propostas contidas no Plano Plurianual de Investimentos.

Na verdade, o Texto constitucional, no seu art. 166, definiu também a criação de uma comissão permanente que fosse capaz de discutir, aprovar, questionar e decidir sobre os instrumentos já referidos: a LDO, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual da Nação.

É bom lembrar que, no art. 166, define a Constituição que os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, além dos créditos adicionais – aqui compreendendo, é claro, os créditos chamados suplementares especiais – serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional. E caberia uma comissão permanente de senadores e deputados para: primeiro, examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República; segundo, examinar e emitir parecer sobre os planos, programas nacionais, regionais e setoriais, previstos na Constituição. O § 2º deste artigo define que as emendas serão apresentadas na Comissão Mista, e sobre elas deverá haver pareceres apreciados de forma regimental pela referida Comissão de Planos e Programas. O art. 165 da Constituição Federal e o art. 166 consagraram esses instrumentos de planejamento e orçamento no nosso País, mostraram a prioridade e também definiram, de forma constitucional, essa Comissão Permanente para aprovação desses instrumentos.

Lamentavelmente, não poderíamos fazer muitos elogios ao funcionamento da referida Comissão dentro do Congresso Nacional a partir de 1988, quando foi instituída pela Constituição. Antes de 1988, o Governo Federal encaminhava o Orçamento da União e aqui era apenas homologado pelo Congresso Nacional. A partir de 1988, verificou-se que a Constituição definiu regras claras para o Executivo e para o Legislativo em relação aos planos e orçamentos.

É bom lembrar que no período dessa experiência nova do Congresso Nacional, tivemos problemas, sim, na Comissão de Orçamento, culminando na CPI do Orçamento em 1993.

Já em 1994, em face de tudo que ocorreu em 1993, definiu-se uma resolução excepcional para orientar a Comissão quanto à aprovação da LDO para este ano e do Orçamento relativo a 1995. Tivemos em 1994 uma situação atípica, excepcional.

Neste instante, passo a tecer algumas considerações quanto ao aspecto do lado do Poder Executivo que encaminha o processo, os instrumentos, a que me referi, ao Congresso Nacional para apreciação.

Neste sentido, lembro que, lamentavelmente, o Governo Federal não cumpre o papel base de encaminhar esses instrumentos, refletindo um processo de planejamento em que sintetizam as prioridades da Nação, de tal ordem que a LDO reflita as prioridades e

as metas do ano, o Orçamento Anual e o rebatimento dessas prioridades no enquadramento da chamada funcional programática.

Lamentavelmente isso não vem ocorrendo e particularmente em relação a LDO, encaminhada pelo Governo Federal, agora, não cumpre os preceitos constitucionais, como vou me referir posteriormente.

O Sr. Humberto Lucena – V. Exª me concede um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE – Lembro, antes de passar a palavra a V. Exª, que a LDO, como já está dito no art. 165 da Constituição, é um instrumento que deve trazer ao Congresso Nacional prioridades e metas. Ao analisarmos a LDO de 1995 para 1996, não encontramos uma meta sequer. As justificativas para isso são muito claras e dizem o seguinte:

"As diretrizes orçamentárias para 1996 consubstanciam uma preocupação do Governo em criar condições para a consolidação da estabilidade econômica, para a retomada sustentada do crescimento econômico a partir do ajuste fiscal, da racionalização do dispêndio público, da coordenação das ações a cargo da União, Estados e Municípios e a seleção de prioridades de investimento.

Esta orientação de caráter geral baliza a orientação da Administração Pública para o próximo exercício. Optou-se por definir essas prioridades com base nos principais compromissos do Governo: eliminação do déficit público, combate à pobreza, redução das desigualdades regionais, descentralização das ações dos Estados, modernização administrativa e promoção do desenvolvimento sustentado."

A Constituição refere-se a metas. Aqui, há um conjunto de intenções qualificadas. Tecnicamente, a meta representa um objetivo quantificado no tempo, em coisas concretas, as quais, na verdade, esta LDO não contempla. Vamos ter que analisá-la até o final do 1º Semestre, sob pena de não haver a oportunidade do recurso parlamentar.

Lembro também que esta LDO altera regras atuais que fixam as contrapartidas de recursos transferidos da União para os Estados e Municípios. Esta LDO é inovadora; quero lembrar também que esta LDO altera regras atuais que fixam as contrapartidas de recursos transferidos da União para os Estados e Municípios. Quero lembrar também que esta LDO inova quando trata dos procedimentos relativos à impossibilidade de aprovação do Orçamento até o final do exercício.

Até então ocorria a utilização do duodécimo. Atualmente, a proposta visa, sobretudo, alterar este fato e assim a programação seria executada na forma do texto remetido, excetuando-se, é claro os projetos novos.

Ouç V. Exª, nobre Senador Humberto Lucena, com alegria.

O Sr. Humberto Lucena – Desejo cumprimentar V. Exª, que se encontra na tribuna versando matéria da maior relevância relacionada com os Orçamentos Plurianuais, com a LDO, com o Orçamento Anual. V. Exª, que já foi Secretário do Planejamento do Governo do Pará, Senador da República, vice-Líder do PMDB, Ministro de Estado, com uma visão completa dos problemas atinentes a essas matérias, deve ser ouvido com atenção pela Casa. Apresento a V. Exª dois pontos que me parecem de real interesse nesta discussão. O primeiro é o referente à chamada Lei de Diretrizes Orçamentárias, que anualmente tem que ser objeto de elaboração pelo Congresso Nacional, dependendo, evidentemente, de posterior sanção presidencial. Neste particular, nobre Senador Coutinho Jorge, chamo a sua atenção para uma distorção da maior gravidade, que vem acontecendo: o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem emitido medidas provisórias – isso também ocorreu no passado, durante a gestão do ex-Presidente Itamar Franco –, alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que me parece absolutamente injurídico, para não dizer inconstitucional. Sabe V. Exª

que a Constituição estabelece que, se o Congresso Nacional, até o final do mês de junho, não tiver apreciado o Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício seguinte, haverá automaticamente a prorrogação dos trabalhos da Sessão Legislativa, adiando-se, por conseguinte, o próprio recesso parlamentar do mês de julho. O que significa dizer que só o Congresso Nacional tem competência para deliberar a respeito de proposição relacionada com as diretrizes orçamentárias. Outro ponto é o relativo à proposta orçamentária propriamente dita. Temos, no momento, uma situação atípica: o Presidente da República envia a mensagem com o Projeto de Lei de Orçamento para o exercício seguinte, e temos ultrapassado o final do exercício anterior, sem que ela seja votada. Isso ocorreu, por exemplo, de 1993 para 1994, tendo em vista o processo de Revisão Constitucional em andamento no Congresso Nacional e o fato também de ter sido esse um ano de eleições gerais. Essa situação cria uma anomalia muito grande e tumultua a administração, tendo o Governo que recorrer, por conta de um dispositivo da LDO vigente, à liberação apenas dos duodécimos destinados ao custeio e aos recursos para o pagamento de pessoal. Diante disso, estarei apresentando, em poucos dias, ao Congresso Nacional, uma Proposta de Emenda Constitucional – para a qual solicitaria o apoio de V. Exª – restabelecendo um dispositivo da Constituição de 1946, que definia que, caso a apreciação da proposta de Orçamento da União não fosse feita até o final da sessão legislativa do respectivo exercício, seria prorrogado para o exercício seguinte o Orçamento do ano anterior. O que representaria uma sanção, para forçar não só o Poder Executivo a enviar a proposta a tempo e a hora mas, também, ao Poder Legislativo, e votar a matéria no prazo adequado, a fim de evitar que o País ficasse sem o Orçamento e sujeito apenas à liberação dos duodécimos a que me referi. Se essa Proposta se transformar em norma constitucional, teremos uma norma eficaz, pois a norma jurídica só é eficaz quando possui uma sanção que, realmente, possa obrigar o seu cumprimento. Essas as ponderações que faria no discurso de V. Exª no momento em que assoma à tribuna para tratar de tão importante matéria.

O SR. COUTINHO JORGE – Agradeço a V. Exª o aparte e entendo que a sua emenda é oportuna e necessária. Passarei a ler mais uma vez o § 2º do art. 165, que diz:

Art. 165.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lamentavelmente, essa LDO não tem nenhuma meta. Ela é um somatório de intenções, intenções no sentido de qualidade. Meta sempre pressupõe quantificação e execução num certo período de tempo. Nós não temos nenhuma meta.

O Governo também tenta inovar no aspecto a que V. Exª se referiu, no sentido de que, se o Congresso não aprovar o Orçamento até 31 de dezembro, ao invés de usar a estratégia do duodécimo, vigoraria o Orçamento como foi apresentado, excluindo-se projetos novos que não estavam no Orçamento anterior. Portanto, está-se tentando, através de LDO, inovar. E entendo que isso deve ser encaminhado, legalmente, mediante uma emenda constitucional.

É claro que voltaremos a discutir detalhadamente a LDO deste ano. Só estou citando alguns pontos polêmicos. Um outro instrumento importante é o Programa Plurianual de Investimento, que, de acordo com a legislação, tem que ser apresentado pelo Governo Federal quatro meses antes do primeiro ano do exercício do Presidente da República. Portanto, vai ser apresentado agora em

agosto. A LDO não traz as metas e as prioridades, porque o Plano Plurianual não foi apresentado. Vejam a incoerência e o que vai acontecer este ano: a LDO está sendo apresentada agora, temos que aprová-la até no final do primeiro semestre, e sem metas.

Esse é o primeiro equívoco que diz respeito à Constituição. O segundo é que o Governo encaminhará o Plano Plurianual junto com o orçamento anual. Teremos que discutir os dois instrumentos, um de médio prazo e o outro de curto prazo.

E está dito que, no bojo do Plano Plurianual de Investimento, entrarão as metas para 1996. Há uma incoerência na apresentação metodológica, técnica e legal desses instrumentos. Entendemos a justificativa, mas ela fere rigorosamente a Constituição Federal.

Quero voltar a discutir esse tema da LDO, mas penso que a colocação de V. Exª é pertinente; uma emenda no sentido da não aprovação até o final do exercício pelo Congresso Nacional vai permitir realmente uma solução definitiva e não essa situação absolutamente anômala e equivocada que sofreu por dois anos o Governo Itamar Franco.

Quero ainda discutir, de forma bem sucinta, porque vou voltar de forma detalhada ao assunto, sobre a Comissão Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal. O Presidente José Sarney designou uma Comissão, presidida pelo Senador José Fogaça e cujo relator é o Deputado Sérgio Guerra, do PSB – por sinal um Deputado preparadíssimo e competente na área orçamentária. Fiz uma análise da Resolução de 1991, com a sua alteração de 1993, e da proposta da Comissão. Realmente, já temos um avanço e acredito que vamos ter que discutir mais profundamente esse tema, porque nós é que vamos aprovar isso no Congresso Nacional.

Em síntese, a proposta apresenta modificações de conteúdo, aprimora a redação e torna mais lógica a Resolução. É assunto que vamos discutir agora. E entre as comparações com a proposta do Relator e a Resolução atual, podemos dizer que alguns aspectos foram mantidos, como, por exemplo, o número de Senadores e Deputados: 21 e 63 respectivamente. Foram mantidos também os critérios de desligamento pela ausência dos parlamentares na Comissão. Mas foram alterados alguns dispositivos importantes, como o que diz respeito à renovação anual da Comissão, que anteriormente era 50% e passou agora para 20%. Portanto, dá menos oportunidade para que haja anualmente um rodízio de Senadores e Deputados.

A Relatoria é muito polêmica, mas, de qualquer maneira, estabelece que o Presidente designará o Relator da LDO, o Relator do Plano Plurianual, o Relator do Orçamento anual, o Relator da prestação de contas do Presidente da República, os Relatores setoriais. Por quê? Quanto à organização dessa Comissão, há uma inovação: criam-se sete subcomissões temáticas, que não existiam anteriormente, e, dentro dela, prevêem-se 20 membros entre Senadores e Deputados. Portanto há uma inovação, não tenho dúvida alguma disso. A grande inovação diz respeito às emendas. Nesse sentido, para ser bastante objetivo, vou sintetizar a proposta quanto às emendas. Anteriormente era possível apresentar 50 emendas. Para a proposta atual, sugeri apenas que cada Parlamentar apresentasse dez emendas individuais: cinco relativas às Comissões Permanentes da Câmara e do Senado; dez das bancadas estaduais, emendas das bancadas regionais. Não há, como anteriormente, emendas previstas por partidos.

Os prazos, no que diz respeito a toda essa parafernália de análise de instrumentos do planejamento de Orçamento, foram mantidos e alguns aprimorados, como é o caso da prestação de contas do Presidente da República.

Quero também lembrar, de forma bastante sucinta, que caberá ao Relator-Geral o parecer preliminar, ele, ao lado de sete Relatores adjuntos, fará o relatório geral, que será o somatório dos

relatórios setoriais das Comissões Temáticas, que, por sua vez, terão cada uma o seu Coordenador e cinco Relatores setoriais.

Parece-me que há um número muito exagerado de Relatores, mas talvez essa tenha sido a preocupação do nosso Relator, Deputado Sérgio Guerra, no sentido de tornar transparentes os procedimentos, de dar oportunidade a que nas decisões da Comissão de Orçamento não se repitam os equívocos havidos nos anos anteriores, que levaram à decretação da CPI.

Julgo que há um aprimoramento e que esse tema deve ser debatido mais amplamente, porque é bastante abrangente e significativo, mas quero alertar este Congresso Nacional, primeiramente, que este ano vai ser rico de grandes decisões: além das reformas constitucionais, encaminhadas pelo Presidente da República, temos que alterar a mecânica, a metodologia, o funcionamento da Comissão de Orçamento. E temos que fazê-lo o mais rapidamente possível.

O Sr. Levy Dias – V. Exª permite-me um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE – Com todo prazer, Senador.

O Sr. Levy Dias – A experiência tem-nos mostrado todo esse gigantesco trabalho feito pelos Parlamentares de emendas ao orçamento. Antigamente não existia um número definido, o trabalho era muito maior; depois, como disse V. Exª, tivemos o número definido de cinquenta emendas e assim sucessivamente. Mas todo esse gigantesco trabalho feito pelos Parlamentares, a pressão dos Prefeitos, dos Governadores e os pedidos de emendas em cada setor, tudo tem sido totalmente inócuo, porque a colocação do Governo é sempre com relação à não existência de recursos. Antes de definirmos o número de emendas, deveríamos definir se a emenda aprovada será liberada ou não. Hoje, os Prefeitos cobram-nos emendas aprovadas em benefício de determinados municípios ou do Governo do Estado, e elas não são liberadas. Raríssimas são as emendas que se conseguem liberar. Considero o pronunciamento de V. Exª de grande conteúdo para a Nação. Lamento que pronunciamentos desse tipo quase sempre sejam feitos com o plenário vazio porque o pronunciamento de V. Exª sobre a LDO, sobre o Orçamento é da maior importância para a Nação. Mais uma vez, estamos no plenário vazio. Peço a V. Exª que inclua no seu estudo algo que deixe bem definido que a emenda aprovada com recurso garantido fosse obrigatoriamente liberada pelo Governo Federal. Todas as divergências existentes hoje com relação ao Orçamento, à sua prática e execução devem-se ao fato de que não se pensa no País. Quem, neste momento, está pensando no nosso Brasil? Quem está planejando para o nosso Brasil? V. Exª fez colocações muito sérias. Assistimos há alguns anos o total sucateamento da Rede Ferroviária Federal porque não há recursos para renová-la. Em consequência de a Rede ter ficado completamente sem condições de operação, multiplicaram-se as carretas e os caminhões nas rodovias e, no caso, assistimos à destruição de um patrimônio de cinquenta bilhões de dólares, que são as nossas estradas, pois não temos estruturas de balança para acompanhar o peso dessas carretas, e assim os fatos vão se sucedendo. Louvo a atitude e o patriotismo de V. Exª no momento deste pronunciamento sobre o Orçamento da União e sobre a execução do Orçamento da União, que julgo da maior importância para a nossa Pátria.

O SR. COUTINHO JORGE – Senador Levy Dias, V. Exª feriu um assunto fundamental que não abordei, mas que merece um pronunciamento mais aprofundado.

V. Exª mostrou que o País, parece-me que em relação a seu orçamento, cumpre uma praxe condicional. Na verdade, discordo totalmente da LDO, pois, na minha opinião, em termos de planejamento e orçamento, é um equívoco, pois se trata de uma lei de diretrizes. Em vez dela, deveríamos apresentar um plano; assim como temos o Plano Plurianual, teríamos o plano anual de gover-

no e de trabalho. Esse plano deveria ser discutido no Congresso Nacional antes da apresentação do Orçamento, uma vez que no plano discutimos os objetivos, as metas, as prioridades e políticas para o ano. Aprovado tudo isso, o Orçamento seria apenas o rebaatimento financeiro dessas prioridades, ou seja, o que está no Orçamento é altamente prioritário, uma vez que o Congresso já aprovou, dentro do que se chama funcional programática, categorias econômicas etc. Não importa. Na verdade, temos uma emenda constitucional que tenta alterar o conceito e a metodologia da LDO.

Portanto, V. Exª aborda um assunto importante. Antes de discutirmos o Orçamento, teríamos de definir as prioridades, os programas e os projetos. O Orçamento seria apenas o rebaatimento financeiro e o enquadramento na legislação da funcional programática. Nada mais.

Por isso o Orçamento parece uma peça complicada, com temas que ninguém gosta de discutir porque aparentemente é exótico, fechado; mas é conveniente que assim seja, para que as coisas sejam mais difíceis. Se tivéssemos um plano anual de Governo, o Orçamento seria apenas um aspecto financeiro das decisões tomadas. As emendas, as alterações seriam naturalmente aprovadas, porque se enquadrariam naquelas prioridades nacionais. Não as temos. A LDO, que deveria apresentar metas, não tem uma. Tem o somatório de intenções. E a Constituição diz que ela tem de definir metas, prioridades e despesa de capital, investimento. Não tem nada disso.

Aceitamos e entendemos as justificativas do Governo, que quer inovar, mas lamentavelmente está descumprindo rigorosamente o art. 165 da Constituição Federal. O Ministro José Serra deverá estar aqui no próximo dia 11. Vou poupar uma série de considerações, porque teremos uma tarde inteira para questioná-lo. Ele é uma pessoa altamente preparada no assunto e por certo terá argumentos para nos mostrar por que o Governo não age assim e por que o Governo cortou emendas do Orçamento de 1995.

V. Exª, Senador Levy Dias, sabe que neste ano tivemos uma metodologia diferente daquela dos anos anteriores, já que os governadores e os prefeitos das capitais discutiram as prioridades juntamente com os parlamentares.

Há pouco, o Senador Ademir Andrade falava sobre a Transamazônica, a Santarém-Cuiabá e outras importantes rodovias do nosso Estado que foram incluídas como prioritárias no Orçamento, discutidas na Comissão e aprovadas pelo Governador do Pará. A mesma coisa ocorreu com todos os governadores da Amazônia.

Houve, pois, um acordo com o então Ministro do Planejamento, Senador Beni Veras, de que essas emendas, chamadas de macrorregionais, seriam incluídas como prioritárias. Lamentavelmente, entretanto, foram cortadas. Daí a convocação do Ministro para explicar, através de critérios lógicos e coerentes, os cortes ocorridos quando assumiu a Pasta do Planejamento.

Não há dúvida de que deve haver mudança de metodologia na elaboração do Orçamento por parte do Governo, como também alterações de metodologia na discussão e apreciação do Orçamento e dos planos encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. Esta é a discussão que estamos tentando trazer. Deve haver, portanto, um maior aprofundamento durante este período.

Quero lembrar aos Colegas que este é um momento de importantes decisões a serem tomadas pelo Congresso Nacional que, como salientei, deverão se dar de forma sucinta.

O Sr. Ademir Andrade – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ademir Andrade – Senador Coutinho Jorge, salvo engano, esta é a terceira ou quarta vez que vejo V. Exª na tribuna desta Casa, nesta Legislatura, tratando da questão do Orçamento e do acompanhamento da sua aplicação. Percebi que V. Exª foi uma

das pessoas que mais trabalhou pela instalação da Comissão de Fiscalização do Senado Federal. Vivemos em permanente contato com a população e são tantos e tão graves os problemas desta Nação que muitas vezes deixamos de nos dedicar ao estudo de assuntos tão importantes, como faz V. Ex^a. Na verdade, o fundamental, a concepção final do que objetivamos atingir está vinculada a essa questão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento da União. Todas essas questões são da maior importância e precisam ser discutidas. Estou muito preocupado, pois acho que o Governo cometeu um erro grave ao vetar tantas emendas no Orçamento da União. Parece-me que o Orçamento é uma lei autorizativa e que, portanto, não seria admissível vetos do Governo Federal a ela; no entanto, ele os fez. O Orçamento da União de 1995 foi prejudicado, várias regiões deste País não se desenvolveram e ficamos diante de um impasse.

O Senador José Sarney disse-nos hoje, aqui, que temos que votar mais de cinco mil vetos, o que resultaria para nós num enorme trabalho e, para ele, numa grande dificuldade em cumprir a Constituição, votando os vetos dentro do prazo por ela estabelecido. Gostaria de saber, já que V. Ex^a tem se aprofundado tanto nessas questões, qual o seu entendimento a respeito disso. O Governo tem o poder de vetar partes, alíneas e parágrafos da Lei Orçamentária ou esta Lei é realmente autorizativa e não lhe cabe fazer tais vetos? Precisamos resolver esse impasse o mais rapidamente possível, porque, na nossa região, — e V. Ex^a também pertence a ela — não nos vamos conformar com a situação pela qual estamos passando. Exigiremos do Governo Federal os recursos que são fundamentais, pelo menos, à manutenção da Transamazônica, da Santarém-Cuiabá, da energia elétrica em grande parte do nosso Estado. E isso depende de recursos que estavam previstos e que foram cortados. Se a Presidência desta Casa não resolver esse assunto, negociando com o Governo ou buscando uma forma alternativa de colocarmos este veto em discussão e em votação, ou fazendo com que o Governo volte atrás no processo de negociação e reconheça que não tinha poder de vetar, alguma providência haveremos de tomar, alguma forma radical de luta haveremos de implementar no plenário desta Casa, para fazer com que as nossas populações sejam atendidas no seu direito. Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a sobre se o Executivo tem ou não direito de vetar partes do Orçamento da União, como ele o fez agora em 1995.

O SR. COUTINHO JORGE — Senador Ademir Andrade, compreendo a sua preocupação, que também é nossa. Em relação a esse aspecto, quero dizer a V. Ex^a que, pelo que conheço, a legislação permite vetos parciais à proposta orçamentária. Entretanto, nunca houve tantos vetos quanto os que o Ministro Serra após ao Orçamento de 1995, principalmente quando se considera que, pela primeira vez — e isso é o mais importante —, houve um acordo do Congresso com o Poder Executivo, com a anuência dos Governadores eleitos; um entendimento de todos os Partidos, independentemente de sigla partidária, portanto, de todos os Estados, no sentido de que os projetos ditos regionais, de interesses globais, não seriam vetados; poderiam sofrer uma redução dos valores, mas não veto total.

Entendo que há muitas dúvidas a esse respeito que deverão ser dirimidas quando o Ministro Serra aqui vier. Ainda mais: que a metodologia, os critérios adotados foram os mais inconsequentes possíveis, considerando que o Ministro Serra conhece profundamente o assunto e vetou de forma global emendas previamente acordadas entre o Congresso Nacional e o Poder Legislativo de então.

Acho que este ano será rico em discussões e em decisões. Vamos analisar, como disse, a modificação da Comissão de Orçamento e já há uma proposta nesse sentido. Discutiremos a LDO e teremos que aprová-la ainda neste primeiro semestre. Temos que

aprovar a consequência da LDO, que é o Orçamento Anual, o qual deverá ser encaminhado quatro meses antes, portanto, em agosto; temos que aprovar o Plano Plurianual de Investimento que contém, por ironia, as propostas que deveriam constar da LDO e que não constam.

Este ano de 1995 será atípico, no que diz respeito às propostas, prioridades, planos e programas. Um ano realmente diferente em que esses quatro itens, importantíssimos no processo de planejamento e Orçamento, serão discutidos por nós ao mesmo tempo em que se discutem reformas constitucionais, reformas administrativas e regimentais nas duas Casas. Temos, portanto, que estar alertas.

Repito: quero trazer aqui exatamente as minhas inquietudes porque este é um ano muito diferente e especial. Voltarei a discutir o assunto da Comissão de Orçamento, que é da Câmara e do Senado, mas que ainda não está definida, e a LDO.

Eram essas as minhas preocupações, Sr. Presidente, a respeito desse assunto tão importante, que, na verdade, representa a essência de qualquer Parlamento do mundo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lauro Campos.

O SR. LEVY DIAS — Sr. Presidente, baseado no inciso VI do art. 14 do Regimento Interno, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — Concedo a palavra a V. Ex^a, por cinco minutos.

O SR. LEVY DIAS (PPR-MS. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, neste momento, tomo a palavra para pedir aos meus Pares do Senado Federal a compreensão para um aparte que fiz ao pronunciamento do Senador Osmar Dias, representante do rico e poderoso Estado do Paraná, que tanto admiro.

Sr. Presidente, eu não deveria ter vindo ao plenário nesta tarde, porque estava extremamente revoltado depois de receber uma comunicação de uma pessoa muito querida para mim, que trabalha no meu Estado na área da produção rural, e que, muito emocionado, comunicou-me pelo telefone que a sua safra, o seu produto, o resultado do seu trabalho era insignificante diante do compromisso que deveria saldar na rede bancária. Disse-me ele que, para saldar os seus compromissos bancários, deveria dispor de todo o patrimônio que amaalhou durante toda a sua vida, num trabalho extremamente sacrificante, patriótico e honesto, em razão da política agrícola do Governo.

Quando aparteei o nobre Senador Osmar Dias, saí da norma de serenidade que tenho utilizado durante toda a minha vida. Sei que feri pessoas com palavras. Quero pedir desculpas à Casa, porque se fiz alusões pessoais, foram involuntárias.

Por isso, peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que determine à Secretaria Geral da Mesa que retire do meu aparte qualquer alusão que fira pessoas, especificamente o Exm^o Sr. Ministro da Fazenda, Pedro Malan, porque fiz um aparte extremamente emocionado em razão da comunicação que recebi.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Gilvan Borges. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o esgotar deste século encontra-se pleno de fenômenos, de transformações e mudanças – para não dizer – de revoluções no modo de vida dos povos. Entre esses fenômenos, um que merece especial registro e reflexão é, fora de qualquer dúvida, o da modificação nas relações entre o homem e o meio em que vive. A experiência histórica tem demonstrado sobejamente que, sem convivência harmônica entre o homem e o ambiente, a terra estará fadada a um desastre não muito distante.

Felizmente a ação vigilante de muitos governos conjugada à ação incessante de grupos ativistas tem possibilitado mudanças no quadro antigo. O homem de hoje não se predestina mais a ser como o homem de ontem, que afrontava a natureza e a destruía progressivamente. Ele a põe a seu serviço, estimulando-a, preservando-a, concebendo-a, enfim, como patrimônio não só desta, mas, sobretudo, das gerações futuras.

Vivemos, enfim, a época em que se disseminou entre nós a chamada consciência ecológica. Esse fenômeno extraordinário de inefável magnitude e de grande repercussão no futuro denuncia-se pela preocupação permanente com os valores de natureza ambiental ou física conjugada com a ação persistente no sentido de manter-se a natureza viva e fecunda como fórmula essencial a garantir a sobrevivência da espécie.

Neste panorama, Senhor Presidente, Senhores Senadores, em que se percebe, na maioria das nações, a percepção em torno dos problemas ecológicos, em que governos e associações porfiam no sentido de garantir ao homem gozar dos frutos da natureza preservando-a também para usufruto dos pósteros, resta uma pergunta: como se encontra a questão ambiental no Brasil, país conhecido mundialmente pela riqueza e variedade de seus recursos naturais? Como se encontra a questão ambiental neste país onde tudo é natureza, exuberância, prodigalidade e promessa malgrado a praga da miséria social e humana?

Ninguém desconhece, Senhor Presidente, que, pelas suas circunstâncias históricas e geográficas, o Brasil é um dos países onde a questão ecológica se apresenta com maior gravidade e contundência. Aqui há o campo onde se ara o trigo, mas há também a fome. Há mares, campos e rios, fartura na fauna, mas uma miséria que se tem estendido a ponto de quase propiciar a indigência em verdadeiros bolsões de miséria.

Urge, pois, resolver corretamente os termos desta equação. O País não pode recusar legitimamente os frutos da natureza a seus filhos, mas não pode, por outro lado, permitir que esse uso se converta em grave ponto de tornar a fonte improdutiva.

As ações do governo para a questão ambiental devem ser, portanto, ações planejadas, equilibradas, harmônicas e compensatórias a ponto de não permitir nem o desaparecimento de um nem a destruição do outro. Agências governamentais como o IBAMA devem estar conscientes do seu papel e da grande relevância de sua missão histórica. É necessário um mínimo de organização, de planejamento e de recursos humanos capacitados para empreender-se eficazmente a política de preservação ambiental.

Problemas regionais e multirregionais, situações típicas e atípicas, peculiaridades culturais e geofísicas – tudo deve ser analisado e combinado no âmbito de uma política global que permita aos brasileiros desta geração aproveitar os recursos da natureza sem que se considerem os usufrutuários exclusivos dela.

É no âmbito dessas indagações e perplexidades que me permito trazer a esta Casa fatos ocorridos recentemente em meu Estado, amplamente veiculados pela imprensa, que significam, antes de tudo, um desafio à inteligência e à consciência nacional. Mas sobretudo – eu repito – um desafio aos horizontes do governo federal.

Todos sabemos que o Pantanal matogrossense representa, no universo ecológico, uma das regiões mais grandiosas, mais variadas e mais surpreendentes do planeta.

Esse paraíso de reservas naturais corre sério risco de destruição. Para se ter uma idéia do sistema predatório de vida que ali pretende imperar, trago ao conhecimento desta Casa a questão da lufada.

Explico melhor. A lufada é fenômeno do Pantanal em que as águas já estão baixando, e o peixe sai do campo para os rios. Começa no início de maio e dura cerca de 20 dias.

O que vem acontecendo é que o peixe não consegue chegar ao seu destino. Quando desce o rio, as redes estão estendidas para capturá-lo.

Esse é apenas um exemplo. Outras depredações acontecem todos os dias. Por isso é preciso intensificar a fiscalização do IBAMA, acionar as agências governamentais de preservação do meio ambiente para uma ação segura, constante e eficaz.

Paralelamente, é importante implantar uma mentalidade moderna, consciente de que a natureza é aliada do homem, não sua inimiga. Impõe-se investir – com recursos humanos e materiais – no desenvolvimento sustentado. Deve-se, em última análise, educar o homem para conviver em harmonia com o seu meio ambiente.

Dáí meu apelo ao governo federal e ao do meu Estado para que unam esforços e salvem não só o peixe pantaneiro, mas também todas as espécies em risco no nosso país.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, as cidades de Nova Xavantina e Barra do Garças, em meu estado de Mato Grosso, serviram para uma histórica reunião de expressivas lideranças políticas, em torno do lançamento oficial da Hidrovia Araguaia/Tocantins, ligando este primeiro município ao porto de Arraia, em Tocantins, o que vai proporcionar amplo revigoramento da economia regional e expectativa de melhoria social para toda a população, sempre carente da presença e do apoio dos governos.

Aquele 28 de abril reuniu três governadores, dos estados de Mato Grosso, Marcio Lacerda – Vice-Governador, no exercício na titularidade –, de Goiás, Maguito Vilela, e de Tocantins, Siqueira Campos, e a maioria das bancadas federais destes estados vizinhos, na primeira efetiva demonstração de unidade política em torno dos interesses comuns da Região Centro-Oeste.

Esta demonstração de maturidade da classe política em superar dificuldades e se aglutinar em torno de uma proposta comum capaz de acelerar o desenvolvimento regional foi outro grande feito histórico que merece ser destacado e registrado nesta Casa.

Naquela ocasião ficou decidido a realização de um seminário, no próximo dia 17 de maio, em Brasília, com a presença de todas estas lideranças e suas equipes técnicas, acrescidas da representação política dos demais estados da Região Centro-Oeste, para juntos elaborarmos um programa comum de desenvolvimento regional a ser entregue ao Presidente da República, em atendimento a sua solicitação a mim dirigida em recente reunião de trabalho no Palácio Alvorada.

Neste mesmo dia, em bloco, deveremos visitar sua Excelência o Presidente Fernando Henrique Cardoso para agendar a instalação de seu governo em Cuiabá, também conforme o entendimento preliminar firmado a propósito da citada reunião de trabalho e já de conhecimento geral da Nação, quando então faremos a entrega deste programa que, uma vez adotado pelo Governo Federal, demonstrará ao país o quanto a Região Centro-Oeste pode contribuir para o esforço nacional, aumentando a produção e ampliando a oferta de emprego e renda, corrigindo distorções e desequilíbrios regionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a agricultura brasileira está gritando por socorro, e este grito nunca foi tão estridente, pelos contornos de sua gravidade. Era uma crise submersa, porque seus ecos não chegavam às grandes cidades, onde as prateleiras dos supermercados mantiveram-se abastecidas. Hoje, não acredito que haja um único parlamentar neste Congresso que não possa testemunhar essa realidade. Mesmo aqueles que aqui chegaram por fortes influências do voto urbano já ouviram lamentos advindos do campo. É o encadeamento de toda a cadeia produtiva prenunciando sérias ameaças de colapso. Não se trata de sinistro, mas da constatação realista de que está em marcha um quadro de impasse econômico-social.

A edição de hoje da Gazeta Mercantil traz uma fotografia detalhada da estagnação que atingiu as regiões produtoras, em função do descompasso entre o custo dos financiamentos e a remuneração dos produtos. São duas páginas inteiras, com reportagens locais, mostrando em cores muito vivas que "o interior está parando". Recomendando aos meus colegas que leiam com atenção os números assustadores da crise estampada por este jornal de indiscutível credibilidade. É desejo que estas mesmas informações sensibilizem os gabinetes da área econômica do Governo neste momento em que são negociadas novas condições para o crédito agrícola.

Após indicar uma queda de 24 por cento na receita dos agricultores, fato que levou à paralisação dos negócios, o matutino constata que "a economia brasileira vive uma contradição. Enquanto nos grandes centros urbanos as vendas dispararam, levando o governo a editar seguidos pacotes para refrear o consumo, nas pequenas cidades os negócios estão paralisados" travando a comercialização de uma safra recorde. Ao mergulhar nos efeitos da crise, o jornal afirma que o impasse "rompeu os vasos comunicantes da economia local, aumentando a inadimplência, que já não perdoa postos de gasolina, farmácias e nem padarias". Sobre esse quadro dramático, temos levado nossos depoimentos às autoridades econômicas, mas é importante que um jornal especializado, com o peso da Gazeta Mercantil contribua para confirmar a legitimidade de nossas advertências.

Para fugir, neste rápido pronunciamento, de incursões mais detalhadas sobre o quadro crítico reproduzido pela Gazeta Mercantil, quero trazer ao conhecimento desta Casa as informações de maior impacto: No Rio Grande do Sul, nove municípios decretaram estado de emergência. No Paraná, o esforço das cooperativas é no sentido de alongar as dívidas dos agricultores. Na região de fronteira de Mato Grosso, o mês de abril mostrou uma queda de 40 por cento no recolhimento de impostos. Em todas essas áreas produtoras, existe a disposição de suspender novos investimentos, o que comprometeria a próxima safra e a garantia de abastecimento, com seus efeitos no controle da inflação. No meu Estado, Goiás, o perfil da crise é ainda mais grave, e o fato mais preocupante é a redução drástica de 80 por cento na venda de máquinas

agrícolas, na região sudoeste do Estado. A história de prosperidade na região mais rica do Estado é hoje uma história de desolação. Há casos de postos de combustíveis que foram punidos com suspensão de fornecimentos pela Petrobrás, porque o pagamento de suas faturas está atrasado.

São fatos reais que se confrontam com a imagem preconceituosa que foi forjada neste país contra os agricultores. A agitação do noticiário dos últimos dias colocou no pelourinho os parlamentares que defendem a suspensão da TR na correção do crédito rural. Criou-se uma imagem injusta e antipática para os interesses da agricultura, enfraquecendo o poder político do setor nas negociações com o governo. O que se reclama é diálogo. O agricultor não possui o recurso corporativo da greve, suas reivindicações não têm o poder de inflamar o interesse dos meios de comunicação, e seus instrumentos de persuasão junto aos órgãos federais são lentos e emperrados.

Tenho compromissos de lealdade com o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e não me afastarei desse objetivo. Por temperamento pessoal, não me anima a ilusão demagógica da dissidência. Quero alertar o governo a que pertença, até pelo dever da lealdade. O Presidente da República foi eleito por um conjunto de programas prioritários, e o fortalecimento da agricultura, como instrumento de combate à fome e à inflação, foi uma das mensagens mais fortes de sua campanha. Auxiliar o Presidente a encontrar soluções é prerrogativa intransferível do Congresso e dever indeclinável de seus auxiliares. Todos os sacrifícios toleráveis que poderiam ser impostos à agricultura para ajudar no combate à inflação já chegaram aos limites do esgotamento. É imperativo que a consciência desse fato flua por todos os canais da área econômica, para que se estabeleça o clima de compreensão. O que espero é que o Presidente Fernando Henrique, com a sua autoridade e a sua liderança, patrocine a causa e encurte os caminhos de um diálogo construtivo e salvador, antes que o desânimo se instale e a inadimplência generalizada multiplique a possibilidade de um caminho sem volta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de toda a pujança da economia brasileira, que conta com um parque industrial avançado e integrado e com uma agricultura bastante produtiva, e apesar mesmo da afirmação do Sr. Presidente da República no sentido de que o Brasil não seria um país pobre, mas apenas um país injusto, todos temos consciência, por sinal aguda e dolorosa, de que grande parte do povo de nosso País infelizmente ainda vive em uma situação material extremamente precária.

Se quisermos dimensionar, em termos numéricos, a extensão da pobreza do povo brasileiro, talvez a estatística mais pungente seja aquela calculada, no ano de 1993, pelo *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada* – o IPEA –, a qual apontava existirem trinta e dois milhões de brasileiros indigentes, uma população de miseráveis do tamanho de uma Argentina! Lembramos que o conceito de indigência aplica-se às pessoas cuja renda é insuficiente para o provimento de suas necessidades mínimas de consumo de nutrientes. Ou seja, indigência é sinônimo de fome. Somem-se a esse verdadeiro batalhão de famintos mais algumas dezenas de milhões de indivíduos pobres que, embora não passem fome, vivem em condições de moradia, de trabalho, de saúde e de instrução bastante precárias.

Esse é um esboço do desafio de desenvolvimento que o Brasil enfrenta e enfrentará ainda por muito tempo no futuro. Diga-se, aliás, de passagem, que a palavra *desenvolvimento* é um

conceito vazio e oco se não se referir antes de tudo ao bem-estar do homem. O fim último do desenvolvimento de um país deve ser sempre o cidadão. Por isso devemos fazer sempre a pergunta: desenvolvimento para quem?

Há diversos obstáculos que o País deve ser capaz de ultrapassar em seu caminho para o desenvolvimento. Temos, por exemplo, de prover ocupação para um grande número de desempregados e para os jovens que, a cada ano, ingressam no mercado de trabalho. Esse objetivo leva-nos à preocupação com o sistema educacional de base, que, no Brasil, é bastante deficiente. Tão mais relevante é a ênfase na educação básica, quanto sabemos que o mundo se depara com o problema do chamado *desemprego estrutural*, que consiste na expulsão de trabalhadores desqualificados do mercado de trabalho. No futuro próximo, quem não tiver um mínimo de qualificação e de nível de instrução estará condenado ao desemprego permanente. É o preço que pagamos pela evolução tecnológica.

Também precisamos atuar em outras áreas para minorar o sofrimento da população pobre. No saneamento básico, no atendimento hospitalar público, na produção de alimentos, em programas de complementação alimentar, na urbanização de favelas, em projetos de geração de renda e de emprego e em muitas outras. De tudo que estamos relatando depreende-se a noção clara de que o Brasil ainda se assemelha a um *canteiro de obras*, a uma nação por construir, onde o Estado não pode deixar de ter um papel fundamental na condução desse processo. Não há como imaginar o Estado brasileiro ausente da batalha pelo nosso progresso.

Em razão, portanto, da relevância que deve caber ao Estado no planejamento e na execução das políticas públicas que hão de nos retirar dessa vergonhosa situação de pobreza e de miséria, queremos hoje traçar uma severa crítica a algumas concepções políticas ditas *neoliberais* que, na sua nucleose contra o Estado, pensam que podem transplantar para o Brasil, sem maiores problemas, modelos institucionais de nações mais avançadas. No entanto, a sociedade brasileira muito se afasta de sua congênere européia e norte-americana, pois ainda temos, como demonstramos, um enorme desafio no campo do desenvolvimento social, que somente pode ser atacado de maneira eficaz pelo ação estatal. Mesmo em relação às nações desenvolvidas, acreditamos ser difícil que possam passar sem um Estado atuante.

Assim, defendemos que um desenho institucional do tipo *social-democrata* para o Estado brasileiro seja muito mais adequado à nossa estrutura social e econômica. O Estado deve ter uma presença forte na sociedade, cumprindo a função de redistribuir renda dos setores mais abastados para o mais necessitados, regulamentando a economia para que o poder dos grupos econômicos dominantes não sufocem o crescimento e os direitos dos pequenos, garantindo condições para que as pessoas vençam a pobreza, bem como agindo no sentido de minorar a desigualdade entre os grupos sociais. A História já demonstrou, por meio de reiterados exemplos, que o mercado deixado à sua própria sorte, sem sofrer intervenções, acaba por produzir uma sociedade iníqua e desumana, onde o fraco é esmagado e onde só o forte tem direito a um lugar sob o sol. A quimera neoliberal do mercado auto-regulável só é eficiente para os donos do poder. Nessa utopia, não há lugar para a massa anônima e sem voz.

Mas passemos da apreciação sobre os fundamentos ideológicos do *neoliberalismo* e da *social democracia* no que se refere ao papel e à dimensão do Estado na sociedade e na economia para uma discussão a respeito da realidade das políticas econômicas adotadas hoje no Brasil e na América Latina. A Administração Fernando Henrique Cardoso tem suscitado este tipo de questão. É um governo neoliberal? É um governo social democrata? Por um

lado, vemos a origem política social-democrata do Presidente da República e o discurso oficial que defende a utilização do Estado para vencer a batalha contra a pobreza. Por outro lado, temos a *aliança política com o PFL*, que carrega a palavra *liberal* em sua sigla, e uma política econômica que tem sido tachada de neoliberal.

Pensamos, na verdade, que muita confusão tem sido feita em torno da palavra *neoliberal*. Essa expressão transformou-se num rônco de sentido vago, que muitos utilizam como se tivesse um sentido preciso, mas que, se indagados, não sabem bem o que isso significa. O que é política econômica neoliberal? Preocupar-se com a ordem nas contas públicas e com o déficit fiscal é ser neoliberal? Almejar contar com uma moeda forte é ser neoliberal? Ter como meta privatizar algumas empresas estatais produtoras de bens e de serviços, que em geral somente dão despesas ao Erário, é seguir uma orientação neoliberal?

Bem, arriscaríamos dizer que, se o que acabamos de mencionar é ser neoliberal, estamos todos nos transformando em neoliberais. Ahamos mesmo que, caso, no futuro, mais pessoas acordem para a necessidade de administrar com racionalidade os recursos públicos, evitando o desperdício, e entendam que expandir o gasto público por meio de emissão de moeda, em situação de normalidade econômica, só pode resultar no enfraquecimento da economia, — então, em breve, haverá somente neoliberais. E é bom que seja assim.

No entanto, de forma alguma tais políticas podem ser consideradas neoliberais. O respeito pela eficiência e a racionalidade na administração pública transcende as ideologias. Na perspectiva de um social-democrata ilustrado e bem informado, um Estado financeiramente equilibrado e sem gorduras é o melhor instrumento a ser utilizado na busca de uma menor disparidade de renda e de oportunidades entre as diversas classes sociais. Um Estado pesado, lento, paquidérmico nunca logrará atingir seus objetivos redistributivos. Já o neoliberal, ao contrário, é aquele que afirma: cuidado, não envolvam o Estado nessa aventura redistributiva, pois todo planejamento do Governo é inferior à lógica do mercado, e, quem assim proceder assistirá ao agravamento da situação que queria melhorar. Ora, com essa concepção equivocada não podemos jamais concordar!

Fala-se muito também sobre o malogro das *políticas neoliberais no México e na Argentina*. O que pode ser exatamente denominado *política neoliberal* nesses casos? Certamente podemos considerar neoliberal tudo o que se refira ao afrouxamento ou à derrubada de óbices à importação de bens e serviços e ao trânsito desimpedido de capitais estrangeiros na economia doméstica, seja para investimento em papéis ou investimentos diretos. É conhecido o receituário livre-cambista neoliberal, que se apóia na velha doutrina econômica das *vantagens comparativas*. Da mesma forma a doutrina neoliberal defende que todos os setores da economia de um país estejam abertos ao investimento e à aquisição estrangeira, desde a produção e a distribuição de energia, passando pela telefonia e por outros serviços públicos, até o setor financeiro e bancário.

E quanto à política cambial de valorização tanto do peso mexicano quanto do peso argentino (que, na verdade, constituiu, no México, e tem constituído, na Argentina, o *calcanhar de Aquiles* de seus programas econômicos)? Podemos denominar igualmente tal política de neoliberal? Bem, no caso argentino, talvez a chamada *âncora cambial* — ou seja, por lei, um peso pode ser trocado por um dólar — tenha sido mais o resultado do desespero de uma nação mergulhada na hiperinflação. Em situações críticas, lança-se mão das políticas mais ousadas e radicais, simplesmente porque não há outra opção. Já, no caso do México, poderíamos suspeitar de uma política neoliberal traçada para esse país pelos

Estados Unidos, que tinham interesse em sustentar a recuperação de sua economia, em parte, por meio de maiores exportações para os mercados latino-americanos, estratégia que, sem sombra de dúvida, seria ajudada, e muito, por um peso mexicano supervalorizado.

Resumindo todas as considerações, para não cansar os **Senhores Senadores** com uma discussão, por natureza, extensa e complexa, diríamos que o receituário neoliberal tem demonstrado, sim, nos exemplos do México e da Argentina, seus limites e seus equívocos. Os Estados Unidos estão tentando desesperadamente salvar, no caso do México, a imagem dessas políticas livre-cambistas, por meio da aprovação de uma ajuda econômica àquele país de nada menos do que cinquenta bilhões de dólares. Mas é tarde demais. O mundo inteiro já assistiu ao que pode resultar do conluio entre, de um lado, políticas talhadas para um país pobre de acordo com os interesses de seu parceiro rico e poderoso com, de outro lado, um dirigente venal, ambicioso, corrupto e intelectualmente dominado pelo discurso ideológico norte-americano. Referimo-nos ao ex-Presidente Carlos Salinas de Gortari, que passou de herói nacional, embalado pela mídia internacional e pelas revistas e jornais de negócios norte-americanos, a vilão de toda essa história. Por vezes, ficamos imaginando a semelhança entre a citada figura e o ex-Presidente Collor, que certamente promoveria um estrago maior na economia brasileira se não tivesse sido impedido pelo Congresso.

Ficam, portanto, — **Senhores Senadores**, — para o Brasil, algumas lições desse episódio.

Primeiro, uma política de câmbio fixo ou semi-fixo, embora tenha o efeito benéfico de, no curto prazo, trazer maior credibilidade à estabilização da moeda, é perigosíssima. Não há como congelar a paridade entre o real e o dólar se nossa taxa de inflação, embora tenha baixado muito, continua a ser substancialmente superior à taxa norte-americana. A âncora cambial rígida tende, dessa forma, a produzir déficits vultosos em contas-correntes difíceis de serem financiadas. Assim, o Governo agiu corretamente ao permitir uma ligeira desvalorização do real em face do dólar.

Segundo, não se pode confiar nos recursos em divisas provenientes do capital estrangeiro especulativo de curto prazo, o chamado *smart money*. Esses capitais evaporam ao menor sinal de mudança da relação entre as taxas de juros internas e as internacionais ou da taxa de câmbio. Devemos, portanto, assim que possível, estabelecer controles ao ingresso desse tipo de capital no Brasil, estabelecendo um período de tempo mínimo — digamos dois anos — para a permanência dos investimentos estrangeiros no País, a exemplo do que fez o Chile. Dessa forma, poderemos confiar na estabilidade de nossas reservas em divisas.

Terceiro, a abertura da economia, embora deva ser promovida, não pode ser realizada de um dia para o outro, de afogadilho, sem se ter uma clara noção estratégica de qual a política industrial que nos convém. É certo que o consumidor ganha com o aumento das importações, que, aliás, é o mais forte instrumento para combater os oligopólios, que são abundantes em nossa economia. No entanto, devemos definir o grau de proteção de que certas áreas industriais brasileiras prioritárias necessitam para não sucumbir à concorrência estrangeira. Precisamos sempre perseguir o objetivo de, cada vez mais, sermos capazes de produzir e de exportar bens de alto valor agregado que, via de regra, consistem nas mercadorias tecnologicamente mais sofisticadas. Esse é o caminho da riqueza e da prosperidade de um país soberano.

Diz-se, com frequência, que o Brasil tornou-se um país exportador de manufaturas, de bens industriais. Tecnicamente isso é verdade. Entretanto, os bens industriais que formam o grosso de nossas receitas de exportação são, por exemplo, calçados, laminados de ferro e de aço, automóveis, autopeças e suco de laranja. Ou

seja, mercadorias não muito sofisticadas tecnologicamente. Enquanto isso, importamos artigos muito mais caros, como bens de capital e computadores. É por isso que um comércio internacional totalmente isento de barreiras é muito conveniente para as nações que já *chegaram lá*, que são as mais eficientes na produção de bens e serviços sofisticados. Para nós outros, que ainda queremos *chegar lá*, faz-se necessária uma política industrial que fomenta as indústrias de ponta em nosso País, quando é mister algum grau de proteção a certas indústrias.

Encerramos, por fim, esse discurso com a afirmação de que devemos aprender com os ensinamentos da técnica econômica, de que temos de ser austeros na gestão dos recursos públicos para termos uma moeda forte e de que precisamos sempre ter em mente quais são os interesses nacionais do Brasil, não adotando jamais, de maneira leviana, ideologias *da moda*, que muitas vezes contemplam os interesses dos outros em detrimento dos nossos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado pelo parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1992 (nº 6.012/90 na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho;

— Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1993 (nº 2.375/91 na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de Certificado de Regularidade Social — CRS, nos casos que especifica; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1995 (nº 1.751/91 na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados pelas escolas agrícolas de nível médio e determina outras providências.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1993 (nº 218/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em matéria de Letras de Câmbio, Notas Promissórias e Faturas, concluída, na Cidade do Panamá, em 30 de Janeiro de 1975, durante a I Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado, tendo

Parecer contrário, sob nº 80, de 1995, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1993 (nº 117/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 170, da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, adotado pela 77ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1990, tendo

Parecer favorável, sob nº 249, de 1995, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1994 (nº 329/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviço Móvel Celular entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República Argentina, o Governo da República do Paraguai e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Las Lenas, em 27 de junho de 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 250, de 1995, da Comissão
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1994 (nº 223/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 251, de 1995, da Comissão
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1994 (nº 279/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área do Meio Ambiente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990, tendo

Parecer favorável, sob nº 252, de 1995, da Comissão
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1995 (nº 220/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional sobre a Utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos, concluído em Londres em 16 de outubro de 1985, e assinado pelo Brasil, em 29 de janeiro de 1987, tendo

Parecer favorável, sob nº 253, de 1995, da Comissão - de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1995 (nº 284/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 254, de 1995, da Comissão - de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1995 (nº 433/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 16 de outubro de 1993, tendo

Parecer favorável, sob nº 255, de 1995, da Comissão - de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 9 -

PARECER Nº 89, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 89, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Diversos nº 22, de 1995, e seu adendo (Representação nº 1), concluindo pela admissibilidade de instauração de processo parlamentar para apurar os fatos atribuídos ao Senador Ernandes Amorim, com base nas representações formuladas pelo Partido dos Trabalhadores, e nos dados de prova já colhidos ou que vierem a ser obtidos.

- 10 -

MENSAGEM Nº 145, DE 1995

Mensagem nº 145, de 1995 (nº 457/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991 (nº 4.787/90, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h05min.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA, NA SESSÃO DE 02/05/95 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o desenvolvimento regional, apesar de todos os esforços governamentais, sobretudo a partir da década de 50, continua sendo um dos nossos maiores desafios. Quem consolidou as bases do desenvolvimento regional foi o saudoso Presidente Juscelino Kubitschek, um dos maiores estadistas deste País, no seu Plano de Metas, em cujo contexto salientava-se o incentivo cambial como seu principal instrumento.

Quem não se lembra do chamado **câmbio de custo** (dólar subsidiado) através do qual Juscelino Kubitschek ampliou o processo de industrialização do Centro-Sul, notadamente com a instalação das montadoras de automóveis no ABC Paulista e em Minas Gerais?

Continuando o seu extraordinário trabalho no sentido do desenvolvimento regional, o Presidente Juscelino Kubitschek, ajudado pelo extraordinário brasileiro e nordestino que é Celso Furtado, criou a Superintendência do Desenvolvimento Regional do Nordeste, a SUDENE. Foi justamente nessa época, que nós, nordestinos, esperávamos também receber os benefícios do **câmbio de custo**, ou seja, do **dólar subsidiado** que, como disse há pouco, custeou a industrialização do Centro-Sul.

Entretanto, o seu sucessor, o ex-Presidente Jânio Quadros, tão logo assumiu a Presidência da República, em 1961, fez uma reforma cambial, pela Instrução nº 204, da então SUMOC, pela qual instituiu no País o câmbio livre e, portanto, impossibilitou que o incentivo cambial continuasse sendo utilizado para que pudéssemos, então, promover, também, a industrialização do Nordeste.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, valemo-nos, então, do espírito criativo do Deputado Gileno Di Carli, de Pernambuco, que apresentou projeto ao Congresso Nacional, afinal aprovado e transformado em lei, instituindo o incentivo fiscal pela dedução do

Imposto de Renda das pessoas jurídicas, de tal sorte que a região nordestina passaria a contar com 50% desses recursos para promover o seu desenvolvimento, sobretudo a sua industrialização.

Passou-se, então, a fazer um grande trabalho na SUDENE, através de várias gestões na sua Superintendência, o que realmente criou dezenas de milhares de empregos em todo o Nordeste, instalando indústrias, para ampliar o mercado de trabalho numa Região onde temos a maior densidade demográfica do País. É verdade que muitas dessas indústrias, inclusive no meu Estado, a Paraíba, particularmente nos distritos industriais de João Pessoa e de Campina Grande, não conseguiram prosperar, sobretudo porque não tinham como competir com a produção industrial dos grandes centros de consumo do Centro-Sul, em face das despesas de frete, que oneraram a composição de preços dos seus produtos.

A SUDENE, então, além de aprovar projetos industriais, resolveu acolher também maior número de projetos agrícolas e agropecuários. De tal sorte desenvolveu-se a implantação de projetos na área agropecuária que o Arcebispo do meu Estado, D. José Maria Pires, um dos líderes da chamada Igreja Progressista, chegou a afirmar, certa feita, que "o boi estava expulsando o homem do campo". Como sabem V. Ex^{as}, os projetos de pecuária extensiva dispensam mão-de-obra, e aí, a SUDENE, de certo modo, contribuiu para o aumento do êxodo rural e, portanto, para a inchação das grandes metrópoles, com o crescimento de suas periferias e de suas favelas.

O Sr. Edison Lobão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Edison Lobão – Senador Humberto Lucena, muitas vezes temos reclamado dos maus tratos dispensados à região nordestina por parte da Federação brasileira. Lembro-me que, por volta de 1979/80, realizamos na Câmara dos Deputados um estudo profundo sobre as causas do empobrecimento do Nordeste brasileiro. Naquela ocasião, depois de um exaustivo estudo em que foram ouvidos cientistas, governadores e ministros de estado, elaboramos um documento que levamos ao Presidente da República, fazendo vinte e três reivindicações, numa tentativa desesperada de salvar o Nordeste. O Presidente da República de então, emocionado, autorizou a aceitação de pelo menos vinte daquelas vinte e três sugestões da Câmara dos Deputados. No entanto, existe neste País uma força dominadora que impede a ação do próprio Governo Federal quando deseja ajudar os nordestinos brasileiros. A consequência disso é que, ainda hoje, a despeito do desenvolvimento de muitos Estados daquela região, a renda *per capita* do Nordeste não vai além de um terço da renda *per capita* nacional. V. Ex^a, com a autoridade de grande líder, de ex-Presidente desta Casa por mais de uma vez, traz a contribuição do Nordeste ao debate de um tema fundamental para a vida do povo brasileiro. O Nordeste significa um terço do território, um terço da população deste País e precisa, por isso mesmo, da atenção especial do Governo Federal. Congratulo-me com V. Ex^a pela exposição que faz, pela análise serena e pelas reivindicações que certamente, ao final, haverá de fazer em benefício de toda aquela Região brasileira.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Edison Lobão, pelo seu aparte. Lembro-me bem da iniciativa de V. Ex^a, no Congresso Nacional, que redundou num documento altamente importante, mas que, infelizmente, o Governo da época não levou na devida consideração.

Ainda há pouco, tivemos, aqui, também no Congresso, mais particularmente no Senado, uma iniciativa semelhante do nobre Senador Beni Veras, que, como sabe V. Ex^a, requereu e conseguiu uma Comissão Especial, da qual foi Relator, que terminou por apresentar um trabalho extraordinário relacionado com o desenvolvimento regional. Esse trabalho de S. Ex^a, fartamente divul-

gado por toda a imprensa do País, foi entregue, de maneira solene, ao Senhor Presidente da República e aos Srs. Ministros das Pastas que tinham a ver com o assunto, e está ainda à espera de providências condizentes. S. Ex^a preocupava-se, sobretudo, com um aspecto fundamental da questão, no que diz respeito ao desenvolvimento regional, que justamente era o ponto que está na Constituição de 1988, a reformulação da aplicação dos incentivos fiscais.

Sabe V. Ex^a que não só a SUDENE mas, ao que me consta, também a própria SUDAM – porque o Nordeste tem, como já disse, uma densidade demográfica maior – têm usado os incentivos fiscais mais para atender aos grandes proprietários e às grandes empresas, deixando de lado os pequenos e médios empresários e proprietários. Seria necessário que ocorresse o contrário, para que pudessemos atender, o máximo possível, aqueles projetos que exigem maior absorção de mão-de-obra, particularmente aqueles relacionados com o setor agroindustrial.

O Sr. Ney Suassuna – Senador Humberto Lucena, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço V. Ex^a, nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna – Senador Humberto Lucena, V. Ex^a aborda um tema primordial para o desenvolvimento da nossa Região. Concordo em gênero, número e grau com o pronunciamento de V. Ex^a e o meu aparte é exatamente no sentido de apoiá-lo. É preciso que sejam readaptados os projetos que virão, para que ocorra essa maior apropriação de mão-de-obra. Nos próximos anos, o nosso País necessitará de dois milhões de empregos/ano. Por volta do ano de 2025, teremos cerca de 60 milhões a mais de empregos do que os 50 milhões atuais. É preciso que seja visto cada projeto, não se deixando de lado a tecnologia, mas, principalmente, preocupando-se com a maior absorção possível de mão-de-obra, para que não tenhamos, pelos inchaços das cidades, as levadas de desempregados, que não apenas serão infelizes, mas também levarão infelicidade àquelas que estejam empregados. Desejo me solidarizar com V. Ex^a e afirmar que somente nessa linha que V. Ex^a está apontado encontraremos a solução buscada. Obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Muito grato pela participação de V. Ex^a no debate, nobre Senador Ney Suassuna.

Gostaria de chamar a atenção de V. Ex^{as}, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para um outro aspecto da questão do incentivo fiscal derivado da dedução do imposto de renda, criado no Governo Juscelino Kubitschek para desenvolver o Nordeste. Ele não só passou a ser estendido a outras Regiões do País, como a Região Norte, e microrregiões, como o Espírito Santo, mas também a setores da economia, como o reflorestamento, a pecuária, o turismo etc., muitas vezes ensejando fraudes na sua aplicação. Além disso, é preciso frisar que mesmo o que ficou para o Nordeste foi desviado, em parte, para atender ao custeio do projeto da Transamazônica e para a constituição do Fundo PIN/PROTERRA, sendo que esses recursos que foram transferidos para atenderem a essas despesas do desenvolvimento nacional não reverteram, até hoje, ao Nordeste. Assim, ficamos com o nosso percentual muito abaixo daquele que havia sido estabelecido em lei.

O Sr. Lúcio Alcântara – Senador Humberto Lucena, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Com muito prazer, nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara – Serei breve. Em primeiro lugar, desejo louvar a oportunidade do pronunciamento de V. Ex^a, porque atualmente está sendo desqualificado todo pronunciamento que visa colocar em debate a questão regional. Não sei por que sorte de interesses, há uma mobilização no sentido de se abafar essa questão, inclusive pinçando-se deslizos, incorreções na apli-

cação de determinadas políticas públicas, tudo isso visando colocar esse tema em plano secundário, quando, na verdade, deveria estar no topo de qualquer discussão séria sobre a Federação, sobre o País. Nós, nordestinos, e nossos irmãos do Norte e do Centro-Oeste temos o dever de sempre lutar pelas causas que são muito importantes para nós. Inclusive, historicamente há um déficit em relação ao Nordeste, que vem da época do Império. O Imperador prometeu vender a última jóia da Coroa para combater a seca; o Império caiu; e a seca continua sendo um flagelo muito sério para nós. Um Presidente ao visitar o interior do Ceará no período de seca, chorou. No dia seguinte, estava na televisão anunciando providência administrativa para transferir o dinheiro do Nordeste, o dinheiro do PIN/PROTERRA, para a Transamazônica. Outro, prometeu que viraria o mapa do Brasil de cabeça para baixo. E a nossa difícil situação continua se arrastando. Na Constituição de 1988 há uma série de instrumentos, como a regionalização dos gastos das empresas estatais, como a aplicação do Orçamento de maneira proporcional às populações das diversas regiões do País, mas tudo isso continua letra morta. Louvo a pertinácia de V. Ex^a, que é um político tradicional, possuidor de grande folha de serviço prestada ao País, e instala ainda essa trincheira, sem abrir mão, apesar de todas as incompreensões, dessa luta. Aqui também foram evocados alguns trabalhos do Congresso Nacional. Há um trabalho pioneiro da COCENE – Comissão Coordenadora dos Estudos do Nordeste –, da qual participaram os Senadores Virgílio Távora, Dinarte Mariz, Valdemar Alcântara. Posteriormente, houve também o trabalho do Senador Beni Veras e de tantos outros, que mostram, com a clareza solar, a nossa dificuldade e alguns instrumentos perfeitamente utilizáveis para solucionar-se a questão, desde que haja vontade política no País. O problema não é só do Nordeste, nem apenas das regiões, é um problema nacional. Desejo me solidarizar com o pronunciamento de V. Ex^a, dizendo que nós todos não podemos deixar de colocar permanentemente essa questão em debate.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Muito obrigado, nobre Senador Lúcio Alcântara. V. Ex^a colocou muito bem a questão, sobretudo quando fala na necessidade de um esforço maior, no sentido de darmos ênfase ao desenvolvimento regional. Sabe V. Ex^a que o maior problema hoje do País, além da preocupação em combater a inflação, é, sem dúvida nenhuma, a injusta e perversa distribuição de renda não só entre as pessoas, mas entre as regiões. Ou cuidamos desse problema ou realmente podemos em risco a própria unidade nacional. Sabe V. Ex^a quantas vezes tem havido tentativas de movimentos separatistas, embora nós, nordestinos, sejamos os primeiros a nos manifestar contrários a esses movimentos, pelo nosso espírito patriótico e pela nossa luta, sempre presente, visando ao fortalecimento e à consolidação da unidade nacional.

Em relação, por exemplo, ao Norte – outra Região também sempre carente de instrumentos de desenvolvimento regional –, lembro-me bem de que, ao tempo do Governo Fernando Collor, quando ocupava a Liderança do PMDB nesta Casa, com muita honra para mim, comandeí, do meu gabinete de trabalho, um esforço ingente, ao final, vitorioso, no sentido de darmos alguns passos em favor da Zona Franca de Manaus, que estava ameaçada. Tenho o testemunho de todos os que compõem a Bancada do Norte nesta Casa. Na época, recebi as manifestações mais solidárias, de apoio à iniciativa que tomava, dos então Governadores do Amazonas, Gilberto Mestrinho, e do Pará, Jader Barbalho.

Faço estas considerações para dizer ao Sr. Presidente, às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que estamos tentando, junto às nossas companheiras e aos nossos companheiros do Senado Federal, reabilitar uma velha idéia de formação de um Bloco Parla-

mentar do Norte e do Nordeste, no Congresso Nacional, sem nenhum intuito divisionista, apenas com o propósito de trabalhar pelo soerguimento de nossas Regiões e por uma efetiva política de desenvolvimento nacional.

Nesse sentido, Senador Lúcio Alcântara, ainda tomando as palavras de V. Ex^a como referência, quero dizer do meu desacordo com a extinção do Ministério do Interior e, posteriormente, do Ministério da Integração Regional, Pastas que foram justamente criadas para implementar uma política de desenvolvimento regional e que proporcionaram bons resultados ao País. Não se deve alegar, como bem lembrou V. Ex^a, que esses Ministérios teriam se transformado em instrumentos de política clientelista, porque não há nenhum setor do Governo que esteja imune, a essas influências deletérias.

O Sr. Coutinho Jorge – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço V. Ex^a, nobre Senador Coutinho Jorge.

O Sr. Coutinho Jorge – Senador Humberto Lucena, V. Ex^a hoje fere um assunto importante para o País, qual seja a problemática regional que para muitos é uma mera metáfora, mas, na verdade, é uma grande e dura realidade: a disparidade entre regiões neste País. Nesse sentido, os indicadores sócio-econômicos, sobre os quais V. Ex^a já se referiu, servem para evidenciar essa grande disparidade. V. Ex^a coloca muito bem o processo evolutivo da tomada de decisão do Governo em relação a essa problemática, a começar com Juscelino Kubitschek, quando, ao criar a SUDENE, colocou à frente daquela Superintendência um grande economista, Celso Furtado, que passou a dar ao Brasil uma visão diferente da problemática do desenvolvimento regional e a realidade nordestina. Posteriormente, essa visão foi ampliada para a Amazônia, através da SUDAM. V. Ex^a mostrou que entre os importantes instrumentos instituídos para tentar reverter o quadro de desequilíbrio regional foi criada a chamada política de incentivos fiscais, utilizando a dedução do Imposto de Renda, visando estimular a implantação dos setores produtivos nas áreas do Nordeste e da Amazônia. Na verdade, a idéia foi boa, gerou muitos empregos, mas trazia em si alguns equívocos, como por exemplo a política de incentivos fiscais para a Amazônia, que, em determinada época, se concentrou na priorização de projetos agropecuários; em uma região fascinante, como é o sul do Pará, instalou-se e ampliou-se com alguns equívocos e virtudes. Aquela região de matas virgens, de mogno exuberante, foi literalmente destruída e queimada para a implantação da Pata do Boi – como V. Ex^a tão bem colocou –, gerando, na verdade, pouco emprego e ampliando o domínio, por pequenos grupos, de terras importantíssimas daquela Região. Portanto, o conteúdo dessa política trazia, no seu bojo, algum efeito perverso. Não quero dizer que a política em si, no geral, seja equivocada, mas ela deveria, como V. Ex^a colocou, ser corrigida, as distorções deveriam ser superadas. Esse é o caso do uso inadequado da visão setorial e espacial dos recursos escassos de incentivos fiscais; o que não significa que essa política não seja importante na tentativa de superar desequilíbrios regionais – ela foi utilizada em muitos países do mundo, como na Itália e nos Estados Unidos. É importante, portanto, que relembremos que a correção deveria vir e não veio. Além disso, V. Ex^a falou sobre o problema dos órgãos de desenvolvimento regional, o grande Ministério que comandava esse processo. Lamentavelmente, hoje, nobre Senador Humberto Lucena, temos um quadro hilariante: o Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal e a Secretaria de Desenvolvimento Regional vinculados ao Ministério do Planejamento. Esse quadro mostra que a priorização que deveria ser dada ao desenvolvimento regional fica dificultada pelo aspecto institucio-

nal confuso e tumultuado, que deve ser corrigido. Um órgão que se denomine Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério do Interior ou o nome que queira se dar é fundamental e necessário para a condução do processo de desenvolvimento regional neste País. Quero lembrar que, bem ou mal, tivemos programas importantes como o Pólo Amazônico e o Pólo Nordeste, que geraram infra-estrutura significativa em vários Estados daquelas Regiões do Norte e Nordeste. Lamentavelmente, programas voltados à área regional desapareceram porque não temos um órgão, um ministério que comande uma política e programas específicos da área dos setores produtivos e da infra-estrutura econômico-social. Portanto, o discurso de V. Ex^a reacende esse debate, relembra que temos que, em função dos equívocos e acertos do passado, tentar, através de um órgão de desenvolvimento regional que tenha uma visão global do Brasil, implementar políticas, programas que possam, a médio prazo, resolver os problemas graves, particularmente do Norte e Nordeste. V. Ex^a, portanto, toca num assunto que deve ser debatido insistentemente nesta Casa e o aborda de forma lúcida e clara. O Governo Federal ainda não tem apresentado uma proposta de política de desenvolvimento regional delineada. Devemos lutar para que isso ocorra, corrigindo equívocos do passado, como a política de incentivos fiscais, que teve seu lado bom, mas que também teve seu lado negativo. Programas importantes como o Pólo Amazônico e o Pólo Nordeste deveriam ser reativados em nova dimensão, para que fossem superadas as carências graves da nossa Região. Recentemente, estive com o Ministro José Serra, discutindo esses assuntos. Não há, no seu Ministério e na dotação orçamentária, programas e projetos que viabilizem liberação de recursos, por exemplo, para uma Transamazônica, para os programas importantes da nossa Região e da Região Nordeste. O Ministro José Serra deverá vir ao Congresso no próximo dia 11 e, quem sabe, seja o momento oportuno para que possamos reacender esse tema. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, na sua viagem à Amazônia, disse que o problema regional não é um problema local, é um problema nacional. Que Sua Excelência possa passar das palavras para a ação, das propostas para programas de políticas importantes. Parabéns V. Ex^a por tratar desse tema.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Nobre Senador, ouvi com atenção o seu aparte, que tanto mais é importante na medida em que V. Ex^a ocupou a Pasta do Meio Ambiente no Governo Itamar Franco e pôde, naquele posto da Alta Administração do País, ter uma visão mais ampla de todo o Brasil e, particularmente, das diferenças regionais, cabendo lembrar o grande trabalho realizado por V. Ex^a, sobretudo no que toca ao meio ambiente em relação à Amazônia, lançando, inclusive, projetos há pouco prestigiados pela presença do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso naquela Região do País.

O Sr. Freitas Neto – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Freitas Neto.

O Sr. Freitas Neto – Nobre Senador, na semana passada, tive a oportunidade de trazer a esta Casa o meu depoimento de nordestino, de representante de um Estado pobre, de ex-Governador do Piauí e ex-Prefeito da Capital do Estado do Piauí. Naquela ocasião, abordei, exatamente, o que V. Ex^a o faz agora com muita propriedade, conclamando que os representantes da nossa região nordestina, bem como do Norte do Brasil, se unam, nesta Casa, com o objetivo de procurar sensibilizar o Governo Federal para dotar a nossa Região de uma política permanente de assistência à região e que implemente, de fato, um desenvolvimento auto-sustentável. E lá, como Governador, sofremos inclusive o problema da seca, tão combatido quando ela se instala no Nordeste por quem não conhece o fenômeno. Quando a seca se vai, e ela é um

fenômeno cíclico na nossa região, os programas de acumulação de água ficam suspensos. Também o Senador Carlos Wilson na semana passada falou sobre as obras paralisadas, principalmente nesse setor de recursos hídricos em todos os Estados do Nordeste, mas não temos recebido a atenção ou a preocupação do Governo Federal. Segundo o Senador Lúcio Alcântara, há artigos na Constituição determinando que o Governo Federal adote programas e políticas de desenvolvimento regional, mas, infelizmente, não é o que ocorre, em prejuízo de todas as regiões brasileiras e do País como um todo. Tive a oportunidade de mostrar, por exemplo, o orçamento de benefícios tributários para 1995, no qual serão alocados 44% dos incentivos para a Região Sudeste, 33% para a Região Norte e 11% para a Região mais pobre do Brasil, a nossa Região Nordeste, que tem mais de 30% da população. O mais grave é que esses incentivos são formados na sua maior parte pelo IPI e pelo Imposto de Renda, formadores do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios. Sabemos que é um item altamente importante da receita dos Estados e Municípios do Nordeste; assim, somos prejudicados duas vezes: quando a renúncia fiscal é formada com base nesses dois impostos da União, fundamentais para o Nordeste, e no momento em que se transformam em incentivo fiscal, pois somos uma das regiões que menos recebem no Brasil. Desse modo, é altamente importante sua conclamação, sua idéia, para que possamos trabalhar juntos e colocarmos, de maneira objetiva, como o Governo Federal tem que cumprir a sua obrigação, para que o Nordeste deixe de ser um problema e passe a ser – e tem condições de ser – solução. Governei o Estado do Piauí, talvez o mais pobre do Nordeste; tenho certeza de que é um Estado viável, que, com uma pequena ajuda do Governo Federal, poderá resolver os seus problemas e o problema do povo piauiense. Minhas congratulações por esta idéia. Vamos realmente levá-la à frente.

O SR. HUMBERTO LUCENA – A contribuição de V. Ex^a na discussão do tema é das mais relevantes, sobretudo tendo sido V. Ex^a, além do mais, Senador Freitas Neto, Governador do Estado do Piauí, onde realizou uma grande administração. Sei das idéias, sei do conhecimento de causa que V. Ex^a tem da problemática regional, notadamente do Nordeste.

Acredito que uma das maneiras mais urgentes de retomarmos, com maior ênfase, a discussão de todo esse problema regional é, realmente, nos reunirmos informalmente, nós do Nordeste e do Norte, a partir do Senado, para repensarmos, por exemplo, o documento do nosso Senador Beni Veras e começarmos a trabalhar, sobre ele, junto ao Governo Federal, na defesa das suas conclusões.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço, com muito interesse, o aparte do nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima – Senador Humberto Lucena, V. Ex^a, com autoridade e legitimidade, renova um debate que deveria ser permanente, porque interessa, acima de tudo, à Nação. A concentração espacial e, melhor diria, o equilíbrio regional, às vezes mal interpretado por algumas pessoas que não querem entender nossa realidade, devem receber o enfoque que V. Ex^a está trazendo hoje. Se fôssemos buscar exemplos em outros países, a começar pelo Estado americano, que promoveu, desde o Presidente Roosevelt, um equilíbrio inter-regional, não apenas impedindo a concentração espacial das riquezas, mas distribuindo-as de forma equânime, há ainda o exemplo mais recente do Governo alemão, que está injetando cerca de 100 bilhões de dólares ao lado oriental, ex-socialista, para implantar uma política de desenvolvimento regional. Tem razão V. Ex^a quando se preocupa e denuncia a redução absurda, pelo Nordeste, da absorção de recursos advindos das renúncias fiscais, porque, em princípio, o Nordeste se apoderava

de todo o montante e, hoje, não lhe resta mais do que 10% do total arrecadado. A discriminação na autorização dos próprios recursos da Ciência e Tecnologia será objeto de pronunciamento que pretendo fazer nos próximos dias. Nesse aspecto, concentram-se em outras regiões as bolsas de estudo para cursos de pós-graduação e pesquisa de nível superior, em detrimento da posição adotada pelo Nordeste, que busca também o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia naquele Estado, inclusive com criação de pólos, a exemplo do Pólo Coureiro-Calçadista, do Pólo de Tecnologia de Campina Grande e de outros ramos de atividades que mereceriam um tratamento mais equânime no Nordeste. É de se citar, por exemplo, a indústria têxtil de São Bento, que V. Ex.^a conhece tão bem, e do turismo em nosso Estado, a merecerem também um tratamento igualitário. Poderíamos citar, evidentemente, não como subsídio, mas como homenagem a V. Ex.^a, outros dados a esse respeito; mas — repito — V. Ex.^a tem legitimidade e autoridade para trazer à baila este assunto, que deveria ser permanente desta Casa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Grato a V. Ex.^a, nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, pelo aparte. V. Ex.^a tem a maior autoridade possível para falar no assunto, não apenas como nordestino apaixonado que é, mas como paraibano, tendo realizado na Paraíba, um dos maiores Governos de que tenho notícia naquele Estado. V. Ex.^a, que recebeu a nossa terra numa situação pré-falimentar, conseguiu sanear suas finanças, começou a reerguer sua economia e colocou-a nos eixos, a fim de que o atual Governador, Antonio Mariz, pudesse prosseguir o seu trabalho em favor de uma Paraíba melhor, mais justa e, sobretudo, que pudesse inserir-se de maneira mais plausível não só apenas no mapa do Nordeste mas também no mapa do Brasil.

V. Ex.^a, como ninguém, conhece as nossas dificuldades da região porque, como prefeito de Campina Grande, um dos maiores prefeitos daquela cidade nordestina e como governador da Paraíba, pôde sentir de perto as dificuldades que atravessamos na região.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, essas palavras que profiro nesse instante vêm a propósito da anunciada visita do Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao Nordeste, no próximo dia 19 do corrente. Sua Excelência estaria examinando os problemas da região e disposto a tomar algumas decisões, para incrementar o desenvolvimento regional.

No momento, portanto, o Senhor Presidente da República, prepara-se para essa visita a nossa região. Gostaria de colocar desta tribuna, para reflexão de S. Ex.^a alguns pontos objetivos. O primeiro deles seria a necessidade de uma definição de Sua Excelência em torno do grande problema da seca que, há séculos, assola aquela região do País, tão atingida permanentemente pelas estiagens e que, até agora, tem sido tratado apenas emergencialmente como ainda o foi no Governo Ilamar Franco, diga-se de passagem, de maneira ordenada, pois pelo menos o ex-Presidente da República criou frentes de trabalho que foram gerenciadas, longe dos efeitos negativos da chamada indústria da seca, por comissões comunitárias, municipais, estaduais e federal, compostas de representantes não apenas dos governos federal, estadual e municipal, mas também de representantes de entidades da sociedade civil. O resultado, nesse particular, foi o melhor possível, pelo menos no meu Estado.

Naquela seca, durante o Governo Ronaldo Cunha Lima — posso dar meu testemunho ao Senado —, quando o Presidente Ilamar Franco ocupava a Presidência da República, com os recursos provenientes das chamadas Frentes Produtivas de Trabalho, pôde o então Governador do meu Estado, seguido pelo Governador Cícero Lucena, realizar uma obra meritória na Paraíba: foram dezenas e dezenas de quilômetros de adutoras, pequenos serviços de abastecimento de água, obras de açudagem, rodovias inauguradas

em todo o Estado da Paraíba, n uma prova de que, quando o administrador é honesto, o dinheiro rende. Num balanço final, podemos dizer que o resultado foi muito positivo.

Mas não é com obras emergenciais que resolveremos o problema das secas. E aí entra a questão sobre a qual o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso terá de se definir na sua visita ao Nordeste: a transposição das águas do Rio São Francisco para o semi-árido nordestino. De imediato, o projeto semi-elaborado ajudará na solução do problema da seca no semi-árido, notadamente na Paraíba, Rio Grande do Norte e no Ceará.

Estivemos há poucos dias com o Sr. Ministro Gustavo Krause, do Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, e sua S. Ex.^a, de certo modo, deu-nos um alento quando disse que estava fazendo um estudo global sobre a Bacia do São Francisco, para realizar um Seminário e provar, num grande debate com a sociedade brasileira, que essa obra é viável e inadiável, sendo necessário apenas que todos neste País estejam comprometidos de que se trata da solução de um problema não apenas regional, mas nacional, que diz respeito a milhões e milhões de brasileiros que vivem ali, à margem do desenvolvimento nacional.

Portanto, a decisão em torno da transposição das águas do São Francisco é um assunto de fundamental para o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso tratar durante sua visita ao Nordeste. Não espero que Sua Excelência diga que realizará a obra em pouco tempo, mas que pelo menos assegure que vai manter o projeto sobre a mesa e que cuidará dos seus estudos complementares, sobretudo no que diz respeito a sua viabilidade do ponto de vista ambiental e aos recursos externos e internos essenciais para o seu custeio.

Seria importante, também, que o Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, assumisse uma posição quanto ao problema da recomposição da cultura algodoeira do Nordeste dizimada pela praga do bicudo.

Há poucos dias, depois do grito dado nesta tribuna, em alto e bom som, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, tivemos uma alvissareira notícia, qual seja: o Senhor Presidente da República havia resolvido a questão cacauera, por intermédio de uma comissão tripartite do seu Ministério, ao acolher uma Exposição de Motivos que lhe fora encaminhada pelo Sr. Ministro do Planejamento. Fixou Sua Excelência um prazo de quatro anos, para a solução dos problemas que estão desafiando a cultura do cacau, não só interna como externamente.

Da mesma maneira como o Senhor Presidente da República encontrou uma solução para o problema do cacau, seria justo que o fizesse em relação ao problema do algodão, notadamente para o algodão de fibra longa — privilégio dos nossos sertões, dos nossos cariris — que é muito bem aceito nos mercados externos e que está hoje numa situação de absoluto recesso produtivo diante da grave incidência da praga do bicudo.

Ademais, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, quero crer que o Presidente Fernando Henrique Cardoso necessitaria também acenar para o Nordeste com algumas soluções de caráter mais estrutural, na linha, por exemplo, de dois projetos que apresentei ao Senado, já aqui aprovados, e que estão na Câmara dos Deputados.

O primeiro deles, Projeto de Lei nº 3.463/92 da Câmara dos Deputados, autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste e dá outras providências, aliás estendida também ao Norte.

Esse projeto encontra-se na Câmara dos Deputados há quase um ano, esperando a deliberação daquela Casa do Congresso Nacional. Já que nós do Nordeste e do Norte não tivemos o benefício daquele instrumento de política cambial do Governo Jusceli-

no Kubitschek, a que me referi, que era o dólar subsidiado para promover o nosso processo de industrialização, a exemplo do Centro-Sul – de São Paulo, de Minas Gerais –, que se procure pelo menos compensar a situação com esses títulos de conversão da dívida externa, que muito poderão fazer pelo desenvolvimento regional, criando riqueza, transformando-se em capital de risco. O que temos que considerar neste instante é a necessidade de trazer-mos o capital de fora para o País, para criar riquezas, criar empregos, a fim de que possamos promover o verdadeiro desenvolvimento econômico-social do País.

Esse projeto, Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, está na Câmara dos Deputados à espera de aprovação. E eu solicito ao Sr. Presidente da República que dê seu sinal verde às Lideranças do Governo naquela Casa, para que essa proposição, oriunda do Senado, possa ser aprovada e enviada à sanção presidencial. Sua Excelência poderia examinar o assunto e sobre ele se manifestar durante sua visita ao Nordeste do Brasil.

O outro projeto, também de minha iniciativa, que está na Câmara dos Deputados, é o Projeto de Lei nº 3.489, de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

Trata-se do chamado crédito subsidiado para a produção agrícola e agropecuária do semi-árido do Nordeste, que parte do pressuposto de que não se pode admitir, num Brasil tão diferenciado, que o agricultor do Nordeste, sobretudo o pequeno e médio, assim como o pecuarista, pague a mesma taxa de juros que se paga no resto do País, sendo a nossa região tão sujeita a todas as perturbações climáticas de que nós temos conhecimento.

O projeto diz textualmente:

"Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica nas operações de crédito rural em financiamentos realizados com produtores rurais e suas cooperativas no semi-árido do Nordeste.

Art. 2º. A subvenção a que se refere o artigo anterior incidirá sobre os encargos financeiros básicos do financiamento (TR, TRD ou outro índice utilizado ou que vier a ser utilizado) e obedecerá aos seguintes percentuais:

- cinquenta por cento para pequenos produtores rurais e suas cooperativas;
- trinta por cento para médios produtores rurais e suas cooperativas.

Parágrafo Único. A concessão é restrita aos financiamentos de custeio agropecuário e de investimento.

Art. 3º. Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e operacional para concessão da subvenção."

Como se vê, Sr. Presidente, trata-se de um crédito subsidiado para o semi-árido nordestino, e não para todo o Nordeste. As terras úmidas, que são as mais produtivas, ficariam de fora.

E nós lembramos aqui a V. Ex^a, Sr. Presidente, às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que o crédito subsidiado é um instrumento de incentivo à produção agrícola utilizado em todo o mundo civilizado. Ainda há pouco, durante as discussões na Rodada Uruguai do GATT, as grandes dificuldades que surgiram foram justamente na Europa, porque quase nenhum dos países da Comunidade Europeia queria abrir mão dos subsídios à agricultura e são países altamente desenvolvidos do Primeiro Mundo. Enquanto isso, estamos lutando para conseguir juros subsidiados para crédito agrícola de

custeio e investimento no semi-árido do Nordeste, área quase desértica, como é do conhecimento dos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, ao terminar este pronunciamento, gostaria de lembrar ao Senhor Presidente da República a necessidade também de indagar dos Governadores do Nordeste como andam as providências com vistas à instalação das chamadas ZPEs – Zonas de Processamento de Exportação –, criadas no Governo do ex-Presidente José Sarney para Estados como Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Sei perfeitamente, a julgar pelo que ocorre no meu Estado, que os grandes obstáculos que surgem são no tocante aos investimentos necessários para que tais Zonas de Processamento sejam instaladas. Esses investimentos ficaram por conta dos governos estaduais, que têm graves problemas financeiros. O meu Estado, a Paraíba, por exemplo, apesar dos esforços realizados pelo Governador Ronaldo Cunha Lima, ainda hoje enfrenta problemas sérios diante da rolagem da dívida, assunto sobre o qual espero falar na próxima semana. Além dos 11% que constam da Resolução do Senado sobre endividamento dos Estados e Municípios, a Paraíba está pagando mais 10% por fora. Portanto estamos gastando praticamente 21% com o pagamento da rolagem da nossa dívida. Somando isso às despesas de pessoal e de custeio, resta para investimento apenas cerca de 3%.

É evidente que o Governo do Estado da Paraíba não contará com os recursos indispensáveis para o custeio desses investimentos, isto é, para a instalação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr. Senadores, apresentamos ao Senado, nesta tarde, projeto de lei, que leva também a assinatura dos Senadores Ronaldo Cunha Lima e Ney Suassuna, que visa assegurar ao Nordeste, outro instrumento de desenvolvimento regional. Trata-se da criação de uma Zona Franca de livre comércio, já existente em Manaus, no Amapá, em Roraima e no Acre.

O projeto é o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 1995

Cria área de livre comércio no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Art. 1º. É criada no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com o objetivo de promover o desenvolvimento da região.

Art. 2º. Aplicam-se à Área de Livre Comércio de Cabedelo (ALCC), no que couber, as disposições constantes na Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com alterações posteriores.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, em noventa dias, as providências necessárias à implantação da Área de Livre Comércio de Cabedelo (ALCC) e a delimitar o território contínuo onde será instalada, incluindo locais próprios para entrepostos de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Art. 4. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A exemplo da Área de Livre Comércio no município de Bonfim, Estado de Roraima, criada pela Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o presente projeto tem por escopo viabilizar o desenvolvimento de uma região na qual as possibilidades de sobrevivência humana residem, basicamente, nas mãos do Estado, haja vista as adversidades climáticas e o subdesenvolvimento sócio-econômico do qual padece.

Com esse fim, esta proposição cria a Área de Livre Comércio de Cabedelo (ALCC) e, para isso, se espelha, também, no exemplo criado pela Lei nº 8.387, de 30.12.91, que, em artigo 11, institui a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana e prevê que a ela se aplicará a Lei nº 8.256/91. A Lei nº 8.387/91 foi regulamentada pelo Decreto nº 517, de 08.05.92.

O progresso, fruto da criação da Área de Livre Comércio de Cabedelo (ALCC), beneficiará não só o Município de Cabedelo e o Estado da Paraíba, mas também toda a região nordestina que comunga das mesmas dificuldades provocadas pela adversidade climática e pelo subdesenvolvimento social e econômico que implicam o subemprego e a dependência total do Estado.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, e do Poder Executivo para regulamentar a Lei, dele decorrente, com a mesma presteza com que atuou na regulamentação da Lei nº 8.387/91.

Sala de Sessões, em 11 de abril de 1995

Apoiamento: Senador Ney Suassuna, Senador Humberto Lucena e Senador Ronaldo Cunha Lima.

Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, gostaria de aludir ainda à possibilidade de instalação do Porto Pesqueiro de Cabedelo, outra iniciativa do Governo Ronaldo Cunha Lima e do Governo Cícero Lucena, hoje prestigiada pelo Governo Antônio Mariz, mas que certamente só será vitoriosa se tiver o apoio do Governo Federal. Digo, de passagem, que a idéia do Porto Pesqueiro de Cabedelo, em nível internacional, surgiu logo após a proibição da pesca da baleia, atividade que atendia a mais de três mil famílias paraibanas naquela região.

Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, deixo esta tribuna certo de que os apelos que fiz ao Senhor Presidente da República serão levados em conta e de que S. Exª haverá de refletir sobre a problemática regional, já que S. Exª está programando uma visita ao Nordeste, mais especialmente a Recife, Pernambuco, durante uma reunião da SUDENE.

Faço votos que S. Exª tenha uma programação exitosa e dê passos firmes no sentido de garantir o desenvolvimento regional, a fim de que possamos lograr, o mais rápido possível, não apenas o crescimento, mas, sobretudo, o desenvolvimento nacional, tanto econômico como social, pois a grande mazela que existe neste País – digo e repito – é a perversa distribuição de renda entre as pessoas e as regiões.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EPITÁCIO CAFETEIRA, NA SESSÃO DE 02/05/95 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, por cinco minutos.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA. Como Líder.) – Sr. Presidente, Senador Esperidião Amin, estava V. Exª presente à reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado a que compareceu o Ministro Pedro Malan, e ali assistiu aos questionamentos que fiz.

Dizia eu, naquela oportunidade, que ainda não tinha sido aprovado sequer o nome do presidente do Banco Central, Sr. Pêrsio Arida, não havia presidente no Banco do Brasil – falava-se no nome do Dr. Paulo César Ximenes – e já havia a determinação de fechar agências do Banco do Brasil. Ou seja, tudo indicava ter sido

do Ministro da Fazenda a escolha do caminho do fechamento de agências do Banco do Brasil.

Na ocasião, Sr. Presidente, falamos que as lentes usadas pelo Governo não atingiam o interior deste País, não viam os bóias-frias ou os aposentados andando em caminhões para receberem uma miséria de aposentadoria. E o Ministro Pedro Malan negou, fez como São Pedro, negou três vezes que essas agências seriam fechadas.

Hoje, o jornal *Folha de S. Paulo* diz: "Relatório sugere fechar 255 agências no país". E diz mais, que são somente 255 – e eram 617 – porque houve pressões políticas, que impediram que fossem mais.

Outro dia ouvi a voz do nobre Senador Edison Lobão se juntar à minha e defender o Estado do Maranhão contra o fechamento de agências, que eram 20 naquela época e são as mesmas 20 que constam do jornal *Folha de S. Paulo* de hoje. Quer dizer, nem a minha Liderança, nem a Liderança do meu Partido, nem a Liderança do nobre Senador Edison Lobão valeram coisa alguma, porque, no Maranhão, não se reduziu o número de agências a serem fechadas. Se um total de 617 agências foi reduzido para 255, no Maranhão as 20 continuam as mesmas 20, donde se vê que o meu Estado não está sendo olhado pelo Governo ou, pelo menos, que o Governo, embora olhe, não dá a devida atenção.

Sr. Presidente, quero enumerar as agências do meu Estado que o Governo vai fechar: Aldeias Altas, Bacuri, Barão de Grajaú, Barreirinhas, Buriti Bravo, Buriti, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Lima Campos, Loreto, Olho D'água das Cunhãs, Paulo Ramos, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São Bento, São Bernardo, São Francisco do Maranhão, São Luiz Gonzaga do Maranhão, Timbiras e Tutóia.

O Governo diz – pelo menos é o que foi veiculado em vários órgãos de imprensa – que o Banco do Brasil tem que dar lucro. O jornal informa que todas essas agências vão ser fechadas se não derem lucro até o final de maio.

Mas os empréstimos que o Governo mandou fazer nas cidades do interior do Estado, atendendo a pedidos políticos, e que por isso representam prejuízo, disso não se fala.

Vou fazer, Sr. Presidente, um pedido de informação ao Banco do Brasil. Quero saber quanto é que o Governo Federal está devendo à instituição. Se for para fechar agências que dão prejuízo ou suspender negócios que dão prejuízo, o Banco do Brasil tem que, imediatamente, suspender qualquer negócio com o Governo Federal, porque o Governo Federal é o maior inadimplente do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste são bancos de desenvolvimento.

O legislador sempre procurou encontrar uma maneira de viabilizar o desenvolvimento deste País. Quantos territórios já passaram a Estados? Aumentamos de 21 para 27, e esses Estados representam o lucro de desenvolver o País. As agências do Banco do Brasil funcionam como sementes plantadas para o desenvolvimento.

Esta é uma realidade. O jornal distorce a informação e chega a dizer que "o fechamento das agências prevê o esgotamento das negociações políticas, pois este processo sempre provocou resistência dentro do Congresso. Os parlamentares costumam indicar gerentes e empregar eleitores nas agências." Isso não é verdade.

Vou concluir, Sr. Presidente, dizendo que o ex-Presidente Itamar Franco, certa feita, pediu-me o currículo de um parente meu. Eu mandei o currículo, sem nenhum pedido, e esse parente foi nomeado Diretor do Banco do Brasil. Eu desafio todos os governos e o próprio Presidente Paulo César Ximenes a apresentar um pedido sequer feito por mim ao Banco do Brasil, um só pedi-

do, de nomeação, de transferência ou de empréstimo, para quem quer que seja.

O que eu quero, Sr. Presidente, é o desenvolvimento do meu Estado, é o desenvolvimento do Brasil. Com medidas desta natureza, o Banco do Brasil vai ser, nada mais nada menos, um banco comercial, como esses que estão aí, no momento em que a presença do Governo é necessária para financiar a agricultura, a pecuária, o desenvolvimento do Brasil. Temos que pensar mais no Brasil e menos no lucro que está levando as nossas autoridades monetárias a um caminho que não serve ao Brasil, ao contrário, desserve a nossa Pátria. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CARLOS WILSON, NA SESSÃO DE 27/04/95, QUE SE RE-PUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ANTERIOR:

O SR. CARLOS WILSON (PSDB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna, hoje, está na ordem do dia do País. Parece haver chegado o momento histórico de darmos um basta a uma prática que tem suas raízes mais profundas no descaso e na corrupção.

Refiro-me, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, àquilo que se acostumou chamar de "indústria de obra inacabada", um meio imaginoso e desonesto inventado por uns poucos para o seu próprio enriquecimento, em detrimento de milhões e milhões de brasileiros.

Já imaginam V. Ex^{as} do que se trata. Uma empresa de construção civil vence uma licitação e se torna, como diz o próprio pessoal desse ramo, "dona do contrato". A partir daí, com a conivência de alguns dirigentes públicos, evita, sob os mais variados pretextos e subterfúgios, fazer aquilo para a qual foi contratada: terminar a obra no tempo previsto. Com isso, consegue incontáveis aditamentos contratuais e, em consequência, gordos lucros, sangrando os cofres da Nação e impedindo o desenvolvimento do País.

Apenas para exemplificar o que digo, há um caso absurdo, trazido a público, de uma obra em Mato Grosso que permanecia inconclusa depois de nove anos, embora o prazo previsto no contrato para a realização dos serviços fosse de 150 dias; 116 dos 133 quilômetros de uma obra de construção e melhoria de estradas custaram 12,3 milhões de dólares ao Erário, quando o preço do contrato original era de apenas 736 mil dólares. Como essa, há incontáveis obras espalhadas por este Brasil. E quando não se trata de corrupção, vemos alguns governantes, por pura vaidade, deixar um hospital ou uma ponte inacabada apenas para não terminar obras começadas por um antecessor.

Ao deixar a Secretaria Nacional de Irrigação, em novembro de 1993, à frente da qual permaneci menos de um ano, encaminhei correspondência ao Excelentíssimo Senhor Presidente Itamar Franco, por meio da qual informava que a conclusão de 37 obras, que já tinham entre 50 e 95% de seus cronogramas físicos executados, seria suficiente para, até o final do Governo, irrigar mais de 70 mil hectares de terras.

Dessas obras, quero destacar algumas cujos percentuais de execução e área irrigável situam-se entre as mais elevadas e conhecidas de muitos parlamentares aqui presentes como, por exemplo: o perímetro de irrigação Caldeirão e o Açude Petrólio Portella, no Piauí; os Açudes Trussu e Atalho II, no Ceará; o Canal do Pataxó e o perímetro de irrigação Baixo Açu, no Rio Grande do Norte; o sangradouro da Barragem Nova Olinda e o perímetro de irrigação São Gonçalo, na Paraíba; o Açude Serrinha e o perímetro de irrigação Moxotó, no meu Estado; os perímetros de irrigação Formoso-A e Brumado, na Bahia; o perímetro de irrigação Jaíba,

que é o maior deste País, em Minas Gerais; e o perímetro de irrigação Flores, no Maranhão.

Para se ter uma idéia do que aqueles 70 mil hectares adicionais entregues para conclusão representavam, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), em vinte anos de existência, havia irrigado, até então, área idêntica, isto é, 70 mil hectares. Se a recomendação tivesse sido seguida, o Governo Itamar Franco teria sido o recordista em realizações no campo da irrigação em toda a história deste País.

Para atingir esse objetivo, bastava apenas que se cumprissem os contratos de contrapartida já assinados pelo Governo brasileiro com o Banco Mundial, o que representava um dispêndio de apenas 238 milhões de dólares. Esse valor, ressalte-se, é bastante inferior aos quase dois bilhões de dólares que o próprio Governo Itamar Franco desembolsou nas chamadas Frentes Produtivas de Trabalho, programa puramente emergencial de reconhecida necessidade, porém, quase sempre, de efeitos paliativos e improdutivos, concebido – recorde-me – para minorar as consequências de uma das mais terríveis estiagens que se abateram sobre o semi-árido nordestino.

O Sr. Hugo Napoleão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS WILSON – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Hugo Napoleão – Nobre Senador Carlos Wilson, V. Ex^a se refere a um problema que é de seu amplo conhecimento, uma vez que foi um exímio Secretário de Irrigação e atuou em defesa do setor, com muita ênfase no Nordeste – e devo dizer até, como um sinal de gratidão, com relação ao meu Estado. V. Ex^a citou, em passant, a Barragem Petrólio Portella. Para que V. Ex^a tenha uma idéia, ela foi iniciada há dez anos, quando eu era o Governador do Estado, e até hoje, faltando apenas 10% para a sua conclusão, a obra se arrasta, como o açude Joana, como os tabuleiros litorâneos de Parnaíba, no norte do Estado; como os platôs de Guadalupe. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, durante a campanha eleitoral, disse-me que a prioridade de seu governo não seria iniciar novas obras, mas concluir as já existentes. Transmiti um apelo ao Ministro Gustavo Krause, do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, no sentido de que ajude a conclusão das obras. Levei-lhe até um diagnóstico com relação ao Piauí. De modo que estou ouvindo V. Ex^a com a maior atenção e compartilho com os sentimentos que esposa na tribuna, na tarde de hoje.

O SR. CARLOS WILSON – Muito obrigado, Senador Hugo Napoleão. O aparte de V. Ex^a engrandece o meu modesto pronunciamento.

Esse quarto de milhão de dólares, necessário à conclusão dos projetos de irrigação em andamento, teria sido suficiente para mudar, de modo definitivo, a vida de regiões inteiras do Nordeste, evitando, para o futuro, a necessidade de dispendiosos programas emergenciais de combate à seca.

Entretanto, não se procedeu dessa forma. Preferiu-se continuar pagando – e continuamos a pagar – as chamadas "taxas de permanência", com que o Banco Mundial apena os seus mutuários em caso de não liberação das contrapartidas nacionais, um verdadeiro crime praticado por dirigentes públicos contra os cofres desta Nação.

Quero deixar muito claro que não estou aqui buscando lançar dúvidas sobre o Governo do Presidente Itamar Franco, o qual tive a honra e o privilégio de servir. O que desejo destacar é essa prática perversa da "indústria da obra inacabada", que atravessa governos, a perpetuar a miséria da vida brasileira.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS WILSON – Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo – Nobre Senador Carlos Wilson, quero aplaudir a iniciativa de V. Ex.^a ao abordar essa questão da interrupção de obras públicas, das quais V. Ex.^a é testemunha, como ex-Governador de Pernambuco, e eu, como ex-Governador do Rio Grande do Norte. Na primeira etapa da minha gestão como Governador, dediquei-me à tarefa de concluir as obras dos meus antecessores, para ver, depois, as minhas próprias obras abandonadas. Considero que essa prática realmente precisa ser abolida. O preço que está sendo pago pela sociedade, pela alimentação, pelo cultivo das pequenas vaidades ou dos caprichos político-partidários dos Governantes, num determinado momento, é alto demais. Eu até diria a V. Ex.^a que, como Governador, eu trouxe ao Presidente da República – que, na época, era o nosso Presidente José Sarney – um projeto, no sentido de que, se tivéssemos tido a oportunidade de aplicar 500 milhões de dólares, ou seja, um pouco mais do que o preço de uma turbina de Itaipu ou aplicar o equivalente ao que se gastou em 1 quilômetro do metrô do Rio de Janeiro num projeto como esse, teríamos irrigado 35 mil hectares de terra no Rio Grande do Norte e empregado, diretamente, 105 mil trabalhadores. Esse projeto foi iniciado, não foi concluído e o povo do Rio Grande do Norte paga hoje o preço desse atraso. A voz de V. Ex.^a, com a sua autoridade e com a sua experiência, ergue, em nome de todos nós, que queremos um futuro diferente para o nosso País e para nosso povo, um protesto que já estava tardando. Meus parabéns a V. Ex.^a.

O SR. CARLOS WILSON – Agradeço, Senador Geraldo Melo, o aparte de V. Ex.^a. Sou testemunha do seu empenho e da sua dedicação quando Governador do Rio Grande do Norte, pois tive o privilégio de ver, em apenas 11 meses e meio, convivendo e acompanhando o seu trabalho, o seu esforço pelo Estado do Rio Grande do Norte. O aparte de V. Ex.^a me honra e engrandece o meu pronunciamento.

Mas continuo, Sr. Presidente, mesmo tendo sido essa a prioridade determinada pelo Presidente Fernando Henrique, no sentido de manter intactas as dotações orçamentárias para a área de irrigação, isso não vem sendo cumprido. Estão paralisados os projetos de Formoso-A e Barragem Zabumbão, na Bahia; Marituba, em Alagoas; Jafiba, em Minas Gerais.

Também estão paradas todas as pequenas obras nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe, bem como as atividades de operação, manutenção e assistência técnica em mais de vinte perímetros de irrigação. Semiparalisados e sob ameaça de interrupção total estão os projetos Formoso-H, Barreiras Norte, Estreito IV e Mirorós, todos na Bahia, e o Senador Nilo Coelho, em Pernambuco.

O prejuízo causado por essa falta de liberação de recursos financeiros para a CODEVASF pode ser sentido na redução das metas estabelecidas para 1995, conforme relatório daquela companhia. Cerca de 10 mil hectares, cuja operação era prevista para este ano, já tiveram sua implementação prejudicada.

Tenho me referido até aqui quase que exclusivamente a obras hídricas e de irrigação, por se tratar de um setor com o qual tenho mais familiaridade, por força do cargo de Secretário de Irrigação que exerci.

Entretanto, esse descalabro se repete nos mais diversos campos da vida nacional. Exemplos não faltam: os metrô de Brasília e do Rio de Janeiro, a Barragem Pirapama e a Adutora do Oeste, em Pernambuco; a BR-101, no meu Estado, e muitas outras obras que seria exaustivo mencionar.

Tudo isso tem ocorrido a despeito da ação de muitas autoridades responsáveis.

O Ministro do Meio ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause, por exemplo, tem gestionado

junto ao Ministro da Fazenda nesse sentido, como registra a cópia de aviso que tenho em mãos e cuja transcrição peço seja feita nos Anais desta Casa. Solicita, nessa correspondência, que os recursos devidos sejam efetivamente repassados à sua Pasta, de acordo com um fluxo programado de liberações.

Obra cara, Sr. Presidente, é obra parada. É sabido que um ano de paralisação implica aumento de 50% nos custos de uma obra, sem falar na riqueza que se deixa de produzir, em prejuízo do desenvolvimento econômico e social do País.

Como se vê, há muito o que corrigir. E quero repetir que parece haver chegado o momento histórico para isso. Há uma conjunção favorável de elementos que desponta e que me anima nesse propósito, do qual, a partir de hoje, farei bandeira.

Além da iniciativa do Ministro do Planejamento e Orçamento, José Serra, de inserir no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo proibindo novas obras, vejo levantarem-se as vozes de muitos dos meus eminentes colegas de Senado, todas clamando contra esse insuportável estado de coisas.

Desejo destacar aqui a do nobre Senador Pedro Simon, que materializou seus propósitos no Projeto de Lei nº 39, em tramitação nesta Casa. O projeto de S. Ex.^a tem por objetivo assegurar que obras públicas, uma vez iniciadas, não sofram solução de continuidade. O nobre Senador Pedro Simon propõe que nenhuma obra pública seja iniciada sem previsão no plano plurianual e no Orçamento. Sugeri também que os recursos para a continuidade de uma obra já iniciada sejam incluídos nos planos plurianuais e nos orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o cronograma a ser juntado a esses instrumentos de planejamento e enviado ao Poder Legislativo.

Deseja mais o eminente Senador, que a não-inclusão nos planos e orçamentos dos recursos necessários, o retardamento da execução do cronograma, a paralisação da obra ou a não-liberação das verbas a elas destinadas impliquem em responsabilidade do agente infrator.

O projeto prevê ainda que a suspensão ou paralisação de obra pública, prevista no plano plurianual e no orçamento, dependerá de autorização legislativa, com revisão do plano e do orçamento, se for o caso. Além disso, proíbe a paralisação de obra que tenha atingido 80% do seu cronograma.

Por último, o nobre Senador Pedro Simon deseja que, conforme previsto no seu projeto, o Poder Executivo encaminhe, juntamente com a proposta orçamentária, relatório sobre as obras públicas paralisadas, suspensas e em andamento, informando sobre o estágio do cronograma de execução de cada uma, de modo que o Poder Legislativo possa, com a colaboração do Executivo, decidir os destinos das mesmas.

É precisamente nesse ponto que desejo intervir, Senador Pedro Simon. O Projeto de V. Ex.^a, por mais importante – reconhecemos que é –, por mais meritório que seja, ainda tramitará na Comissão de Infra-Estrutura, a requerimento do eminente Senador José Agripino, depois de examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos, onde se encontra hoje. A seguir, irá à Câmara dos Deputados. Tudo isso consumirá infelizmente precioso tempo, numa longa tramitação.

Assim, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, quero pedir o apoio de V. Ex.^s ao requerimento que estou apresentando, no sentido da criação de uma comissão temporária do Senado Federal, com a finalidade de inventariar as obras inconclusas custeadas com recursos da União, examinar sua situação e apresentar sugestões para a solução definitiva desse grave problema nacional. Será fundamental para isso o concurso, a participação do Tribunal de Contas da União e também o acompanhamento de órgãos especia-

lizados como, por exemplo, o Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro.

Além disso, desejo conchamar o Congresso Nacional a aprovar o inciso I do art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo o qual não poderão ser destinados recursos para a execução de novas obras. Somente assim e a partir de um levantamento exaustivo das obras inacabadas – verdadeiros monumentos erguidos em homenagem à corrupção, às custas do suor de milhões de brasileiros –, é que poderemos interromper de vez essa prática perversa, que desmoraliza o Estado brasileiro.

O Sr. Pedro Simon – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS WILSON – Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Em primeiro lugar, é com muita alegria que vejo V. Ex^a na tribuna. Tenho muito carinho, muita admiração por V. Ex^a – sei que o Dr. Ulysses também tinha – desde o tempo da nossa longa luta conjunta no velho MDB. V. Ex^a vem honrar e dignificar esta Casa, trazendo a mocidade, a garra, o conhecimento, a competência e o exemplo do trabalho que desempenhou, na Câmara dos Deputados, no Governo do Estado de Pernambuco e no setor de águas do Governo, como bem salienta V. Ex^a neste pronunciamento. V. Ex^a aborda um tema da maior relevância. Fui testemunha do trabalho importantíssimo que V. Ex^a fez e entregou ao Governo, mediante o qual constatou que há cerca de 37 obras paralisadas, algumas já com 95% da execução pronta, o que proporcionaria a irrigação de mais de 70 mil hectares. Não dá para entender, não dá para compreender que esses fatos estejam acontecendo neste País; não dá para entender que se esteja a começar obra nova para se cortar fita e mostrar placa de inauguração enquanto obras nas quais se gastaram fortunas estejam paralisadas, por irresponsabilidade criminosa nossa, da classe política brasileira. Acho altamente positiva a proposta de V. Ex^a de se criar uma comissão para fazer o levantamento das obras inconclusas, estabelecer o percentual que falta para que se conclua essas obras. Creio que no momento em que fizermos esse levantamento, teremos condições de exigir, na hora da elaboração do Orçamento, verbas para essas determinadas obras. A meu ver, V. Ex^a está absolutamente correto. Não tenho dúvidas de que é um absurdo, um crime permitir que se iniciem obras e mais obras enquanto uma infinidade delas estão inconclusas, sem que se saiba quem é o culpado pela sua não-conclusão. Disse o nobre Líder do PFL que, quando Governador, deixou no seu Piauí uma obra quase pronta, faltando apenas 10% para sua conclusão e que, 10 anos depois, continuava faltando esses mesmos 10%. Ora, é fácil compreender que todos somos um pouco culpados por isso estar acontecendo. É muito importante – repito – o pronunciamento de V. Ex^a. Independente do fato de estar tramitando um projeto nesse sentido, de minha autoria, ao qual V. Ex^a se referiu – agradeço a referência – a verdade é que a proposta de V. Ex^a, de se instalar imediatamente uma comissão para proceder ao levantamento das obras paralisadas, levar para imprensa, debater, falar e decidir, mostrando ao Presidente quais as que têm que ser terminadas, sugerir que se dê prioridade para aquelas cujo término está próximo, é muito boa. Sei que essa é a disposição do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência tem dito e repetido isto: que concorda em não iniciar obras novas, mas que pretende concluir as que estão inconclusas. Por essa razão é que, neste momento, a proposta de V. Ex^a vem ao encontro do pensamento do Presidente. Será uma grande realização para este Congresso, para este Senado se aceitarmos a proposta de V. Ex^a de se criar a comissão e iniciar nova fase neste País. Nesse caso, não haverá emenda no Orçamento, não haverá emenda de deputado, não haverá emenda de senador, não haverá emenda de empreiteiras; o que haverá são obras que

devem ser concluídas, que são fundamentais. Falei para todos – para todos está valendo – que o Governo, no ano que vem, vai completar as obras e só vai iniciar obra se houver dinheiro para começar e terminar. Assim, ninguém vai correr atrás de emenda para figurar no jornal, porque ficarão em situação igual à de todos os parlamentares e de toda a sociedade. Meus cumprimentos pelo importante pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. CARLOS WILSON – Fiquei honrado em receber o aparte de V. Ex^a, um dos parlamentares mais brilhantes de nosso País. Tenho o privilégio de tê-lo como companheiro no Senado Federal. Fico muito honrado com o aparte que recebi de V. Ex^a.

O Sr. José Agripino – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS WILSON – Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Agripino – Senador Carlos Wilson, cumprimento V. Ex^a por essa sua palavra inicial no Senado Federal. Registro uma frase mencionada por V. Ex^a com a qual concordo inteiramente: obra cara é a obra inacabada. Muito mais do que obra cara é obra inflacionária; é obra na qual se gastou muito dinheiro, mas que não levou à consequência econômica nenhuma. Foi dinheiro jogado em circulação sem o consequente retorno, sem a recuperação da produção decorrente da atividade a que ela se propôs. Digo isso com muita convicção, porque fui governador quando V. Ex^a era Secretário Nacional de Recursos Hídricos, ocasião em que me ajudou a executar a única obra federal que, durante o meu governo, teve prosseguimento e chegou a bom termo: a irrigação do baixo Açu, que, na sua primeira etapa, produziu algumas centenas de hectares irrigados, graças à ação conjunta do Governo do Estado e do espírito público de V. Ex^a. A proposição de V. Ex^a de se criar uma comissão que estude obras inacabadas neste País é uma excelente oportunidade de se separar o joio do trigo. Há obras que, por questões políticas, foram iniciadas e que têm interesse relativo; algumas delas, ao longo do tempo, mostraram-se desinteressantes. Por outro lado, obras importantes para o País, urgentes, estão no mesmo rol, na vala comum das obras inacabadas. Essa Comissão, portanto, terá a rara oportunidade de identificar o que precisa com urgência ser concluído e o que foi feito de errado em matéria de investimento, até para que se possa responsabilizar os que as iniciaram. Solidarizo-me com V. Ex^a dizendo que a iniciativa é de rara felicidade e que a Comissão de Infra-Estrutura que presido coloca-se à inteira disposição de V. Ex^a. Mediante essa atuação poderemos prestar um excelente serviço ao País e aos seus interesses. Muito obrigado, Senador.

O SR. CARLOS WILSON – Muito obrigado, Senador José Agripino. Fico muito honrado em ter recebido o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Roberto Freire – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS WILSON – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Roberto Freire – Senador Carlos Wilson, solicitei o aparte apenas para dizer que V. Ex^a está concretizando algo que iniciou quando Secretário Nacional de Irrigação. Trata-se de uma preocupação antiga de V. Ex^a. Lembro-me de que, naquela oportunidade, quando V. Ex^a fez o levantamento de todas as obras hídricas paralisadas no chamado Polígono das Secas e, junto ao Presidente Itamar Franco, tentou viabilizar a idéia de que a "deseconomia" de uma obra inacabada é algo muito mais grave até do que a inexistência da obra. E para nós, nordestinos, fica claro – e acredito que V. Ex^a, na campanha que o trouxe ao Senado, deve ter feito, como nós todos fizemos, vários alertas em relação a isso – ao assistirmos, nas nossas regiões, aquelas obras que, se tivessem sido acabadas, algumas com quarenta anos de construção, muito provavelmente teríamos colocado um fim na indústria da seca, que ainda infelicitava a nossa região. Quero dar os parabéns a V. Ex^a por dar

continuidade a essa luta e tentar concretizá-la em nível do Senado, com muito maior ênfase. Meus parabéns.

O SR. CARLOS WILSON – Agradeço-lhe o aparte, Senador Roberto Freire, meu companheiro de Bancada, tendo a certeza de que juntos estaremos nessa luta.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Carlos Wilson?

O SR. CARLOS WILSON – Com muita honra, ouço o aparte do Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Senador Carlos Wilson, fico muito feliz em apartear-lo. Penso até que é um dever de justiça a um político jovem e competente como é V. Exª, que em todos os cargos que já ocupou no exercício da função pública tem demonstrado a sua capacidade, a sua inteligência e a sua dignidade. Hoje, V. Exª traz um tema altamente importante, o qual temos de levar em consideração e atender a esses reclamos, que são de todo o País, aceitando a proposição de V. Exª. Como representantes do Nordeste, principalmente, temos que levar em consideração também aquela sua preocupação anterior, sobretudo em relação ao problema das obras hídricas, porque aí também está a solução para a nossa região. Se resolvermos as nossas dificuldades hídricas, teremos soluções para os nossos problemas. Não poderemos ter obras inacabadas em qualquer setor do País, principalmente no Nordeste carente. V. Exª aborda a questão com a propriedade que lhe é peculiar e dá demonstração, mais uma vez, da sua capacidade e da sua competência. Muito obrigado.

O SR. CARLOS WILSON – Senador Antonio Carlos, eu é que agradeço a V. Exª. Fico muito honrado em receber esse aparte de V. Exª, que é um dos homens públicos que mais admiro neste País. Muito me honra ser também seu companheiro no Senado da República.

Para concluir, Sr. Presidente.

Acredito, sinceramente, nas intenções anunciadas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, assim como acredito na seriedade do Congresso Nacional. É chegada a hora. A Nação não suporta mais. Temos que mudar de vez a face deste País. Esta tarefa é nossa, aqui e agora. Vamos construir um novo Brasil, em que a esperança de dias melhores, no futuro, seja substituída, finalmente, por uma vida mais digna para todos no presente.

A Srª Júnia Marise – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS WILSON – Com muito prazer, ouço V. Exª.

A Srª Júnia Marise – Senador Carlos Wilson, quero cumprimentá-lo pelo seu belo discurso de estréia na tribuna do Senado Federal. Aproveito a oportunidade para rememorar os momentos de convívio que tivemos na Câmara dos Deputados, época extremamente memorável para a vida do nosso País, quando defendíamos a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, eleições diretas e livres para Presidente da República, Governadores de Estados e combatíamos, juntos, os atos de exceção neste País. V. Exª se elegeu Vice-Governador do seu Estado exatamente no mesmo momento em que fui convocada também pelo povo mineiro para assumir as funções de Vice-Governadora. E novamente aqui estamos juntos nesta trincheira de luta, sobretudo, com dedicação na nossa atuação em favor do País e do nosso povo. Quero cumprimentá-lo, não apenas pela exaltação de confiança com que V. Exª deposita nas esperanças do povo brasileiro, nas ações do Governo, mas, sobretudo, porque temos a convicção de que a sensibilidade de V. Exª está identificada exatamente com esse clamor popular, principalmente do povo nordestino e o do seu Estado, que o elegeu Senador da República. Tenho certeza de que o pronunciamento de V. Exª constará nos Anais desta Casa como uma conclamação memorável, nesta tarde de hoje, não apenas exortando as autoridades deste Governo, mas, mais do que isso, na sua profissão de fé, de

apoio às aspirações nacionais e na confiança do povo. Tenho a certeza de que V. Exª dará ao seu mandato de Senador o mesmo brilho dispensado aos mandatos anteriores, dignificando esta Casa.

O SR. CARLOS WILSON – Agradeço à Senadora Júnia Marise, com quem tive a honra e o privilégio de conviver durante tantos anos como Deputado e como Vice-Governador. Hoje tenho a sorte de encontrá-la também Senadora, podendo ter, nos seus ensinamentos, a certeza que vou desempenhar ainda melhor o meu mandato de Senador por Pernambuco.

Sr. Presidente, encerro o meu pronunciamento agradecendo a tolerância da Mesa.

A Srª Marluce Pinto – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS WILSON – Com o consentimento do Presidente, ouço V. Exª.

A Srª Marluce Pinto – Senador Carlos Wilson, quero parabenizá-lo por sua estréia na tribuna do Senado Federal e também pela brilhante iniciativa de criação dessa Comissão. Realmente é inconcebível para nós Parlamentares, principalmente V. Exª e tantos outros do Nordeste e do Norte como eu, que representamos nossos Estados na Comissão de Orçamento, aprovarmos emendas para execução de obras nas nossas regiões e termos a insatisfação de, posteriormente, sabermos de cortes feitos, principalmente para aquelas obras essenciais e favoráveis ao desenvolvimento das nossas regiões. Citarei como exemplo o caso da BR-174, única via federal que dá condições de abastecimento para o nosso Estado. O Governo do Estado construiu, com recursos próprios, 300 Km de estrada federal. E hoje falta-nos apenas 250 Km para conclusão desta obra. Senador Carlos Wilson, esse é o único trecho da Rodovia Panamericana não asfaltado. E tivemos a insatisfação de ver as nossas emendas serem cortadas no Orçamento. Darei um outro exemplo: existe um contrato entre o Governo brasileiro e a Guiana Inglesa, país extremamente pobre, para que a Guiana chegasse com o asfalto até a fronteira e o Brasil fizesse uma ponte sobre o rio Tacutu. Informo a V. Exª que a Guiana Inglesa, país muito mais pobre do que o nosso, já cumpriu com a sua obrigação, e o Brasil ainda não. Aprovamos emenda que, de acordo com o valor aprovado na Comissão, era suficiente para a construção daquela ponte, o que foi totalmente cortado. Acredito que com essa iniciativa de V. Exª, temos a certeza de que ao aprovarmos no Orçamento aquilo que é prioritário para a nossa Nação, não será possível que tenhamos essa grande dificuldade de conseguir a liberação das verbas. Pode ser que, com isso, venhamos a fazer exatamente as obras que são prioritárias e não as obras que são consideradas paroquiais, muitas vezes apenas para satisfazer projetos políticos que não vão atender às necessidades das nossas regiões. Vamos fazer o possível para que esta Comissão tenha êxito, de acordo com a necessidade premente e com os seus esforços. Meus parabéns a V. Exª.

O SR. CARLOS WILSON – Muito obrigado, nobre Senadora Marluce Pinto. V. Exª dá mais um testemunho daquilo que, na verdade, envergonha o nosso País. Este testemunho é uma demonstração de que precisamos, com seriedade, enfrentar esse problema e acabar com a indústria mais promissora deste País, que é a da obra inacabada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS WILSON EM SEU PRONUNCIAMENTO

Aviso nº 205/MMA/GM

Brasília, 31 de março de 1995.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Malan
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília – DF

Senhor Ministro,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República definiu como prioridade manter intactas as dotações orçamentárias para a área de irrigação, em especial as obras inacabadas e que representem contrapartida de recursos externos.

2. Objetivando assegurar as prioridades definidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, este Ministério gestiona junto a essa Pasta no sentido de que fosse definida uma programação financeira com fluxo regular de repasse, contemplando a liberação dos Restos a Pagar e também dos recursos orçamentários previstos para o corrente ano, o que não ocorreu até o presente momento.

3. Dessa forma, Senhor Ministro, de maneira a resguardar a prioridade estabelecida pelo Senhor Presidente da República, solicito providências de Vossa Excelência para que esses recursos sejam repassados a este Ministério e que se estabeleça uma programação financeira com o fluxo regular de liberações.

Atenciosamente, **Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**, Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 198, DE 1995

Aposentou Francisco Martins de Freitas, Técnico Legislativo, Área de Instalações Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico.

Apostila

Fica alterado o presente Ato de Aposentadoria para incluir a Resolução SF nº 77/92.

Senado Federal, 3 de maio de 1995. Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 239/95

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1885/94-4, resolve aposentar, voluntariamente, **GUIOMAR CAMPELO NUNES**, matrícula 1990, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CE-GRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 3 de maio de 1995. – **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

DO SENADO FEDERAL Nº 240, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve: dispensar **EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO**, Analista Legislativo-Medicina, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Função Comissionada, Símbolo FC-08, de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 2 de maio de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 241, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve: designar **MARIA SILVA SUCUPIRA**, Analista Legislativo-Medicina, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-08, de Diretora da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 2 de maio de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 311, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1994, resolve:

Art. 1º O art. 4º, o parágrafo único do art. 5º, e o art. 8º do Ato do Diretor-Geral nº 95, de 1994, passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º O servidor nomeado terá direito ao Auxílio-Alimentação somente a partir da data em que entrar em exercício.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao servidor que retornar ao exercício de suas atividades, em decorrência do término dos afastamentos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º

Parágrafo único. O servidor arcará, ainda, com o valor correspondente aos dias úteis que deixar de prestar serviço ao Senado Federal, compensando-se proporcionalmente o valor de sua participação no programa aos dias úteis trabalhados."

Art. 8º O servidor que recusar o recebimento do Auxílio-Alimentação será excluído do programa, podendo ser reincluído, a partir da data do pedido, mediante requerimento junto ao respectivo órgão de pessoal."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de maio de 1995. – **Alexandre de Paula Dupeyrat Martins**, Diretor-Geral do Senado Federal.

7ª Reunião da Mesa do Senado Federal, Realizada em 25 de abril de 1995

Às dez horas do vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores **José Sarney**, Presidente; **Renan Calheiros**, 2º Secretário; **Levy Dias**, 3º Secretário e **Antônio Carlos Valadares**, Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente inicia a reunião, apresentando o seguinte assunto: **Item único: Projeto de Resolução nº 2, de 1995-CN**, que altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum. O Projeto é discutido e aprovado pelos presentes, após o que a Mesa determina o seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa para as providências pertinentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às 10h20min, declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, **Raimundo Carreiro Silva**, Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, 25 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

MESA

Presidente

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPR - MS

4º Secretário

Ernandes Amorim - PDT - RO
(licenciado até o dia 19-5-95)

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PP - SE

José Eduardo Dutra - PT - SE

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PL - SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Élcio Alvares

Vice-Líderes

José Roberto Arruda

Vilson Kleinübing

Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP

Líder

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT

Líder

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Valmir Campelo

Vice-Líder

Marluce Pinto

LIDERANÇA DO PL

Líder

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PPS

Líder

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Fancelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Eptácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPR

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Gilvan Borges		Jader Barbalho
Gilberto Miranda		Mauro Miranda
Ney Suassuna		Flaviano Melo
Onofre Quinam		Ronaldo Cunha Lima
Carlos Bezerra		Pedro Simon
Fernando Bezerra		Casildo Maldaner
Ramez Tebet		Gerson Camata
	PFL	
Francelino Pereira		Joel de Hollanda
Vilson Kleintübing		Josaphat Marinho
Jonas Pinheiro		Waldeck Ornelas
Edison Lobão		Romero Jucá
Freitas Neto		José Bianco
João Rocha		Elcio Alvares
Carlos Patrocínio		Alexandre Costa
	PSDB	
Beni Veras		Carlos Wilson
Jefferson Peres		Lúdio Coelho
Pedro Piva		Sérgio Machado
Geraldo Melo		Lúcio Alcântara
	PPR	
Esperidião Amin		Leomar Quintanilha
Epitácio Cafeteira		Lucídio Portella
	PT	
Lauro Campos		José Eduardo Dutra
Eduardo Suplicy		
	PP	
João França		Bernardo Cabral
Osmar Dias		José Roberto Arruda
	PTB	
Valmir Campelo		Marluce Pinto
Arlindo Porto		Luiz Alberto de Oliveira
	PDT	
Sebastião Rocha		Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Carlos Bezerra		Nabor Júnior
Gilvan Borges		Onofre Quinam
Pedro Simon		Humberto Lucena
Casildo Maldaner		José Fogaça
Ronaldo Cunha Lima		Fernando Bezerra
Mauro Miranda		Coutinho Jorge
	PFL	
Romero Jucá		Guilherme Palmeira
Jonas Pinheiro		José Bianco
Antonio Carlos Magalhães		Hugo Napoleão
José Alves		Elcio Alvares
Alexandre Costa		Freitas Neto

Waldeck Ornelas

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

Marina Silva
Benedita da Silva

Antônio Carlos Valadares
Osmar Dias

Emília Fernandes
Valmir Campelo

Júnia Marise

PSDB

PPR

PT

PP

PTB

PDT

PSB+PL+PPS

Joel de Hollanda
José Agripino

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Coelho

Esperidião Amin

Epitácio Cafeteira

José Eduardo Dutra

João França

José Roberto Arruda

Marluce Pinto

Luiz Alberto de Oliveira

Sebastião Rocha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Iris Rezende		Jader Barbalho
Ronaldo Cunha Lima		Pedro Simon
Roberto Requião		Gilvan Borges
José Fogaça		Carlos Bezerra
Ramez Tebet		Gilberto Miranda
Ney Suassuna		Casildo Maldaner
	PFL	
Guilherme Palmeira		Carlos Patrocínio
Edison Lobão		Antonio Carlos Magalhães
José Bianco		Hugo Napoleão
Elcio Alvares		José Agripino
Francelino Pereira		Freitas Neto
Josaphat Marinho		Romero Jucá
	PSDB	
José Ignácio Ferreira		Sérgio Machado
Lúcio Alcântara		Beni Veras
Jefferson Peres		Artur da Távola
	PPR	
Esperidião Amin		Leomar Quintanilha
	PT	
Lauro Campos		Benedita da Silva
	PP	
Bernardo Cabral		Antônio Carlos Valadares
	PTB	
Luiz Alberto de Oliveira		Arlindo Porto
	PDT	
Júnia Marise		Sebastião Rocha

Ademir Andrade PSB
Romeu Tuma PL
Roberto Freire PPS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Senadora Emília Fernandes

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares

José Fogaça
Coutinho Jorge
Iris Rezende
Roberto Requião
Gerson Camata
Jader Barbalho

PMDB

Suplentes

Ramez Tebet
Onofre Quinan
Humberto Lucena
Flaviano Melo

PFL

Vago
Waldeck Ornelas
Hugo Napoleão
Joel de Hollanda
José Bianco
Élcio Alvares

José Agripino
Vilson Kleinübing
Edison Lobão
Antonio Carlos Magalhães
Alexandre Costa
Francelino Pereira

PSDB

Artur da Távola
Carlos Wilson
Sérgio Machado

Beni Veras
Jefferson Peres
Lúcio Alcântara

PPR

Vago
Leomar Quintanilha

Vago
Esperidião Amin

PT

Marina Silva
José Eduardo Dutra

Lauro Campos
Benedita da Silva

PP

José Roberto Arruda
João França

Osmar Dias
Bernardo Cabral

PTB

Emília Fernandes
Marluce Pinto

Arlindo Porto
Valmir Campelo

PDT

Darcy Ribeiro

Júnia Marise

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães
Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral
(19 titulares e 19 suplentes)

Titulares

Nabor Júnior
Flaviano Melo
Casildo Maldaner
Pedro Simon
Humberto Lucena

PMDB

Suplentes

Mauro Miranda
Fernando Bezerra
Ronaldo Cunha Lima
Gerson Camata
Iris Rezende

PFL

Guilherme Palmeira

Jonas Pinheiro

Antonio Carlos Magalhães.
Hugo Napoleão
José Agripino

Edison Lobão
João Rocha
José Alves
Vilson Kleinübing

PSDB

Geraldo Melo
Artur da Távola
Lúdio Coelho

José Ignácio Ferreira
Carlos Wilson
Pedro Piva

PPR

Epitácio Cafeteira

Lucídio Portella

PT

Benedita da Silva

Marina Silva

PP

Bernardo Cabral

Antônio Carlos Valadares

PTB

Marluce Pinto

Emília Fernandes

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

PSB + PL + PPS

Romeu Tuma

Ademir Andrade

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (23 titulares e 23 suplentes)

Titulares

Nabor Júnior
Mauro Miranda
Onofre Quinan
Gerson Camata
Fernando Bezerra

PMDB

Suplentes

Roberto Requião
Ney Suassuna
Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Carlos Bezerra

PFL

Freitas Neto
Joel de Hollanda
José Agripino
Romero Jucá
Vilson Kleinübing
João Rocha

Carlos Patrocínio
Josaphat Marinho
Jonas Pinheiro
Guilherme Palmeira
Waldeck Ornelas
José Alves

PSDB

José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

Pedro Piva
Geraldo Melo

PPR

Lucídio Portella

Leomar Quintanilha

PT

José Eduardo Dutra

Marina Silva

PP

José Roberto Arruda

Osmar Dias

PTB

Arlindo Porto

Emília Fernandes

PDT

PSB

Ademir Andrade

PL

Romeu Tuma

PPS

Roberto Freire

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

PMDB

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jader Barbalho

PFL

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
José Alves
Alexandre Costa**Suplentes**Gilvan Borges
Nabor JúniorJoão Rocha
Francelino Pereira

PSDB

Pedro Piva
Sérgio Machado

José Ignácio Ferreira

PPR

Leomar Quintanilha

Lucídio Portella

PT

Eduardo Suplicy

Lauro Campos

PP

Antônio Carlos Valadares

João França

FTB

Luiz Alberto de Oliveira

Valmir Campelo

PDT

Darcy Ribeiro

PSB + PL + PPS

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Alvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar

Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357 Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda).

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL
REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....
EndereçoCEP
Cidade UF Telefone Fax Telex
Data:/...../..... Assinatura:



EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS